



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho



BÁRBARA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

**TRABALHAR E ADOECER SEM RECONHECIMENTO?
A BUSCA DO SEGURADO PELO RECONHECIMENTO DO AGRAVO
ATRAVÉS DA AÇÃO ACIDENTÁRIA**

Salvador
2019

BÁRBARA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

**TRABALHAR E ADOECER SEM RECONHECIMENTO?
A BUSCA DO SEGURADO PELO RECONHECIMENTO DO AGRAVO
ATRAVÉS DA AÇÃO ACIDENTÁRIA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho, Departamento de Medicina Preventiva da Universidade Federal da Bahia.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas

Linha de Pesquisa: Ciências Sociais em Saúde, Ambiente e Trabalho.

Salvador
2019

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SANTOS, Barbara Cristina de Oliveira
TRABALHAR E ADOECER SEM RECONHECIMENTO? A BUSCA DO
SEGURADO PELO RECONHECIMENTO DO AGRAVO ATRAVÉS DA AÇÃO
ACIDENTÁRIA / Barbara Cristina de Oliveira SANTOS. --
Salavdor, 2019.
93 f.

Orientador: Carlos Eduardo Soares de FREITAS.
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação
Saúde, Ambiente e Trabalho) -- Universidade Federal
da Bahia, Faculdade de Medicina da Bahia, 2019.

1. Acidente de Trabalho. 2. Agravo a Saúde. 3.
Trabalho. 4. Reconhecimento. 5. Justiça. I. FREITAS,
Carlos Eduardo Soares de. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

BÁRBARA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

“TRABALHAR E ADOECER SEM RECONHECIMENTO? A BUSCA DO SEGURADO PELO RECONHECIMENTO DO AGRAVO ATRAVÉS DA AÇÃO ACIDENTÁRIA”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Saúde,
Ambiente e Trabalho pela Preventiva da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 23 de janeiro de 2019.

Banca examinadora:

PROF.º DR. CARLOS EDUARDO SOARES DE FREITAS
Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB)
Orientador/ Universidade Federal da Bahia / PPGSAT

PROF.º DR. PAULO GILVANE LOPES PENA
Estágio Pós Doutoral em Saúde do Trabalhador pela Escola Nacional de Saúde Pública
(ENSP/FIOCRUZ)
Membro Interno/ Universidade Federal da Bahia / PPGSAT

PROF.ª DRA. RENATA QUEIROZ DUTRA
Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB)
Membro Externo/ Universidade Federal da Bahia/ Faculdade de Direito

Dedico aos essenciais da minha história:

Meus pais e vó Dete, pela dedicação e amor incondicional.

À meu esposo Van, por toda magia do nosso eterno encontro.

E nossa borboleta Wylana!

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação não teria o mesmo valor sem as valiosas contribuições de pessoal especiais; o partilhar de experiências nos mais diversos encontros, trouxe a sabedoria e maturação necessárias ao processo de composição e finalização desta. Portanto, realizo o reconhecimento fundamental e necessário aos que contribuíram para essa caminhada.

A Deus, sempre presente nos momentos de busca daquilo que a Ciência não explica;

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio e o financiamento deste estudo.

Ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Ambiente e Trabalho, por me acolherem, pelos aprendizados adquiridos e por me engajarem na militância da Saúde do Trabalhador

Ao Grupo de pesquisa de Reforma Trabalhista, e todos os seus preciosos participantes, doutores e alunos juntos iluminando por dias melhores.

Ao meu orientador Dr. Carlos Freitas Soares de Freitas, por toda dedicação, compromisso e por acreditar na minha ideia e me munir de boas orientações. E ainda aproveito a oportunidade para agradecer em nome de todos por sua ilibada trajetória como operador e defensor dos direitos dos trabalhadores;

A Vara de Acidente de Trabalho de Salvador, precisamente, o Juiz Benedito dos Anjos, ao sr. Rogério e os demais servidores, sempre atenciosos e dispostos a orientar os procuram e anseiam por justiça.

Aos meus honrados professores, em especial, dr. Paulo Pena, dra. Monica Angelim, dra. Ana Angélica, dr. Marco Rego, dra. Kionna Bernandes, dra. Nídia Lubisco, dra. Rita Franco e todos os demais, que dedicam sua trajetória a luta pela proteção à Saúde do Trabalhador, a Saúde Preventiva e Coletiva.

A honrada e graciosa Prof^a dra. Rita Fernandes, por toda dedicação, paciência e inúmeras horas de conversas estimulantes e cheias de convicções e beleza, somente a sua luz poderia

ser capaz de fazer um “operador do direito” apaixonar-se pela Epidemiologia. Obrigada por cuidar e proteger todas nós! Somos e fomos mais fortes porque tivemos a senhora como “madrinha”!

A sábia e carinhosa professora Dra. Renata Dutra pelos momentos de grandes ensinamentos e pelo reconhecimento a sua luta pelo Direito do Trabalho.

As minhas 17 “amigas/irmãs” que ganhei com a seleção deste mestrado. Agradeço ao “acaso” por ter contribuído para a mais perfeita união com pessoas diferentemente especiais, humanas, compromissadas com a prática da Saúde Preventiva e Coletiva. Cada momento com vocês foi sem dúvida, o melhor que poderia ter existido na minha vida acadêmica. A tarefa de ser líder (representante estudantil) de um grupo tão seletivo, tão feminino (como nunca antes presenciado) foi uma tarefa muito fácil, pois nunca me senti sozinha. Depois de vocês, segui forte, completa e protegida – “Unidas até o fim”! Minhas meninas, amadas minhas, amo vocês!

Minhas colegas de Qualitativa: Ritinha, Déa, Aninha e minhas “pretas” Emily e Nádia. Serei eternamente grata por toda paciência comigo, pelas orientações, conversas maravilhosas e conchavos só nossos, onde somente nós entendemos os olhares e os risos.

As amigas “loiras” do mestrado para vida: Sheila e Tarsília, que desde a seleção nos unimos e não nos separaremos jamais! Obrigada por tudo!!

Aos colegas Carla e Carlos, meus veteranos, pelo estímulo e ensinamentos durante a academia!

A secretária executiva do PPGSAT, a sra. Carolina Casaes, pessoa única, prestativa, atenciosa e muito competente. Uma amiga sincera para a vida! Jeová te abençoe sempre!

A sra. Marivalda Pereira, nossa “Inha”, literalmente cuidadora de todas nós! Obrigada por toda presteza e amizade! És única e alma do PPGSAT!

Os funcionários, porteiros e vigilantes, em especial a maravilhosa Luciana, por toda atenção e cuidado com todos nós do programa!

Nesse momento, em particular, faço uma homenagem aos que fora da academia compõem minha história:

A minha mãe e Ban, por todo amor, dedicação e compreensão para comigo e com minha filha
- Sem vocês, eu nada seria!

A minha avó Dete por toda dedicação, amor e sustentação!

Ao meu pai Duda e a Sueli por todo o estímulo e orações pelas minhas vitórias!

Ao meu irmão Edu e sua família, por toda torcida e amor!

Ao meu tios, Conceição e Antônio por serem sempre um anjo da guarda na minha vida!

Ao meu esposo, Vanderlon, por toda amizade, companheirismo, cumplicidade e estímulos todos esses dez anos. Depois do nosso encontro, as madrugadas nunca mais foram as mesmas. Obrigada por todo o suporte! Amo seguir ao seu lado! Te amo marido!

A minha filha Wylana, nossa melhor realização! Agradeço por entender minhas ausências, por estimular minhas leituras e por suas “inúmeras perguntas” ao escrever a dissertação. Sentirei falta de cada momento! Te amo filha!

E aproveito para homenagear os trabalhadores brasileiros, reafirmando o meu compromisso com universo do estudo da Saúde, Ambiente e Trabalho, mergulhando nos desafios constantes de quem trabalha e adocece. “O conhecimento deve ser produzido sempre numa perspectiva de realização através da ação humana, um compromisso também enquanto agente social”. (NOBRE, 2009, p.18). Por isso, o teórico crítico ancora sempre suas investigações em elementos que determinam as relações e ações coletivas, com objetivo claro de intervenção, reconhecimento e justiça social.

“Encontra-se numa certa margem de confiança e tolerância entre a convivência com o outro e os acontecimentos vividos que virão. A nossa potência para agir e pensar se altera, quando vivemos condições de incompreensão e não reconhecimento de nossos valores”. (SPINOZA, 1994)

“Não podemos falar de saúde onde não haja certo grau de liberdade para expressar e agir, pois a saúde é resultante de condições de convivência solidária e do meio onde predomina a confiança e respeito mútuo, a afetividade fraterna entre “iguais” e diferentes”. (BARRETO, 2012)

SANTOS, Bárbara Cristina de Oliveira. **TRABALHAR E ADOECER SEM RECONHECIMENTO? A BUSCA DO SEGURADO PELO RECONHECIMENTO DO AGRAVO ATRAVÉS DA AÇÃO ACIDENTÁRIA**. 93folhas, 2018. (Dissertação de Mestrado) Departamento de Medicina Preventiva, Programa de Pós-Graduação, Saúde, Ambiente e Trabalho, Universidade Federal da Bahia, 2018.

RESUMO

O trabalho tem papel fundamental na construção da subjetividade e na identidade social dos indivíduos. Houveram muitas mudanças nas relações do trabalho ao longo da história da sociedade, sob a égide do capital, onde essas alterações foram sendo percebidas nos corpos dos trabalhadores, segundo dados do Observatório sobre Acidentes de Trabalho e nos pedidos de benefícios acidentários. A Previdência Social com a função social e protetiva em relação ao segurado, através da perícia apura as ocorrências e reconhece ou não o benefício. As atuais perícias vem gerando um aumento dos números de altas e suspensões de benefícios, causando angústias e inseguranças, condicionando ao trabalhador a buscar através da justiça pelo reconhecimento do seu agravo sofrido, além da reparação e tutela. Ações judiciais são indicadas aos segurados que se sentem lesados face a decisões administrativas do INSS, inclusive com a finalidade do reconhecimento denexo causal e incapacidade laboral. A competência prevista para o julgamento das ações previdenciárias de natureza acidentária cabe a Justiça Estadual. **O objetivo:** Analisar a garantia do reconhecimento do benefício do segurado vítima de incapacidade laboral através das ações acidentárias na Vara de Acidentes do Trabalho em Salvador, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foi adotado o **método** qualitativo, pela via da análise documental das ações da Vara de Acidente de Trabalho em Salvador, de acesso público, sentenças transitadas no ano de 2018. **Resultado:** O estudo das sentenças permite compreender os efeitos da falta de reconhecimento do nexoe da incapacidade laboral por parte do INSS na vida do obreiro. A pesquisa expôs, achados significativos para o sujeito/segurado, e para a proteção à saúde dos trabalhadores, no cumprimento do fator social da sentença e exercício do reconhecimento do direito.

Palavra-chave: Acidente de Trabalho. Agravos à Saúde. Trabalho. Reconhecimento. Justiça.

SANTOS, Bárbara Cristina de Oliveira. **WORK AND SICKEN WITHOUT RECOGNITION? THE SEARCH OF THE INSURED FOR ACKNOWLEDGMENT DISEASE OF THE ACT THROUGH ACCIDENTARY ACTION.** 93folhas, 2018. (Master's Dissertation) Department of Preventive Medicine, Postgraduate Program, Health, Environment and Work, Federal University of Bahia, 2018.

ABSTRACT

Work plays a root role in the construction of subjectivity and the social identity of individuals. There have been many changes in labor relations throughout the history of society, under the aegis of capital, where these changes are perceived in the bodies of workers, according to data from the Observatory on Accidents at Work and applications for accidental benefits. The Social Security with the social and protective function in relation to the insured, through the investigation, determines the occurrences and recognizes the benefit or not. The current expertise has led to an increase in the number of discharges and suspensions of benefits, causing anguish and insecurities, conditioning the worker to seek through justice for the recognition of his grievance, as well as repair and guardianship. Legal actions are indicated to insured persons who feel injured in the face of administrative decisions of the INSS, including for the purpose of recognition of causal link and incapacity for work. The jurisdiction established for the trial of social security actions is of the State Justice. The objective: To analyze the guarantee of the recognition of the benefit of the insured victim of incapacity for work through the accident actions in the Court of Accidents of Work in Salvador, of the Court of Justice of the State of Bahia. The qualitative method was adopted, through the documentary analysis of the actions of the Occupational Accident Bar in Salvador, public access, transits sentences in the year 2018. Result: The study of the sentences allows to understand the effects of the lack of recognition of the nexus and of the INSS's incapacity for work in the life of the worker. The research presented significant findings for the subject / insured, and for the health protection of workers, in compliance with the social factor of the sentence and the exercise of recognition of the right.

KeyWords: Work accident. Health Ailments. Work. Recognition. Justice.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1	Notificação anual de agravos e doenças relacionadas ao trabalho – 2007 a 2013 – Brasil/ SINAN.	p.54
Quadro 2	Notificação total de agravos e doenças relacionadas ao trabalho nos anos 2007 a 2013 – Brasil – SINAN.	p.61-62
Quadro 3	Dados da Pesquisa Empírica	p.73-74

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Dados comparativos entre as taxas de desemprego	p.49
----------	---	------

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Notificação anual de agravos e doenças relacionadas ao trabalho – 2007 a 2013 – Brasil/ SINAN.	p.53
Gráfico 2	Notificação total de agravos e doenças relacionadas ao trabalho nos anos 2007 a 2013 – Brasil – SINAN.	p.53

LISTAS DE SIGLAS

AA	Ação Acidentária
AJG	Assistência Judiciária Gratuita
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
AT	Acidente de Trabalho
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAP'S	Caixa de Aposentadorias e Pensões
CAT	Comunicação de Acidente de trabalho
CEME	Central de medicamentos
CESAT	Centro Estadual de Saúde do Trabalhador
CEREST	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
CFRB/88	Constituição Federal República Federativa do Brasil/88
CID	Classificação Internacional de doença
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPS	Conselho Nacional de Previdência Social
CNAE	Conselho Nacional de Atividade Econômica
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
COMPREV	Compensação Previdência Social
DATAPREV	Empresa de processamento de dados da Previdência
DORT	Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho
EC	Emenda Constitucional
EPC	Equipamentos de Proteção Coletiva
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
ESAJ- BA	Site do Tribunal de Justiça da Bahia
FACR	Fundação Abrigo Cristo Redentor
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
LBA	Legião Brasil de assistência
LER	Lesão por Esforço Repetitivo
LOPS	Lei Orgânica Previdência Social
HC	Habeas Corpus
IAP'S	Institutos de Aposentadoria e Pensões
IAPAS	Institutos de Administração Financeira da Previdência Assistência Social

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas
IPEA-DATA	Dados do Laboratório de Ciências de Dados do IPEA
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional Seguridade Social
LER	Lesão por Esforço Repetitivo
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
MPT	Ministério Público do trabalho
MPS	Ministério da Previdência Social
MT	Ministério do Trabalho
NETP	Nexo Técnico Epidemiológico
NR	Norma Regulamentadora
PJE	Processo Judicial Eletrônico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIR	Perda Auditiva Induzida por Ruído
PEA	População Economicamente Ativa
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional da Amostra de Domicílio
RAIS	Relatório Anual de Informações Sociais
RENAST	Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador
RMV	Renda Mensal Vitalícia
RPV	Requisição de Pequeno Valor
SAT	Seguro Acidente de Trabalho
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SISBEN	Sistema Unidos de Informações de Benefícios da Previdência Social
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
OBJETIVOS	24
MÉTODOS	25
Capítulo 1	
AS TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO SOB A LUZ DA EXPLORAÇÃO DO CAPITAL	31
1.1. A TESSITURA RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E A SAÚDE DOS TRABALHADORES COM A PERSPECTIVA DA ÉGIDE DO CAPITAL	39
Capítulo 2	
TRABALHAR É ADOECER? O RECONHECIMENTO DOS AGRAVOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES	51
2.1. A LUTA PELO RECONHECIMENTO DO AGRAVO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL: UM DIALOGO COM AXEL HONNETH.....	60
Capítulo 3	
É POSSÍVEL O SEGURADO ADOECER E TER RECONHECIMENTO?	67
3.1. A ORDEM JURÍDICA E A DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS.....	68
3.2. OS ARGUMENTOS QUE COMPÕEM A SENTENÇA DE NATUREZA ACIDENTÁRIA NA VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO EM SALVADOR	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS	87

INTRODUÇÃO

(...) para fazer o mesmo trabalho e para quem cada dia era o mesmo de ontem e de amanhã e cada ano o equivale do próximo e do anterior. (DICKENS, 2014, p.37)¹

A epígrafe em evidência, colhida da obra “Tempos difíceis” do romancista inglês Charles Dickens (1854), destaca a situação da classe operária da época. Em seu estilo poético, evidência o cotidiano do homem que trabalha e sofre, mas precisa continuar a persistir e “existir”. A desumanização das relações de trabalho e os crescentes casos de adoecimentos físicos e mentais dos trabalhadores estão intimamente ligados com o sistema sociometabólico do capital.² (MÉSZÁROS, 2006)

Os trabalhadores, muitas vezes, não podem ser eles mesmos, humanos, são reduzidos a entes despersonalizados³, coisas⁴, objetos e essa desumanização que pode causar sofrimento e doenças físicas e psíquicas. Todavia, existe uma importante reflexão em pensar como isso ainda acontece? Porque trabalhadores ficam incapacitados ao trabalho, pelo próprio trabalho? É possível haver trabalho com reconhecimento e sem desumanização?

O trabalho figura como uma condição da existência do ser humano e a necessidade do trabalho está inscrito em um complexo que ser interpretado como antropológico, por se tratar de algo indissociável⁵ à sua própria essência. Ou seja, ao realizar o seu ofício, o trabalhador reproduz sua própria vida.

Para Marx (2004, p.211) o trabalho, é “como criador de valor-de-uso⁶, como trabalho útil”, é indispensável à existência do homem quaisquer que sejam as formas de sociedade, “é

¹ Prosas retiradas da versão publicada pela Boitempo em 2014, e traduzida por Jose Baltazar Junior da obra original de 1854, escrito pelo autor Charles Dickens, como uma crítica romântica à sociedade industrial nos seus primórdios.

² Termo usado por István Mészáros referindo-se a uma estrutura totalizante de organização e controle, cujos elementos constitutivos – capital, trabalho e Estado. (MÉSZÁROS, 2006, p. 122)

³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁴ KURZ, Robert. Os paradoxos dos Direitos Humanos: inclusão e exclusão na modernidade. (2003). Disponível em <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>. Acesso em 16 de março de 2017.

⁵ CASTEL, Robert. As Metamorfoses na questão social. 5ªed. Editora Vozes. 1998.

⁶ Conceito da teoria do valor segundo Marx, na sua obra o Capital (2004), Em uma economia natural não-industrializada, os produtores produzem valores de uso para as necessidades da comunidade local; mas, ao longo do tempo, o mercado torna-se dominante e os produtores agora produzem mercadorias, não para uso, mas para troca. Todos, dessa forma, se tornam dependentes uns dos outros devido à divisão do trabalho, isto é, porque cada um necessita dos produtos produzidos pelos outros. A troca de mercadorias – baseada na troca de equivalentes – ocorre na base de uma qualidade comum que independe das diferentes propriedades físicas das mercadorias. Esta qualidade comum é que é o valor. O conceito de valor está intimamente ligado a utilidade que a coisa ganha (2004, p.3). O valor só se realiza do uso ou do consumo. Os valores de uso constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a sua forma social. (2004, p.3-4)

a necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza” e, portanto, de manter a vida humana.

A reflexão histórica marxista usada nessa pesquisa produziu uma construção narrativa a partir do controle “metódico de investigação empírica e de crítica documental”. É ela que dá forma e feitiço histórico aos elementos empíricos (objetivos) da pesquisa, inserindo-os na vida prática, atribuindo-lhes sentidos e significados. (RÜSEN, 1996)

A relação social do trabalho permitiu ao homem adentrar no universo econômico e social, atuando como partícipe, e não como mero receptor das políticas governamentais. Desde os mais remotos tempos, é uma busca incansável a sua realização. Segundo Oliveira (2004, p.55) “por trabalho entendemos toda atividade humana do homem transformando a natureza, a relação entre trabalho e realização humana parece evidente” e é tão antiga quanto a própria humanidade.

Com a evolução da sociedade industrial foi ficando mais distante a realização do homem através do trabalho. Antunes (2012, p.212) esclareceu que esse distanciamento aconteceu porque “para a maioria dos indivíduos, o trabalho que fazem não são projetos seus, como também não são seus os frutos dos esforços”.

Mesmo com toda complexidade existente no mundo do trabalho, o homem ainda luta para permanecer incluso e produtivo perante a sociedade, isso ocorre, porque segundo o escritor Antunes (2012, p.121), “é a partir do trabalho, em sua cotidianidade, que o homem torna-se ser social, distinguindo-se de todas as formas não humanas”. É através do trabalho (ou, pelo menos, deveria ser) que o homem alça reconhecimento pela capacidade de gerir seu próprio sustento e de sua família de forma digna, como parte integrante e fundamental na construção da sociedade e do Estado. Já diria o baiano Gregório de Matos (2010), em sua obra “Crônica do viver baiano seiscentista”: “O todo sem a parte não é todo, a parte sem o todo não é parte/ Mas se a parte o faz todo, sendo parte, não se diga que é parte, sendo todo”.

Na revisão literária da história, as relações de trabalho são percebidas nos corpos dos trabalhadores: dados da Previdência Social e do Ministério do Trabalho revelam que ocorreram 700 mil acidentes de trabalho no país em 2015,⁹ posicionando o Brasil no quarto país do mundo que mais registrou acidentes durante atividades laborais, atrás da China, da Índia e da Indonésia.

Diante da situação, parceria entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Observatório Digital de Saúde e

⁹ Dados disponíveis no site: <http://www.previdencia.gov.br/2017/05/anuario-previdencia-registra-reducao-de-acidentes-do-trabalho-em-2015>. Acesso: 03/04/2018.

Segurança no Trabalho, como uma ferramenta para produzir dados e evidências, estatísticas acerca da saúde e segurança do trabalho, proporcionando subsídios para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação de projetos e políticas públicas para prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, facilitando o combate e a promoção do trabalho decente.¹⁰

Cruzando informações públicas de órgãos governamentais, foi possível visualizar pelos dados secundários e oficiais, os impactos dos acidentes de trabalho na saúde e economia. O uso dessa ferramenta digital que utiliza os bancos do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Dados do Laboratório de Ciências de Dados do IPEA (IPEADATA), do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), do sistema de indicadores municipais de trabalho decente da OIT, da Pesquisa Nacional da Amostra de Domicílios (PNAD) do Sistema Único de Informações de Benefícios da Previdência Social (SISBEN), do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), se tornou essencial para as informações e a radiografia dos casos de acidente de trabalho em cada estado brasileiro.

A análise da questão acidentária¹¹ tem relevância para o universo acadêmico, tendo em vista a sua relação com a Saúde Pública e Coletiva, e os vieses (dados e dificuldades que não aparecem) em notificações, já que os trabalhadores que compõem o setor informal da economia não são considerados em dados oficiais. Calcula-se que pelo menos metade da População Economicamente Ativa (PEA) brasileira esteja na informalidade, ainda mais diante da grande recessão da atualidade.

A subnotificação dificulta o conhecimento das reais condições em que o trabalho se desenvolve, vários fatores contribuem para essa falta de notificação dos acidentes do trabalho, desde aqueles ligados ao tipo de ocorrência, à metodologia de investigação e notificação, até a sua homologação pelo Instituto Nacional Seguro Social (INSS).

O Observatório permitiu identificar que um trabalhador brasileiro foi vítima fatal de acidente de trabalho a cada quatro horas e meia, desde o início de 2017. Neste período, foram registradas 675.025 Comunicações por Acidentes de Trabalho (CAT) e notificadas 2.351 mortes.¹²

¹⁰ Conceito de trabalho decente, foi introduzido pela OIT, em 1999, e visa a traduzir o objetivo de garantia a todas as pessoas oportunidades de emprego produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

¹¹ O art. 19 da Lei de Benefício e Previdência Social sob o nº 8.213/91, normatizou o conceito de Acidente de Trabalho, como sendo o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Assim, doenças ocupacionais são equiparadas a acidentes de trabalho para efeitos legais.

¹² Dados obtidos no site <https://observatoriosst.mpt.mp.br>. Acesso: 10/06/2018.

Quando ocorre um episódio de acidente do trabalho ou doenças ocupacionais, há efeitos trabalhistas, isso porque o empregador se vê na obrigação (ou deveria) de indenizar o empregado pelos eventuais danos materiais (caráter ressarcitório), morais (caráter compensatório) ou estéticos ocasionados a ele, e/ou efeitos previdenciários, quando o trabalhador necessita e faz *jus* às prestações da Previdência Social. (SANTOS, 2005)

O acidente de trabalho se caracteriza como um ato jurídico que ocorre durante ou em função do trabalho e que provoca lesão corporal e/ou perturbação funcional, com efeitos posteriores variados ao acidentado, como a morte, ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Assim, o trabalhador terá direitos relacionados a esse acontecimento que podem seguir com complicações jurídicas importantes. (BRASIL, 1991)

Por tudo isso, é constante a preocupação interdisciplinar com os agravos à saúde dos trabalhadores, percebíveis em profissionais da Saúde, do Direito, das Engenharias e Educadores, Assistentes Sociais, Gestores, entre outros, focando em atitudes, ações preventivas e em pesquisas, funcionando como uma grande rede de apoio e proteção.

Os agravos à saúde dos trabalhadores é uma matéria complexa, pois significa qualquer dano à integridade física, mental e social dos indivíduos provocado por circunstâncias nocivas, como acidentes, intoxicações, abuso de drogas, e lesões auto ou heteroinfligidas. (Portaria nº 104/2011)

Os trabalhadores sofrem agravos relacionados com o trabalho, sendo estes de influência direta das atividades profissionais que exercem, ou pelas condições perigosas presentes em seu trabalho. A Saúde do Trabalhador compreende a produção de conhecimento, a utilização de tecnologias e práticas de saúde, seja no plano técnico ou político, visando à promoção da saúde e a prevenção de doenças, sejam de origem ocupacional ou relacionada ao trabalho.

Os agravos à saúde do trabalhador tornam-se cada vez mais frequentes, necessitando de monitoramento e acompanhamento do perfil de morbimortalidade causados pelos acidentes do trabalho, doenças profissionais/ocupacionais e as doenças do trabalho.

Diante da ocorrência de um acidente do trabalho, além da breve assistência às vítimas, alguns procedimentos administrativos devem ser adotados pelo empregador e pelo Órgão Previdenciário. Ao primeiro, incumbe dar assistência ao empregado, encaminhá-lo ao INSS e abonar as suas faltas na atividade funcional, além da emissão da CAT. Vale ressaltar, que essa comunicação é compulsória, mesmo que o acidente não gere afastamento do trabalho e nem mesmo se pleiteie a concessão de benefícios previdenciários.

Esta notificação deve (ou deveria) ser feita também nos casos de doenças relacionadas ao trabalho e também desenvolvidas pelo trabalhador. Quando a empresa não emite a CAT, decorre infrações e, neste caso, o próprio trabalhador pode procurar assistência do INSS ou solicitar ao sindicato que represente sua categoria. (PALMEIRA SOBRINHO, 2012)

O trabalhador acidentado ou vítima de doença adquirida no trabalho, segurado pela Previdência Social, deve ser encaminhado à perícia médica do INSS, para que seja caracterizado o acidente do trabalho. Esse reconhecimento enquanto vítima de acidente do trabalho se tornou uma condição essencial para ter garantido o direito e tutela previdenciária¹³, devendo funcionar como início do marco para possíveis prazos.

É uma busca incessante na prática, muitos trabalhadores “vítimas” de agravos lutam na grande parte sem sucesso, por esse reconhecimento. O termo reconhecimento aqui utilizado remete à contribuição da teoria crítica e ao filósofo alemão Axel Honneth (2003, p.35-37)¹⁴ que na obra “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”, demonstrou como os indivíduos e os grupos sociais se inserem na sociedade. Ele defende que essa inserção só ocorre por meio de uma luta por reconhecimento intersubjetivo e não por auto conservação, como salientavam Maquiavel e Hobbes.

Segundo Honneth (2003, p.37), existem três formas possíveis de reconhecimento: através do amor, do direito, e pela solidariedade. Essa luta sempre se iniciaria “pela experiência do desrespeito dessas formas de reconhecimento”.

Destarte, a autorrealização¹⁵ do indivíduo somente seria alcançada quando houvesse, na experiência de amor, a possibilidade de autoconfiança, na experiência de direito, o autorrespeito e, na experiência de solidariedade, a autoestima. (HONNETH, 2003)

Submetendo a questão examinada nesta pesquisa à teoria de Honneth, se observa uma inversão na relação direta Previdência Social *versus* Segurado. Isso porque, mesmo existindo como ferramenta protetiva, o segurado não sente respeitado seus direitos, diante de um agravo

¹³ MAENO, Maria. Perícia ou imperícia. Laudos da justiça do trabalho sobre Ler/Dort. Tese. Faculdade de Saúde Pública. Universidade de São Paulo. 2018. doi: 10.11606/T.6.2018.tde-23042018-144154. Acesso: 20/12/2018.

¹⁴ A figura mais proeminente dentre os teóricos da terceira geração de Frankfurt é Axel Honneth. Os seus estudos concentram-se nas áreas: filosofia social, política e moral, tratando, principalmente, da explicação teórica e crítico-normativa das relações de poder, respeito e reconhecimento na sociedade atual. Honneth, inspirando-se no conceito de reconhecimento do jovem Hegel, busca fundamentar a sua própria versão da teoria crítica. Com isso, ele pretende explicar as mudanças sociais por meio da luta por reconhecimento e propõe uma concepção normativa de eticidade a partir de diferentes dimensões de reconhecimento. (WERLE AND MELO, 2007)

¹⁵ Essa ideia de autorrealização defendida por Honneth é criticada por Nancy Fraser, no ponto que ela alerta o cuidado com os anseios dos sujeitos para realizarem seus desejos, afinal, se a questão é garantir a autorrealização, qualquer reivindicação poderia ser defendida, por exemplo, a concretização dos anseios extremistas, neonazistas e terroristas poderiam ser considerados legítimos. Mas a isso Honneth vê o reconhecimento como um meio para a emancipação, pois por meio dessa busca estimula a crítica social, motivando as ações coletivas e as transformações sociais e não atitudes tiranas.(MAIA, 2014)

à sua saúde – no momento de sua vulnerabilidade e hipossuficiência diante de uma instituição do Estado.

Sem compreender como o Estado se comporta frente ao capitalismo, é difícil entender o porquê da dificuldade em se fazer valer as legislações trabalhistas e acidentárias nacionais e internacionais, ações de políticas públicas e o reconhecimento dos benefícios previdenciários, no momento que os trabalhadores mais precisam.

Embora a maquinaria que administra a crise já está extremamente poderosa (com destaque para o aparato estatal), não se deve subestimar a capacidade do capital de somar novos instrumentos a seu vasto arsenal de autodefesa permanente. Entretanto, o fato de que a eficácia de tal maquinaria seja posta em jogo com frequência seria uma medida apropriada da severidade da crise estrutural que se aprofunda. (MÉSZÁROS, 2006, p.796)

Mas vale a pena refletir que mesmo com a atual cenário de não reconhecimento de muitos casos de benefícios acidentários, a existência da Previdência Social ainda é um importante recurso na proteção das leis previdenciárias do trabalhador brasileiro e se essa instituição necessita de um fortalecimento e uma auditoria para a verdadeira manutenção do estado democrático e assistencialista.

Por exemplo, as lides relativas aos benefícios da previdência social mereceriam, em decorrência de sua peculiaridade e de sua natureza, possuir rito processual próprio e específico, se considerando, inclusive, a presunção de hipossuficiência do autor da ação (segurado). Todavia, isso ainda não ocorre no Brasil, devendo-se recorrer às regras gerais do Código de Processo Civil (CPC) e, em alguns poucos casos, às leis especiais dos Juizados Especiais Estaduais e Federais. (MACEDO, 2015)

O trâmite do processo judicial previdenciário, tem no autor da ação (segurado/trabalhador), presumidamente, uma hipossuficiência por ser destituído de meios necessários à sua subsistência e reflexamente sem a ajuda do aparelhamento estatal para produção de provas para seu reconhecimento, e do outro lado, a Administração Pública, com seu aparato logístico (corpo de procuradores, tecnologia digital, acesso a dados em outros órgãos e de empregadores) e prerrogativas processuais diversas. (MACEDO 2015)

A aplicação hermenêutica voltada à efetivação do direito material, sob o instrumento processual baseado em regras e princípios constitucionais que são ainda, os grandes responsáveis, pela efetividade na aplicação do direito aos inúmeros casos concretos de natureza acidentária que se apresentam. A efetividade da Previdência Social par o trabalhadores é na íntegra aplicação da justiça, a verdadeira visão da liberdade, sendo o princípio da igualdade, humanidade e isonomia o maior dogma, regido pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CFRB).

Mas seria possível acreditar na isonomia de uma autarquia¹⁶ sob a influência do acúmulo excedente do capital, e sua preocupação com a saúde do trabalhador?

Infelizmente, o cenário atual da previdência, é as constantes altas, acusações de déficits e ataques de desvios e estelionatos. A atual gestão, por exemplo, luta para que sejam revistos as formas de assistência aos trabalhadores, tempo e idade de aposentadorias e concessão de benefícios.

Por exemplo, hoje para haver o reconhecimento da concessão do benefício acidentário do INSS (na fase da perícia médica): 1) o médico-perito analisa os exames relacionados pelo segurado; 2) o perito realiza entrevista/anamnese; 3) o perito inspeciona o local ou ambiente de trabalho da vítima, para que seja possível (ou não) estabelecer o nexo de causalidade. (PALMEIRA SOBRINHO, 2012). O médico-perito verifica na perícia a hipótese de cessação temporária da capacidade laborativa, sendo emitido um laudo médico pericial, com o prazo e procedimentos pertinentes para a possível reabilitação do trabalhador acidentado. (PALMEIRA SOBRINHO, 2012)¹⁷

Nos casos em que o perito constatar a incapacidade para o trabalho, o segurado está habilitado a receber seu benefício. Todavia, nos casos de não reconhecimento do nexo causal entre o agravo e a atividade laboral desempenhada, o perito indeferirá o pedido do benefício (cabendo ainda possibilidade de recursos administrativos da decisão).¹⁸

Encerradas todas as possibilidades administrativas, o segurado que não tiver reconhecido a sua incapacidade laboral, poderá encontrar no judiciário o último caminho para alcançar o reconhecimento formal do seu direito e gozar, através da decisão judicial, a possibilidade de retratação, justiça social e preservação da legislação trabalhista/acidentária.

A ação acidentária proposta pelo segurado contra INSS tem, no desenrolar do seu itinerário, um importante compromisso social com a verdade e com a proteção à saúde do trabalhador. Há possibilidade da contribuição de aspectos jurídicos como: produção de

¹⁶ De acordo como art. 5º, inciso I, do Decreto-lei nº 200/67, Autarquia é definida como serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. O INSS foi criado com base no Decreto nº 99.350/90 é um exempli que autarquia federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social que recebe contribuições para a manutenção da Previdência Social, responsável pelos benefícios previdenciários. Disponível: <http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/autarquias>. Acesso: 06/12/2018.

¹⁷ O Conselho Federal de Medicina orienta na Resolução nº 2.183/2018, as atribuições do médico que se dedica a Perícia médica do trabalho e ainda revogou a anterior sob o nº 1.488/1998.

¹⁸ A legislação que opera o dever e a responsabilidade do perito judicial encontra-se art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88 e o art. 319 do RPS. A lei 9.784/99, dispõe a respeito do processo administrativo previdenciário e esclarece o itinerário que o segurado é submetido. (PALMEIRA SOBRINHO, 2012, p. 150) E a

provas específicas pelos autores do processo e a perícia técnica judicial,¹⁹ que avalia o trabalhador acidentado e o seu ambiente laboral, tornando o mais próximo do real as esperanças desse trabalhador lesionado, traumatizado, deixando-o algumas vezes totalmente afastado das suas atividades.

A competência para processar, julgar ações e eventuais recursos no judiciário que tratam dos benefícios acidentários na previdência social é da Justiça Estadual (conforme definida no art.109 da CFRB/88). Em algumas cidades brasileiras, como em Salvador, há Vara de Acidentes do Trabalho específica para o julgamento dos pleitos.

A hipótese deste estudo se apresenta na compreensão da relação estabelecida entre a existência acidentária do agravo e o seu reconhecimento judicial através da ação acidentária. Assim, o capítulo 1, apresentará as transformações no mundo do trabalho a partir da exploração capitalista e refletindo sobre seus efeitos na saúde do trabalhador. Sendo como peça fundamental, uma visita a literatura jurídica acerca da compreensão da ciência Saúde do Trabalhador.

O capítulo 2 é dedicado aos entendimentos sobre os agravos e seus impactos na vida e na saúde dos trabalhadores, desanuviando compreensões acerca da busca do segurado pelo reconhecimento do benefício previdenciário. Para essa fundamentação houve um estudo teórico sobre a teoria do reconhecimento, especialmente no referencial oferecido por Axel Honneth.

E no capítulo 3 haverá a apresentação da pesquisa empírica, realizada na Vara de Acidente do Trabalho em Salvador, compreendendo a busca pelo reconhecimento do benefício previdenciário. Expondo o papel social desempenhada pela sentença judicial, tornando-se inescusável identificar os argumentos do juiz, na intenção de proteger e promover a Saúde do Trabalhador.

¹⁹ De forma atualizada e prestigiando a segurança e minimizando os riscos de prejuízo às partes e ao bom andamento do itinerário processual, o Novo Código de Processo Civil, lei 13.105/15, foi incisiva ao habilitar para o cargo de Perito, aquele profissional que for especializado na área de conhecimento do objeto da perícia, divergindo da Perícia do INSS que somente é realizada por médicos. Ver site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso: 27/06/2018.

OBJETIVOS

- Geral:

Analisar a garantia do reconhecimento do benefício do segurado vítima de incapacidade laboral através das ações acidentárias na Vara de Acidentes do Trabalho em Salvador, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

- Específicos:

- Investigar as transformações no mundo do trabalho a partir da exploração capitalista e refletir sobre seus efeitos na saúde do trabalhador;
- Visitar a literatura jurídica e sociológica acerca da Saúde do Trabalhador;
- Entender sobre os agravos à saúde dos trabalhadores, desanuviando compreensões acerca da busca do segurado pelo reconhecimento do benefício previdenciário;
- Refletir sobre a participação da Previdência Social na saúde dos trabalhadores;
- Analisar o reconhecimento em processos judiciais na Vara de Acidentes do Trabalho na Comarca de Salvador.

MÉTODOS

O estímulo desta investigadora sempre foi priorizar o *qualis*, entendendo e reconhecendo o sujeito trabalhador como detentor de dignidade e direito social. Nesse sentido, Judt (2011, p. 170) afirma que “o acesso desigual a recursos de qualquer tipo - dos direitos humanos à água - é o ponto de qualquer crítica progressista verdadeira do mundo”.

Por essa visão e pela natureza do objeto deste estudo, conforme orienta Minayo (2006, p.32), esta pesquisadora supõe percorrer “compreensões múltiplas, que não poderiam ser expressas ou traduzidas por linguagens numéricas”, tampouco antecipadas por meio de variáveis demarcadas, justificando assim, a adoção da pesquisa qualitativa, para a realização desta investigação.

A adoção do referencial teórico-metodológico a partir da perspectiva baseada na teoria crítica, é fundado no pensamento de Ludmer e Rodrigues (2002, p.103), de que a “teoria crítica pode contribuir com a geração do conhecimento emancipatório, que consiste na realização de análise crítica e dialética, a partir de pressupostos teóricos e práticos”.

A estratégia da pesquisa é a adoção da teoria crítica por ser uma abordagem que se dedica a produzir subjetivamente uma dialética crítica, compreendendo detalhes do contexto e dos casos específicos.

Esse estudo seguiu com três etapas complementares: primeiro, foi realizado uma pesquisa histórica, sobre as transformações no mundo do trabalho, sob o prisma da exploração capitalista. Discorrendo sobre a construção da consciência servil do trabalhador na relação de trabalho e os efeitos da acumulação capitalista na saúde dos trabalhadores. Não é possível repensar criticamente o acesso ao direito e suas aplicabilidades e efeitos na vida presente e de projetar um outro futuro, sem levar seriamente em consideração o passado. Sendo fundamental, esse regresso para fundamentar projetos e construir caminhos.

Um dos papéis, e certamente não o último, do historiador do direito junto ao operador do direito positivo seja o de servir como sua consciência crítica, revelando como complexo o que na sua visão unilinear poderia parecer simples, rompendo as suas convicções acríticas, relativizando certezas consideradas absolutas, insinuando dúvidas sobre lugares comuns recebidos sem uma adequada confirmação cultural. (GROSSI, 2004, p.11)

A etapa seguinte, foi debruçar sobre a teoria do reconhecimento segundo o diálogo com o filósofo Axel Honneth, para entender a luta do segurado frente ao direito ao benefício previdenciário. Sendo uma busca incessante, pois muitos trabalhadores acidentados, após o processo administrativo da Previdência Social, não conseguem uma tutela, e encontram na Justiça Comum uma nova possibilidade de reconhecimento.

Todavia, para ocorrer o reconhecimento, este deve ser intersubjetivo segundo Honneth (2003, pág. 37), porque, para esse filósofo, o reconhecimento para ser verdadeiro só ocorre através do amor, do direito, e pela solidariedade. Assim, a autorrealização do indivíduo somente seria alcançada quando houvesse, na experiência de amor, a possibilidade de autoconfiança, na experiência de direito, o auto respeito e, na experiência de solidariedade, a autoestima. (HONNETH 2003)

No terceiro momento, foi possível expor os resultados empíricos da pesquisa, desanuviando a ordem jurídica e a defesa dos direitos sociais, detalhando através da análise crítica das sentenças transitadas em julgado em 2018, na Vara de Acidentes do Trabalho na Comarca de Salvador, os elementos que compõem a argumentação do juiz.

Essa pesquisa expõe, em seus achados, alertas significativos para o sujeito/segurado, e para a proteção à saúde dos trabalhadores, no cumprimento do fator social da sentença e exercício do reconhecimento do direito.

- Meu lugar como pesquisadora

O despertar para proteção à saúde do trabalhador ocorreu quando no primeiro ano como profissional, em 2002, comecei a atender trabalhadores da Ford em Camaçari. Logo vivenciei vários jovens operadores da linha de montagem sofrendo de dores, acidentes e desgastes relacionadas ao ambiente exaustivo do trabalho.

A dedicação e o amor à saúde e proteção aos trabalhadores só foi aumentando todos esses anos, com especializações e o curso de Perícia judicial para Fisioterapeutas. Para aprimorar os conhecimentos das leis protetivas e das funções do Estado, adentrei no curso de graduação em Direito com dedicação aos estudos e as práticas no universo do mundo do trabalho e previdenciário.

Diante das incertezas do atual cenário social, político e econômico brasileiro, persisto na consciência do grande compromisso como pesquisadora e profissional em realizar um estudo comprometido com a valorização do trabalho, ao ambiente e a saúde do trabalhador, protegendo Constituição Federal e fortalecendo a Saúde Pública e Coletiva.

- Processos como fonte documental

Os autos dos processos judiciais são documentos históricos e oficiais, e segundo Oliveira (2005, p.245) “esses documentos trazem a pesquisa duas implicações metodológicas: a questão do poder e a da interpretação”.

Quando se analisa qualitativamente os dados ofertados pelos processos, tem-se a preocupação com a integridade das informações e com os signos que infere no cotidiano/contexto do indivíduo histórico-social.

Como se trata de um documento oficial, é inerente a possibilidade do fator “poder”, já que o Estado pode ser considerado o verdadeiro produtor do que está escrito, e assim, pode existir o interesse em encobrir a expressão e simbologia de qualquer grupo social que esteja contida no documento “em forma de um depoimento, por exemplo, ou mesmo na argumentação do juiz que, além de membro de um dos poderes do Estado também pode ser visto como membro de uma corporação profissional”. (OLIVEIRA, 2005, p.245)

Já a questão da interpretação surge, porque irá analisar algo que está escrito ou não, com o acontecimento em si, ou ainda porque não vai interpretar por meio da observação direta, mas por meio da palavra escrita, fonte de inúmeros questionamentos, que envolvem a questão da subjetividade. No caso da pesquisa em curso:

Ao interpretar a lei, os juízes vão buscar decisões, instalando a sentença sob princípios ideológicos em que se articulam idéias, costumes e crenças que, em consenso com a exigência da vida moderna, visam a aplicar o Direito segundo as necessidades sociais, considerando as condições de produção do discurso jurídico. (SITYA, 2002, p.70).

Este estudo foi possível pela seleção de processos judiciais públicos, através do Diário Oficial da cidade do Salvador, na categoria “Tribunal de Justiça da Bahia”, “Vara de Acidentes do Trabalho” no período de 2018 (com sentença transitada em julgado).

Durante a leitura dos resumos dos processos, houve a seleção de cinco ações acidentárias que cumpriram critérios de inclusão e exclusão delimitadas nessa pesquisa. Os critérios de inclusão foram: ser Ações Acidentárias, com sentença transitada em julgado; no período do ano de 2018. E os critérios de exclusão, foram: processos sem sentenças transitadas em julgado; reclamações trabalhistas.

Os processos selecionados tiveram seus números iniciais localizados através do site do Tribunal de Justiça – ESAJ²⁰, onde foi possível a visualização física e virtual das movimentações processuais anteriores.

²⁰ Este serviço disponibiliza acesso às informações relativas à situação e tramitação dos processos de Primeiro e Segundo Grau. O acesso aos dados pode ser feito pelo público em geral, sem necessidade de cadastro. Existem

Nesse momento, foram realizadas visitas à Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Salvador, localizada no Fórum Ruy Barbosa, na Praça do Campo da Pólvora, bairro de Nazaré, 2º andar, sala 213. Com o objetivo de ter acesso aos processos fisicamente e todos os documentos contidos, esses cinco processos selecionados foram estudados e submetidos a uma análise crítica.

- Visitas à Vara de Acidentes do Trabalho

A pesquisa no campo ocorreu com treze visitas ao Cartório da Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Salvador, que funciona na sala 213, do Fórum Ruy Barbosa.

A primeira visita foi realizada junto com o orientador, onde o objetivo foi informar sobre a pesquisa e as necessidades do campo, para o Juiz Benedito dos Anjos, e para o diretor da Vara, Rogério Zucatti. Foi oferecida uma mesa e o auxílio de um funcionário do Cartório (sr. Sidney) para a localização dos cinco processos e todos os seus volumes, contidos nas estantes 3, 4 e 5. Os processos selecionados possuem os seguintes pedidos, formulados pelo autores/representantes ao judiciário:

- a) **Proc. 01:** Ação Acidentária que visa a transformação de benefícios previdenciários combinado com o restabelecimento do auxílio-doença ou sua conversão em aposentadoria para invalidez, com pedido de antecipação de tutela;
- b) **Proc. 02:** Ação Acidentária para o restabelecimento do auxílio doença ou sua conversão em aposentadoria para invalidez, com pedido de antecipação de tutela;
- c) **Proc. 03:** Ação de restabelecimento de benefício auxílio doença para acidente de trabalho combinado com antecipação de tutela e conversão para aposentadoria por invalidez;
- d) **Proc. 04:** Ação de restabelecimento de benefício auxílio doença para acidente de trabalho combinado com antecipação de tutela e conversão para aposentadoria por invalidez;
- e) **Proc. 05:** Ação Acidentária com transformação de benefícios previdenciários combinado com restabelecimento do auxílio-doença ou sua conversão em aposentadoria para invalidez, com pedido de antecipação de tutela.

- A produção dissertativa

As ações acidentárias são processos judiciais onde o segurado vítima de agravo à saúde, relacionado ao trabalho, teve seu pedido de benefício negado pela perícia médica do

INSS. Assim, esse trabalhador encontra no judiciário um último caminho para requerer o seu direito.

Nesse cenário, é imperioso perceber a importante relação entre o quadro “infortunistico” e o ambiente de trabalho, por exemplo, a justificativa das altas do INSS e dificuldade da constatação do “nexo causal”. Conquanto, em muitos casos não é fácil estabelecer vinculação entre o acidente/doença e o trabalho. (OLIVEIRA, 2010)

Segundo o caso prático, o governo federal realizou mais de 500 mil perícias médicas em auxílios-doença e aposentadorias por invalidez pelo Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI).²¹ Desde o início da revisão, em agosto de 2016, foram feitas 764 mil perícias, resultando em uma economia de R\$ 9,6 bilhões, segundo informação governamental. Ao todo, o INSS revisou 404 mil auxílios-doença e anulou 78% deles. Além de 359 mil aposentadorias por invalidez, com 108 mil cancelamentos.

As ações acidentárias são processos densos e ricos pela complexidade subjetiva/pessoal da situação do trabalhador, a sua relação com o ambiente de trabalho submetido e com todas as variáveis que imperam os riscos dos agravos. Por isso a importância acadêmica e do vigor metodológico que cada processo foi submetido.

Para que seja possível entender o itinerário jurídico que promovem reconhecimento aos segurados de ordem material e de ordem processual. A ordem material trabalhista, o benefício acidentário garante estabilidade temporária no emprego ao segurado. Outro fator protetivo, é o fato dessa tutela garantir o depósito do fundo de garantia junto ao empregador por todo o período que permanecer em benefício provisório perante o órgão previdenciário. (OLIVEIRA, 2010)

Já do ponto de vista processual, o itinerário do processo é muito denso, devido a sua carga fática e probatória. Por exemplo, a fase de instrução, onde ocorre a coleta de provas na demanda acidentária, é um momento que merece um especial realce, posto que um conjunto probatório suficientemente apto para ideal elucidação dos pontos controvertidos (quais sejam, o nexo causal e a extensão da incapacidade) é formado pelas provas documental, pericial e oral (testemunhal).²²

Na prova documental, a juntada de documentos médicos e fisioterápicos, atestados de Saúde Ocupacional (ASO), as CATs emitidas pelos sujeitos competentes, além de relatórios, exames e prontuários de eventuais internações hospitalares, será encaminhada pelo autor-

²¹ Publicação do Ministério do desenvolvimento social em 06 de julho de 2018. Disponível no site: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2018/julho/governo-federal-realiza-mais-de-meio-milhao-de-pericias-em-quatros-meses>. Acesso: 23/09/2018.

²² Art. 464, lei 13105/2015.

segurado ao seu defensor/advogado para fazer acompanhar à petição inicial, a fim de demonstrarem a participação ocupacional da lesão e a significância do quadro incapacitante.²³

Já ao réu-INSS cabe trazer com a sua peça de defesa, o procedimento administrativo em que conste todo o histórico de passagem do segurado pelo órgão previdenciário, bem como o resultado dos últimos exames médicos realizados pelos peritos autárquicos. (OLIVEIRA, 2010)

Os processos acidentários, dependem da realização de uma prova pericial oficial como mencionada, realizada por um especialista da confiança do juízo possa explicar melhor os pontos controvertidos de ordem técnica²⁴. Ocorre que não obstante a relevância da prova documental, em geral há versões antagônicas no processo, fornecidas pelo segurado e pelo INSS²⁵, fazendo-se assim necessário que as partes litigantes, além de apresentarem quesitos, possam nomear peritos assistentes para que se estabeleça o produtivo “contraditório técnico”. (MONTEIRO et al, 2009)

a) Sentenças judiciais

A peculiaridade da sentença em demanda acidentária é a de que a mesma possa conceder benefício diverso daquele requerido na petição inicial, quando as provas apontam para essa direção. Há aqui clara relativização do princípio dispositivo em sentido próprio, diante da fungibilidade dos quadros clínicos e do cunho de ordem pública que assume o procedimento acidentário.

Assim, esperasse que o reconhecimento do pleito do trabalhador esteja vinculado à decisão jurídica com base na discricionariedade e subjetividade do juiz, além de toda a integralidade do material probatório coligido aos autos e o direito às prestações acidentárias previstas em lei.

²³ Arts. 319, VI, e 336, CPC/2015.

²⁴ Art. 361, CPC/2015.

²⁵ “As decisões que vêm de ser relacionadas obrigam o INSS a conceder benefício previdenciário em razão da confirmação do nexos causal entre saúde e ambiente de trabalho, e das sequelas, no corpo do trabalhador, do infortúnio. Os efeitos do acidente não precisam chegar à gravidade aparentemente exigida por peritos do INSS, sendo bastante haver o prejuízo considerado permanente ao segurado, mesmo que em grau mínimo – expressão utilizada para os casos de surdez ocupacional, mas que pode ser aplicada na análise de outras doenças/acidentes”. (FREITAS, 2005, p.160-161)

Capítulo 1

AS TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO SOB A LUZ DA EXPLORAÇÃO DO CAPITAL

Certamente o trabalho produz maravilhas para os ricos, mas produz privação para o trabalhador. Produz palácios, mas choupanas para o trabalhador. Produz beleza, mas enfermidade para o trabalhador. Substitui o trabalho por máquinas, mas atira uma parte dos trabalhadores num trabalho bárbaro e transforma outra parte em máquinas. Produz espírito, mas, para o trabalhador, produz a bestialização, o cretinismo. (MARX, 2004, p.111)

A palavra “trabalho” surgiu a partir do vocábulo do latim *tripaliu*, que é a denominação de um antigo instrumento de tortura, formado por três (*tri*) paus (*paliu*) e que era usado para os cavalos que não se deixavam ferrar. Assim, por muito tempo, a palavra trabalho teve seu significado vinculado à tortura.²⁶

O trabalho tem uma percepção positiva, pois tem um papel fundamental na construção da subjetividade e na identidade social dos indivíduos e da própria sociedade. Segundo Oliveira (2004, p. 55) “o trabalho tem grande importância para o homem, visto que influencia na sua formação ontológica”. Essa formação ontológica é fundamental na composição da vida do indivíduo como um ser social e no processo histórico de objetivação do gênero humano.

Segundo o entendimento de Marx (2004), no caso dos seres humanos, para sentir-se parte integrante do convívio social, é necessário a existência de uma atividade vital. Corroborando com essa perspectiva, Palmeira Sobrinho (2012, p. 146) afirmou que a atividade vital é o trabalho, isso porque ao executá-lo, o homem distingue-se de outras espécies vivas, por ser uma atividade consciente que se objetiva em produtos que passam a ter funções definidas pela prática social.

Por meio do trabalho o ser humano incorpora, de forma historicamente universalizadora, a natureza ao campo dos fenômenos sociais. Nesse processo, as necessidades humanas ampliam-se, ultrapassando o nível das necessidades de sobrevivência e surgindo necessidades propriamente sociais. (MARX, 2004, p.40)

Parafraseando Marx (2004, p.40), a produção pelo trabalho diferencia o homem enquanto ser histórico e social, principalmente, sua motivação e o caminho que leva este a transformar a natureza para suprir as suas necessidades.

As necessidades passaram a ser mais sofisticadas, e o homem industrial passou a sobrepor a força mecânica sobre os recursos naturais, colocando-o numa espécie de subordinação à lógica capitalista. Ou seja, a perda do domínio sobre as técnicas agrícolas e a

²⁶ Conceito de trabalho conforme o dicionário. Disponível no site: <https://www.dicionarioetimologico.com.br/trabalho/> Acesso: 25/08/2018.

compreensão dos processos naturais, distanciando-o assim da natureza e da sua autonomia. (ANTUNES, 2010). Mézáros (2006, p. 1260) explicou que o trabalho nesse momento passou a ter qualidade abstrata, já não possuindo meios para a realização da criatividade humana, tornando-se apenas instrumento da reprodução do capital.

O capital inicia seu processo de dominação sobre a produção social, no exato momento, em que os trabalhadores encontram-se despossuídos das condições naturais e inorgânicas de produção de sua existência. Esse tipo de relação social de trabalho constitui-se a burguesia e o proletariado. A primeira, dona da produção, das fábricas, visa apenas o lucro. A segunda, a classe operária (os trabalhadores). O obreiro era forçado a fazer em média quinze horas de trabalho por dia, auferindo baixíssimos salários. (MÉZÁROS, 2006)

A transição a uma nova forma histórica implica(...), a superação do capital e não a escolha de estratégias que auxiliem a revitalização da incontrolável força de controle do capital. Para Mézáros, trata-se da construção de uma ordem na qual o controle sobre todas as atividades da vida passa a ser determinado pela decisão consciente dos verdadeiros sujeitos produtores da riqueza social: o trabalho. (PANIAGO, 2002)

Sem autonomia, a alienação passou a ser total, segundo o pensamento marxista, o trabalhador tornou-se propriedade do capital, estabelecendo assim, um grande paradoxo: o trabalho que produz riqueza para uma minoria detentora do acúmulo excedente do capital e por outro lado, condicionou (ou ainda condiciona) a um estado de pobreza e sofrimento ao trabalhador, que não tem nenhum direito sobre o que produz (com sua força). Assim, independente de quanto mais mercadorias o trabalhador produzir, mais ele próprio padece e desvalorizado se torna. “É o mundo do capital se sobrepondo ao mundo dos homens”. (KURZ, 2010)

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a valorização do mundo das coisas (Sachenwelt) aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens (Menschenwelt). O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral. (MARX, 2004, p.80)

O conceito de alienação, segundo Marx (2004, p.83), passou a ocupar um lugar central nas reflexões, isso porque o estudo sobre a alienação ao trabalhador em relação aos produtos por ele criado demonstrou que ao invés de realizar o homem, o trabalho “tornou-se uma atividade de sacrifício e de martírio” - transformando-se em uma atividade forçada. Deixando de ser um meio de realização da “essência humana”, para se converter num simples meio de manutenção de sua existência física, não como homem, mas como uma mera “personificação do trabalho”. (MARX, 2004, p.83)

É uma contradição dialética inerente ao processo de trabalho, já que a relação social do trabalho se tornou um estranhamento entre o capital-sujeito se sobrepondo ao homem-objeto. Antunes (2012, p.120) esclareceu que “o trabalhador se desrealiza, se desefetiva e se estranha no processo de trabalho”.

A objetivação tanto aparece como perda do objeto que o trabalhador é despojado dos objetos mais necessários não somente à vida, mas também dos objetos do trabalho. Sim, o trabalho mesmo se torna um objeto, do qual o trabalhador só pode se apoiar com os maiores esforços e com as mais extraordinárias interrupções. A apropriação do objeto tanto aparece como estranhamento (Entfremdung) que, quanto mais objetos o trabalhador produz, tanto menos pode possuir e tanto mais fica sob o domínio do seu produto, do capital (MARX, 2004, p.80-81)

O estranhamento, portanto, se efetiva sempre pela dimensão de negatividade, com o sentimento de perda e “desefetivação”, presente em todos os estágios do ciclo do processo de produção capitalista, “uma vez que o produto gerado pelo trabalho não pertence ao seu criador”. (ANTUNES, 2012, p. 120)

Em vários países ao longo da história ocorreram fatos que marcaram as relações entre empregados e empregadores, alterando, de forma definitiva, como seriam tratadas as questões voltadas as condições de trabalho e de hipossuficiência do trabalhador daí em diante. O Estado passa a ser intervencionista e começa a promulgar leis que regulam as condições de atuação do Direito do Trabalho (VIANNA, 1991). Mas é importante fazer esse mergulho histórico lembrando das palavras do crítico húngaro Mészáros (2006, p. 1260) que definiu o sistema sociometabólico do capital como “poderoso e abrangente”, tendo como formato um tripé, “um ciclo de dependências entre: o capital, o estado e o trabalho”.

Por exemplo, na história, durante o crescimento do uso do petróleo e da energia elétrica, além do surgimento das indústrias siderúrgica e química houve o desencadeamento que ficou conhecido como “Segunda Revolução Industrial”. Trouxe mudanças sociais, novas legislações protetivas, todavia foi crucial para o estabelecimento do poder do capitalismo financeiro, que integra o setor industrial responsável pelo lucro dos grandes bancos. Esse acirramento na disputa por lucro dentre as empresas, desencadeou várias novas formas de produção que visavam aumentar o lucro “dos patrões”, aumentando a produção e reduzindo preços. Estes mecanismos criados com esse objetivo ficaram conhecidos como “novos” modelos produtivos.

O primeiro deles foi o taylorismo, criado pelo engenheiro mecânico Frederick Winslow Taylor, que pregava a divisão do trabalho e especialização do operário em uma só tarefa. Segundo os preceitos tayloristas, o trabalhador não teria mais a necessidade de

conhecer todo o processo de produção, devendo fixar seus esforços apenas em uma fase e neste procurando aperfeiçoamentos constantes.

Durante a fabricação de sapatos, por exemplo, um operário não precisaria mais saber toda a produção, bastaria conhecer somente uma única parte, como colar as solas do sapato, e mais nada. O resto dos conhecimentos (de todo processo de produção) caberia somente ao gerente, que tem uma função importante, pois fiscalizaria todas as etapas de produção. (NETTO E BRAZ, 2007)

Durante este modo de produção, ao mesmo tempo que se aumentava as atividades produtivas, barateava-se o preço dos produtos industrializados e especializava-se um funcionário a um único serviço, submetendo a possibilidade de uma “alienação mental” desse empregado. Não só o meio de produção era sistematizado, mas também os horários de trabalho e a cobrança de alta produção.

A consequência inexorável da separação de concepção e execução é que o processo de trabalho é agora dividido entre lugares distintos e distintos grupos de trabalhadores. Num local, são executados os processos físicos da produção; num outro estão concentrados o projeto antes posto em movimento; a visualização das atividades de cada trabalhador antes que tenham efetivamente começado; a definição de cada função; o modo de sua execução e o tempo que consumirá; o controle e verificação do processo em curso uma vez começado; e a quota dos resultados após conclusão de cada fase do processo – todos esses aspectos da produção foram retirados do interior da oficina e transferidos para o escritório gerencial (BRAVERMAN, 1977, p. 112-113).

O controle da força de trabalho²⁷ apresentou-se para o capitalista como “um problema de gerência” pois o mesmo identifica “a lógica taylorista com a lógica gerencial, por conta da sua preocupação com o desperdício”. Com base nas orientações das atividades gerenciais “para a apropriação e para a sistematização do saber tácito do trabalhador”, onde o objetivo era sempre organizar o processo de trabalho, “no sentido de adestrar e de controlar o trabalhador com base nos seus interesses”. (BRAVERMAN, 1977, p. 113)

O segundo modo de produção adotado foi o fordismo, que por sua vez, se apresentou na literatura como uma “evolução” do sistema taylorista. Desenvolvido por Henry Ford em 1908, manteve a forma do mecanismo de produção, mas adicionou a esteira rolante, ditando um novo ritmo de trabalho. Essa filosofia de fabricação também se baseava na “produção industrial em massa” e visava alcançar uma maior produtividade, padronizando a produção

²⁷ A “força de trabalho” é paga pelo salário, que é o seu preço e está, como qualquer outra mercadoria (sob a égide do capital) é regida pela “lei do valor”, pois esse “valor” da força de trabalho é determinado pelo valor dos artigos de primeira necessidade exigidos para produzir, desenvolver, manter e perpetuar a força de trabalho (NETTO E BRAZ, 2007, p. 103)

e dividindo o trabalho em tarefas menores, onde cada funcionário ficava responsável por uma etapa. (NETTO E BRAZ, 2007, p. 103)

A organização fordista-taylorista criou a prática de medicina do trabalho na indústria moderna como um serviço especializado em manter a capacidade de trabalho tendo em perspectiva o aumento da produtividade. Essa prática, embora incorporasse o discurso da prevenção introduzida pelo fordismo, procurava aplicar, juntamente com a engenharia de segurança, os princípios do taylorismo na adaptação do trabalhador à precariedade nas fábricas, apesar de sua nocividade em matéria de saúde. Nas práticas sobre o corpo do trabalhador, a ênfase se estabelece na seleção dos mais aptos e saudáveis para o trabalho por meio de rigorosos exames pré-admissionais, associados ao processo de exclusão por adoecimento, nas sequências de exames periódicos e demissionais. (PENA et al. 2011 p. 112)

O fordismo retirou o “gerente” da intensa atividade diretiva já que a questão do tempo e dos movimentos passou a ser ditada pelo ritmo das máquinas (ao contrário do taylorismo em que o ritmo era baseado no rendimento individual)

E ainda, para “controlar” a insatisfação dos trabalhadores com seu sistema, Ford limitou a jornada de trabalho para oito horas diárias e pagava ótimos salários (sob a referência com os demais salários pagos na época). Ao mesmo tempo em que a limitação da jornada permitia que eles tivessem maior convívio social, a melhor remuneração permitia um maior consumo por parte deles. Segundo Lipietz (1988, p.12), isso era importante pois desenvolvia e estimulava o “consumo em massa”, mostrando-se fundamental para o desenvolvimento da indústria e da sociedade norte-americana. Assim, “trabalhador com mais dinheiro e com mais tempo para gastá-lo era ao final, bom para os negócios”. (LIPIETZ, 1988, p.12)

Todavia, os trabalhadores continuavam a adoecer, e continuavam a ser trocados, como coisas, excluídos, antes da admissão ou até posteriormente por meio das já citadas avaliações periódicas.

Quando a invalidez temporária ou permanente do trabalhador se confirma, comumente essas práticas se voltam para a demissão do trabalhadores não para o seu tratamento ou para sua reabilitação profissional. Em relação ao perfil epidemiológico produzido nas empresas, essa praticade seleção de hígidos e exclusão de doentes resulta no denominado “efeito do trabalhador sadio”. (PENA et al, 2011, p. 113)

No início da década de 1960, a crise de rentabilidade que começou a afetar o fordismo estimulou os empresários à internacionalização da produção, com objetivo de buscar novos ganhos de produtividade através da ampliação da escala de produção e da procura de regiões com taxas de salários mais baixos. Nesse momento, foi possível a diferenciação das atividades de concepção e projeto, tendo assim, dois diferentes blocos; de um lado, “a fabricação qualificada que exige mão-de-obra qualificada” e de outro, a “execução e montagem desqualificadas”, não exigindo assim nenhuma qualificação da mão-de-obra. (LIPIETZ, 1988, p.12)

Desta forma, “à antiga divisão internacional do trabalho entre setores primário e secundário se sobrepõe uma nova divisão entre níveis de qualificação dentro de um mesmo ramo industrial”. Do ponto de vista dos países periféricos, esse movimento foi chamado de “mudança do conteúdo das exportações”, com a estratégia de alterar o conteúdo das exportações, articulando com o próprio regime de acumulação local e com o regime de acumulação central, podendo seguir assim duas diferentes lógicas: “a taylorização primitiva” e o “fordismo periférico”. (LIPIETZ, 1988, p.12-14)

O termo “taylorização primitiva” refere-se a um deslocamento para a periferia de estações de trabalho repetitivas e intensivas na utilização da mão-de-obra e em geral com baixo conteúdo de capital fixo. Segundo Netto e Braz (2007, p. 103) “esta lógica visa a extorquir a mais-valia máxima da mão-de-obra que ninguém está preocupado em reproduzir regularmente”. O exemplo clássico citado por Lipietz, (1988, p.14) de “taylorização primitiva” eram zonas de exportação no leste asiático, para a montagem de produtos eletrônicos de consumo popular, que utilizavam mão-de-obra semiescrava, principalmente feminina e até infantil.

Quanto ao “fordismo periférico”, o seu surgimento foi condicionado conforme Netto e Braz (2007, p. 104) à existência de um mercado interno com capacidade de absorver pelo menos uma parte da produção, estimulando a existência de um certo nível de capital local autônomo, de classes médias urbanas abundantes e de uma classe operária com certo nível de consciência. Foi incluído esta categoria os chamados “novos países em industrialização”, como a Coréia do Sul, Taiwan, Brasil, México, Espanha, Portugal.

O fordismo imperou até meados da década de 60 entrando em declínio com o “Choque do Petróleo²⁸” que ocorreu no início da década de 70. Antes disso, dentre outros motivos de ordem social, política e econômica, a rigidez de seu sistema produtivo não vinha apresentando respostas à competitividade dos produtos japoneses, criada pelo novo sistema nipônico de produção desenvolvido nas fábricas de carro da Toyota. (LIPIETZ, 1988, p.60)

A partir da década de 70, o capitalismo sofreu transformações muito profundas no tempo, no espaço e no modo de produção, na forma de se reproduzir, no perfil da classe trabalhadora, na relação com o maquinário e na financeirização. Estas transformações ocorreram em decorrência das mudanças tecnológicas, das lutas sociais que questionavam o controle social da produção, a crise estrutural do capitalismo, a superprodução, o envelhecimento do sistema fordista e a tendência decrescente das taxas de acumulação. Distribuir os postos de trabalho em locais

²⁸ “O aumento de preços do petróleo pressiona ainda mais a rentabilidade das empresas, acirrando a disputa pela redistribuição da riqueza produzida. As consequências imediatas foram a aceleração inflacionária e a tentativa de patrões e governo de arrochar os salários e restringir o crédito, procurando assim impor uma queda do poder aquisitivo dos assalariados”. (LIPIETZ, 1988, p. 60)

diferentes, em milhares de uma unidade pelo mundo. Pequenas e várias unidades produtivas. (ANTUNES, 2002, p. 18)

O toyotismo se trata de um princípio de organização do trabalho desenvolvido por Taiichi Ohno em 1962, quando foram fixados dois princípios principais: o primeiro é o *just in time*, que consiste “em minimizar estoques produzindo de acordo com a demanda”, e o segundo foi o princípio de cinco zeros: zero de atraso, zero defeitos, zero de estoque, zero panes e zero papéis”. (NETTO; BRAZ, 2007, p.105).

No toyotismo, o trabalho em equipe foi um fator importante, com grupos que organizam e controlam seu próprio trabalho, de forma a obter um melhoramento contínuo. Surgiu assim uma “organização de trabalho horizontal”, com objetivo de um melhor acabamento dos produtos. Todavia, sua implementação foi muito difícil e as empresas que tentaram aplicar falharam.

O que há de se entender é que nos modos de produção capitalista, o trabalho se tornou uma mercadoria sendo essa sem dúvida uma característica elementar de toda sociedade capitalista. Apesar do trabalhador produzir, sua força de trabalho fica tendencialmente cada vez mais barata. “O trabalhador não produz apenas mercadorias, ele também é uma mercadoria” (NETTO; BRAZ, 2007, p. 105).

Ou seja, a intenção da iniciativa privada é sempre alimentar o interesse econômico, em vez de estimular a eficiência da gestão. Nesse sentido, dialogando com Mészáros (2006, p. 795) é possível apontar que “a última coisa que o capital poderia desejar seria uma superação permanente de todas as crises.” E sendo assim a exploração que ocorre demonstra que cada vez mais o trabalho que é produzido representa benefícios essencialmente para o capital, pois o trabalhador continua sendo desvalorizado, apesar da sua força de trabalho ser indispensável para a sociedade. Torna-se um elemento reprodutor do seu próprio esforço, sujeito predicado na forma mercadoria por estar inserido nesse processo produtivo subjugado ao capital (fetichismo social).²⁹

O estranhamento do trabalho em seu objeto se expressa, pelas leis nacional econômicas, em que quanto mais o trabalhador produz menos tem para consumir, que quanto mais valores cria, mais sem-valor e indigno ele se torna; quanto mais bem formado o seu produto, tanto mais deformado ele fica; quanto mais civilizado seu objeto, mais bárbaro o trabalhador; que quanto mais poderoso o trabalho, mais impotente o trabalhador se torna; quanto mais rico de espírito o trabalho, mais pobre de espírito e servo da natureza se torna o trabalhador. (MARX, 2004, p. 82)

²⁹ MARX, 2004, p. 103.

O que o trabalhador recebe para desempenhar seu trabalho, não corresponde à riqueza por ele produzida, como no capitalismo o trabalho é transformado numa mera mercadoria, o valor pago pelo capitalista ao trabalhador não é correspondente à riqueza por este produzida.

Assim, sendo uma mercadoria, quanto maior sua oferta, menor será o preço, ou seja, a existência do desemprego significa dificuldades de vida para o trabalhador, mas, para o capitalista pode ser um fator positivo, pois o preço do salário pago por ele será menor, o que significa que existe a possibilidade de alcançar maiores lucros. O indivíduo obreiro está inserido em um sistema produtivo desigual, onde executa o produto ou o serviço não tendo direitos e nem digna retribuição sobre ele, onde nesse momento se tem uma relação dialética onde o trabalhador é reconhecido por não ser reconhecido³⁰.

Assim, a vida dele pode ser interpretada, metaforicamente, como uma composição em série de espelhos em que o homem que trabalha, ao se olhar, vê a sua própria imagem deformada. (AGABEM, 2002)

Homo é um animal constitutivamente antropomorfo, quer dizer semelhante ao homem e Homo sapiens não é, pois uma substância nem uma espécie claramente definida; é antes, uma máquina ou um artifício para produzir o reconhecimento do humano. (AGABEM, 2002, p.78)

Após esse estudo, foi notório entender que os modos de produção foram incapazes de responder e solucionar com presteza os problemas que surgiam em um novo contexto socioeconômico, onde Behring (2009) acreditava que ocorria devido à rigidez. Por isso, o sistema flexível se desenvolveu mais rapidamente, reinventando as formas de trabalho e atacando a rotina burocrática comum como aos dos fordistas, por exemplo.

O “modo de vida” constitui o pressuposto determinado da organização do trabalho, implicando as experiências de organização do tempo e do espaço no âmbito das instâncias de circulação (trajetos da vida urbana), distribuição e trocas (padrão de sociabilidade, relações sociais, valores e modos de auto-referência pessoal) e consumo (modos de percepção e gostos cultural, apropriação e aquisição de produtos, de acordo com as necessidades sociais e carecimentos radicais). O modo de vida diz a respeito à reprodução social, sendo objeto da regulação social das instituições. O modo de vida “*just-in-time*” é a organização do modo de vida nas condições do capitalismo flexível. (ALVES, 2006, p.20)

Segundo o entendimento comum, a palavra flexível quer dizer algo maleável, quando levado ao entendimento socioeconômico quer dizer algo que integre um sistema que faz de tudo para adequar-se às condições do trabalhador. Porém, dentro do sistema capitalista, essa palavra assumiu um outro importante significado: a flexibilidade, com uma produção mais dinâmica e horizontalizada, trouxe para o trabalhador novas formas de cercear sua liberdade,

³⁰ Consoante com KURZ (2010), afirmou que na modernidade, os sujeitos são apenas reconhecidos como partícipes da sociedade do capital e portanto só possui capacidade de serem solventes, quer dizer, aquele totalmente dependente do capital.

além de reforçar a dominação dos representantes legais do capitalismo sobre os trabalhadores. Por esse motivo, na reestruturação produtiva o capital não se organizou somente no processo produtivo, mas também no plano ideológico. E é justamente por esse motivo que a reestruturação vai encontrar no Estado neoliberal a legitimação para a nova fórmula de acumulação.

A reestruturação produtiva, como sabemos, vem sendo conduzida em combinação com o ajuste neoliberal, o qual implica na desregulamentação de direitos, no corte dos gastos sociais, em deixar milhões de pessoas à sua própria sorte e “mérito” individuais - elemento que também desconstrói as identidades, jogando os indivíduos numa aleatória e violenta luta pela sobrevivência. (BEHRING 2009, p.37)

Segundo Honneth (2016)³¹ houve a partir daqui mudanças fundamentais na história na forma que as empresas foram geridas, (depois da passagem dos modelos de produção) onde se “vigorava no *Welfare State*, surgiu aqui o capitalismo dos *share-holders*. Esse modelo de capitalismo desorganizado e altamente capitalista, sofre uma influência direta da globalização espelhando um crescimento de firmas globais e empresas transnacionais”. A internacionalização das ondas financeiras aumenta o poder de outros atores como as grandes empresas transnacionais, levando conseqüentemente ao afastamento de laços culturais e de classe, como a solidariedade sindical.

1.1. A TESSITURA DA RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E A SAÚDE DOS TRABALHADORES COM A PERSPECTIVA DA ÉGIDE DO CAPITAL

O movimento do Estado na economia, nos modos de produção capitalista, compõe-se de ações que visavam satisfazer as necessidades da acumulação de capital. Nesse contexto, ao longo do século XX, o Estado permitiu a criação de duas formas de dominação burguesa na história: o primeiro foi o keynesianismo (que se consolidou entre os anos de 1945 e 1973) e o último foi o neoliberalismo (vigente partir da segunda metade da década de 1970). Nobre (2001, p.14) esclareceu que “as duas formas estatais se distinguem pelo estabelecimento de relações peculiares entre as diferentes unidades de poder político em função da economia capitalista como um todo”

O Estado Capitalista incorporou as demandas da classe trabalhadora, de acordo com suas lutas e pressões, mas sem pôr em risco a manutenção do modo de produção capitalista. Ou seja, esse estado age em um projeto “coletivo”, metamorfo, que diz beneficiar a todos os

³¹ HONNETH, Axel. A ideia de Socialismo. Trad. Marian Roldy e Teresa Toldy. Lisboa: Ed.70, 2016.

cidadãos, mas que, no entanto, vai fortalecer a lógica do capital e sempre privilegiar a burguesia. (NOBRE 2003)

De modo mais geral, o período de 1965 a 1973 tornou cada vez mais evidente a incapacidade do Fordismo e do Keynesianismo de conter as contradições inerentes ao capitalismo. Na superfície, essas dificuldades podem ser melhor apreendidas por uma palavra: rigidez. Havia problemas com a rigidez dos investimentos de capital fixo de larga escala e de longo prazo em sistemas de produção em massa que impediam muita flexibilidade de planejamento e presumiam crescimento estável em mercados de consumo invariantes. Havia problemas de rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho (especialmente no chamado setor “monopolista”). (HARVEY, 2011, p. 135)

As mudanças mais fortes assumidas pelo Estado estão ligadas às crises estruturais do capital, onde independente dos modos de produção, nada mudará, continuará a dominação capitalista. Todavia, ocorrerá a mudança no padrão de acumulação como forma de superar as crises econômicas, políticas e sociais ao longo da história.

De fato, a denominada crise do fordismo e do keynesianismo era a expressão fenomênica de um quadro crítico mais complexo. Ela exprimia em seu significado mais profundo, uma crise estrutural do capital, em que se destacava a tendência decrescente da taxa de lucro (...) Com o desencadeamento de sua crise estrutural, começava também a desmoronar o mecanismo de “regulação” que vigorou, durante o pós-guerra, em vários países capitalistas avançados, especialmente da Europa (ANTUNES, 2002, p. 33)

Por exemplo, segundo Honneth (2016, p. 154) a esperança surgida no pós-guerra gerou “uma expansão de direitos subjetivos e sociais importantes para uma democracia bem consolidada e a conquista de liberdades civis que até então era relegada a uma elite da burguesia acabou se estendendo para minorias da população”. Isso ocorreu como “saída da apatia da população em direção a uma mais efetiva participação política serviu para prevenir os cidadãos de uma dominação ilegítima” e também para dar condições para que as liberdades burguesas fossem de fato implementadas.

Honneth (2016, p. 155) afirma ainda que “a institucionalização de um auxílio do estado do bem-estar social revelava um sentido de empoderador que os direitos sociais transparecem uma autonomia individual”, visto que nas sociedades complexas as desigualdades sociais são diretamente conectadas com as diferentes condições e capacidade dos indivíduos para se integrarem socialmente. Todavia, ao olhar as sociedades contemporâneas, esse curso foi totalmente deteriorado por tendências invasivas do mercado. Demonstrou-se que através da ideologia neoliberal, é impossível manter a promessa keynesiana de um pleno emprego.

E assim, a chamada crise do estado providência fez com que as agências do estado de bem-estar social e grande parte dos direitos sociais fossem massivamente cortados e os que restaram foram transformados em serviços econômicos e sociais geridos a partir de uma

lógica empresarial ou privatizante. Ocorre que, por um lado, temos uma grande moralização das ajudas do governo (assistencialismo) e por outro, um aumento do paternalismo do estado. No atual regime neoliberal, o cidadão que reivindicar direitos e benefícios sociais se torna alvo do discurso da responsabilidade individual. Trata-se de um patrimonialismo mascarado de ideologia do mérito. (HONNETH, 2016)

O Estado neoliberal vai, dessa forma, trazer uma descrença a tudo que se liga ao coletivo, exacerbando, assim, o individualismo. De acordo com Nobre (2001, p. 20), além das políticas governamentais que visavam garantir a estabilidade monetária, o ideário neoliberal se faz principalmente combatendo a articulação dos trabalhadores: “o desemprego crescente, gerado tanto pela reestruturação do mercado de trabalho, e menor medida, pelas reformas das estruturas burocráticas do Estado, tem sido fundamental para fragilizar as organizações sindicais”. Segundo Mészáros (2006, p. 796), existem quatro características que permitem reconhecer uma crise estrutural:

Primeiro o seu caráter é universal, em lugar de restrito a uma esfera particular (por exemplo, financeira ou comercial, ou afetando este ou aquele ramo particular de produção, aplicando-se a este e não àquele tipo de trabalho, com sua gama específica de habilidades e graus de produtividade etc.); Segundo, o seu alcance é verdadeiramente global (no sentido mais literal e ameaçador do termo), em lugar de limitado a um conjunto particular de países (como foram todas as principais crises no passado); Terceiro, sua escala de tempo é extensa, contínua, se preferir, permanente, em lugar de limitada e cíclica, como foram todas as crises anteriores do capital; E em Quanto: em contraste com as erupções e os colapsos mais espetaculares e dramáticos do passado, seu modo de se desdobrar poderia ser chamado de rastejante, desde que acrescentemos a ressalva de que nem sequer as convulsões mais veementes ou violentas poderiam ser excluídas no que se refere ao futuro: a saber, quando a complexa maquinaria agora ativamente empenhada na “administração da crise” e no “deslocamento” mais ou menos temporário das crescentes contradições perder sua energia. (MÉSZÁROS, 2006, p. 796)

No Brasil, as leis trabalhistas passaram a ser editadas de maneira desordenada, tratando-se de leis esparsas, sendo que cada profissão passou a ter uma legislação específica, não havendo um caráter de unidade. Este fenômeno fez com que muitas profissões ficassem sem a proteção legal.

Devido a pressões sociais e na tentativa de controlar o descontrole legal, o governo brasileiro, resolveu reunir vários textos legais em um único diploma, sendo então promulgado o Decreto-lei nº 5.452, em 1º de maio de 1943, surgindo a Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT).

A CLT é considerada pioneira para a época em matéria de salubridade e segurança, sendo que estabeleceu em seu artigo 154 que em todos os locais de trabalho deveria ser respeitado o que se dispusesse relativamente à higiene e segurança. Nas décadas

subsequentes, inúmeras foram as leis que se sucederam, dispondo sobre os mais variados temas, sempre tentando garantir melhores condições aos trabalhadores brasileiros.

Em 1947, foi apresentada a proposta de lei que apenas foi aprovada 13 anos depois, em 1960, do qual a Previdência ganhou moldes de “lei Orgânica”³² e sua principal mudança foi a indexação dos IAP’s em 1966 a um único órgão, formando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), além da criação do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), e em 1969 houve a ampliação da cobertura previdenciária contemplando aos empregados domésticos e trabalhadores rurais bem como profissionais autônomos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1967, veio no mesmo ano o Decreto nº 293 de 28/02/1967, que dispôs sobre o acidente de trabalho e sobre o serviço de higiene do trabalho. “Deixou o seguro nas mãos das Companhias Seguradoras particulares, mas eliminou o conceito de concausa no acidente de trabalho”. (SOUTO, 2003, p. 65)

Esse diploma legal também equiparou ao “acidente de trabalho para efeito de seguro, as doenças profissional” e as doenças do trabalho “(...) porém não fez referência às doenças endêmicas que, em certas circunstâncias, eram amparadas na lei anterior”. (SOUTO, 2003, p. 205)

Souto (2003, p. 205) afirmou que “dificilmente uma doença poderia ser considerada do trabalho, de vez que as concausas ou causas concorrentes acham-se praticamente afastadas’, por força da expressão “direita e exclusivamente” estabelecida na lei.

Outra lei que entrou em vigor nessa época foi a de nº 5.316/67 (revogando o Decreto nº 293/1967), que deixou a Previdência Social “incumbida do seguro contra acidente de trabalho. Temos agora uma responsabilidade objetiva, que é atribuída ao Estado, de reparar o dano decorrente do acidente do trabalho, por meio da Previdência Social”. Essa lei restaurou “o conceito que prevalecia no extinto Decreto-lei nº 7.036, ao eliminar da definição de acidente do trabalho a causa externa, súbita, imprevista e introduzindo, novamente, a palavra doença”. (SOUTO, 2003, p.206)

Essa lei também criou o pecúlio acidente e o auxílio acidente; estabeleceu taxas sobre a folha dos salários de contribuição das empresas para fazer face ao seguro de acidentes e taxa individual por empresa, variável segundo o número de acidentes ocorridos; estendeu os benefícios da lei aos trabalhadores avulsos e aos presidiários e taxa de arrecadação do seguro com destino à Fundacentro. (SOUTO, 2003, p.206)

Nos anos 70, a Seguridade Social foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social; em 1979, foi instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

³² A LOPS foi um marco de conquista embora a exemplo da “lei Elói Chaves” de 1923, tinha interesses eleitoreiros a camuflar em sua redação.

(SINPAS) que congregou o INPS e o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social INAMPS.³³ O benefício previdenciário, pago foi a Renda Mensal Vitalícia (RMV) que contemplava os trabalhadores maiores de 70 anos e que tivessem ao menos trabalhado por doze meses. (SOUTO, 2003)

As crises mundiais do petróleo (a primeira em 1974 e a segunda em 1979) transformaram o Brasil em uma nação emergente, onde a explosão da indústria automobilística no país fez com que o consumo de petróleo interno fosse dobrado ao ponto de quase acabar com todas as reservas de petróleo e o Brasil foi obrigado a importar o que melhor tinha tanto para consumo próprio como para a venda. (BRAVO, 2010)

A lei nº 6.367/76 persistiu com o princípio da concausalidade, acrescentando “dentro do conceito de empregado (...) o trabalhador temporário e trabalhador avulso (§ 1º do art. 1º)”.

O Decreto nº 83.081/79 regulamentou o custeio da Previdência Social e cuidou das contribuições referentes aos acidentes de trabalho. Nesse período, o cenário era de ditadura militar, e durante os governos de Médici e Geisel tiveram que lidar com a contenção do descontentamento da população sufocada com altas taxas de inflação, achatamento de salários e principalmente, com a alta no custo de vida do brasileiro.

Nos últimos anos de regime militar no Brasil, em meio a batalhas, greves, manifestações públicas e paralisações, o governo de João Figueiredo foi obrigado a ceder ao processo de democratização do país, em frente à crise social e econômica da época. Em 1984 eclodiu o movimento que ficou conhecido como “Diretas Já”. Nesse período, também, o Decreto nº 89.312/84 expediu nova Consolidação das Leis da Previdência Social” (CLPS) e seu capítulo V tratou dos acidentes de trabalho.

Com a aprovação da atual Constituição da República Federativa do Brasil (CFRB), em 1988, modificou-se em alguns aspectos o sistema jurídico das relações de trabalho. Em seu artigo 1º, a CFRB/88 receita que o Brasil tem como um de seus fundamentos “os valores sociais do trabalho”. Assim a constituição suprema no Brasil, passou a assegurar diversas garantias constitucionais, tendo como objetivo também dar maior efetividade aos direitos fundamentais dos trabalhadores; através da promoção da saúde do obreiro e de um meio ambiente do trabalho equilibrado, conforme se vê nas atribuições do Sistema Único de Saúde. (FREITAS, 2018)

Dentre as modificações mais expressivas trazidas pela Constituição de 1988, encontram-se:

³³ Recém criado para dar conta da assistência médica, retirando-a do INPS.

A redução da jornada semanal de 48 horas para 44 horas, a generalização do sistema de fundo de garantia por tempo de serviço com a supressão da estabilidade decenal, a indenização em caso de dispensa arbitrária, a elevação do adicional de horas extras para no mínimo 50%, o aumento da remuneração em 1/3 nos períodos de férias, a ampliação da licença maternidade para 120 dias, a criação da licença paternidade de 5 dias, entre outras. (PINTO, 1998, p.76)

Assim, o legislador tentou priorizar o homem em detrimento do capital, reforçando que sua íntegra existência é essencial para a ordem econômica, conforme o princípio basilar constitucional da Dignidade da Pessoa Humana,³⁴ reforçando a importância do reconhecimento do trabalho como ordem existencial. Por isso, o direito à saúde deve se sobrepor ao interesse do capital. (DINIZ, 2004)

Com o advento da lei nº 8.213/91 (artigos 19-22, 86, 104, 120,129), a legislação de acidente do trabalho foi incorporada às normas que estabelecem os benefícios da Previdência Social, ou seja, do Regime Geral, não mais existindo uma lei própria para tratar especificamente dos benefícios acidentários.

Na verdade, a lei nº 8.213/91 abrigou a lei nº 6.367/76, segundo o posicionamento de Martins (2009, p.404). Em 1995, com o advento da lei nº 9.032/95, os benefícios acidentários passaram a ter a mesma base de cálculo dos benefícios comuns. Foram extintos também o pecúlio por morte e invalidez (o auxílio suplementar já havia sido suprimido). A única exceção diz respeito ao período de carência que permanece isento para os riscos acidentários.

A partir do final do século XX, com a utilização de inovações tecnológicas, passou a ser possível o controle dos trabalhadores prescindindo de uma hierarquia ostensiva. A terceirização é oriunda desse processo. À dimensão da subordinação clássica, o Direito do trabalho acrescentou a estrutural ou integrativa, necessária para adaptação à nova realidade: a própria organização da produção já limita a liberdade dos trabalhadores, que pode ser realizado inclusive fora das instalações do capitalista.

Em 1990, foi criado o INSS, para substituir o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) e o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS), cuidava esta da parte de arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições, incorporando as funções de ambos. A Previdência Social é uma ferramenta jurídico-estatal construída por muita luta travada entre a classe trabalhadora e a classe dominante. Neste processo histórico, é importante ressaltar que, com a edição da EC nº 20/1998, que deu nova redação ao artigo 201

³⁴ A CF/88, ao assegurar o direito à vida, o faz à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, considerando a vida em todos os seus desdobramentos. Respeitar o indivíduo vivo não seria apenas assegurar-lhe meios de proteger apenas a sua estrutura física, pois a vida é considerada em seus aspectos biológicos, psíquicos e sociais, advindo daí o conceito de vida digna: aquela em que o indivíduo é assegurado de que suas convicções serão respeitadas. (AZEVEDO, 2010)

da CFRB/88, estabeleceu-se em seu parágrafo 10º que a cobertura acidentária seja coordenada pela Previdência Social e, complementarmente, a iniciativa privada.

A trajetória dessa Constituição propiciou a conjugação de forças sociais e institucionais que provocaram o Estado para uma definição política e um posicionamento mais claro e mais resolutivo, em relação à área, sempre buscando o horizonte de uma Política Nacional de Saúde do Trabalhador (PNST), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

E foi na realização da 2ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador (2ª CNST), ocorrida em março de 1994, com o tema “Construindo uma Política de Saúde do Trabalhador”, que ocorreu uma grande mobilização de representantes institucionais e sindicais, no esforço supra setorial de consolidar e provocar o desencadeamento de ações concretas, no âmbito do SUS. (VASCONCELLOS, 2007)

Todavia, faltou a definição de uma política mais determinante, que somente ocorreu onze anos, na 3ª CNST, (em 24 a 27 de novembro de 2005), onde os 3 eixos temáticos trataram sobre a integralidade e transversalidade da ação do Estado; da sua incorporação nas políticas de desenvolvimento sustentável; e da efetivação e ampliação do controle social reafirmam que existem lacunas na política para a área. (VASCONCELLOS, 2007)

Houve ainda em 2003, no início do primeiro governo de Lula, uma unificação da Área Técnica de Saúde do Trabalhador (COSAT), vinculada à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), pela dificuldade da área em se localizar estrategicamente na instituição pelo reflexo estrutural da situação política que se encontrava o Brasil e com a forma irrelevante em que se tratavam a matéria saúde do trabalhador em gestões presidenciais até aquele momento. (VASCONCELLOS, 2007)

De todo modo, existe um esforço da equipe técnica ministerial que, hoje, recai na Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) como uma ferramenta estruturadora da política de Estado em prol a segurança dos trabalhadores.

O que se pode entender é que a PNST é um fruto de uma elaboração a várias mãos, que vinha sendo efetuada por diversas representações da área sendo conduzida pela área técnica de saúde do trabalhador do Ministério da Saúde, uma verdadeira obra de resistência em prol da promoção, prevenção à vida e saúde dos obreiros.

Com o advento da lei nº 11.430/2006, dentro do operacional do INSS, as perícias médicas (na pessoa do perito) passaram a ter competência para caracterizar a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade para o trabalho, elencada na Classificação Internacional

de Doenças (CID). Isso possibilitou que o INSS caracterizasse o acidente do trabalho, independentemente de a empresa comunicar o fato à Previdência Social, o que aumenta as chances de uma adequada classificação dos benefícios previdenciários, com as devidas repercussões que o acidente do trabalho causa nas relações jurídicas do trabalho e da seguridade social. (KERTZMAN, 2015)

O Ministério da Previdência Social deu um importante passo ao criar o Nexo Técnico Epidemiológico (NETP), que é o vínculo com a CID, obtida a partir da perícia médica, com a atividade desempenhada pelo segurado, reconhecendo-se o benefício como acidentário mesmo sem a CAT, que será tratado no capítulo 2 desse estudo.

Todavia, nos últimos dois anos houve mudanças importantes na legislação trabalhista. A primeira foi a promulgação da lei nº 13.429/2017, também conhecida como lei da terceirização, que alterou dispositivos da lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário. Além disso, a lei passou a permitir que empresas contratem funcionários terceirizados para executar atividade-fim, ou seja, as principais funções da empresa.

Um ponto importante da atualidade foi a Reforma Trabalhista de 2017 – lei nº 13.467, que provocou alterações em mais de cem dispositivos da CLT, tendo um grande índice de insatisfação no ambiente jurídico e na sociedade civil, julgando alguns que foi um grande retrocesso para o mundo do trabalho. É importante entender o discurso de flexibilização de direitos, passado para o trabalhador como um remédio reabilitador e libertador da crise. Essa falácia enfraquece e dissocia os direitos trabalhistas, tornando ao mesmo tempo amigo e inimigo, digladiando-se, quanto mais se desenvolve no seu próprio terreno do sistema reprodutor de mercadorias, tanto mais se cinde interiormente, assim o sujeito humano se torna ainda mais disponível, flexível, revelando-se como uma espantosa duplicidade “*homo economicus*” e “*homo politicus*” (KURZ 2003)

No Brasil, a força de trabalho de pessoas ocupadas e desocupadas, durante o trimestre de março a maio de 2018 foi estimado em 104,1 milhões de pessoas, segundo PNDA Contínua³⁵. Essa população permaneceu estável quando comparada com o trimestre de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior (em 2017), houve expansão de 0,6%, com acréscimo de 663 mil pessoas.

³⁵ Dados obtidos no site <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-06/ocupacao-no-mercado-de-trabalho-mantem-se-estavel-aponta-ibge>. Acesso: 09/10/2018.

O mundo contemporâneo cada vez mais impele os indivíduos a estruturarem suas vidas em torno do trabalho e nele passar a maior parte de seu tempo. Parafraseando Debord (2003) o espetáculo que o trabalhador está inserido nessa sociedade do capital, inverte o real e produz uma realidade conveniente com a interação com o mercado, onde situações que impeçam esses indivíduos de trabalhar, são interpretadas de forma negativa, como adoecer por exemplo.

O adoecimento é frequentemente interpretado como um sinal de fraqueza e motivo de vergonha, pois equivale à paralisação do trabalho. A questão "não é evitar a doença, o problema é domesticá-la, contê-la, controlá-la, viver com ela" (DEJOURS, 1992, p. 30).

A exigência de jornadas extenuantes e pressão contínua por maior produção é o que revela a arqueologia do adoecer. É uma condição em que o ser humano desaparece, dando lugar ao ser-máquina, que não pode enfermar, não pode faltar `empresa, que deve, a cada segundo, superar as metas. No período histórico atual, a grande arte no mundo do trabalho está centrada na fragmentação do trabalhador, na constante violação da dignidade e na flexibilização dos direitos, na precarização das condições de trabalho, desestruturação das formas de sociabilidade e abuso de poder. (BARRETO, 2014, p.32)

Todo o trabalho desempenhado por pessoas ocupadas e desocupadas, utiliza a força de trabalho e esta população sustenta a base econômica e material das sociedades que por outro lado são dependentes da sua capacidade de trabalho. Desta forma, a existência da área de saúde, ambiente e trabalho deve ser pré-requisito crucial para a produtividade e de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável.

A Saúde do Trabalhador compreende a produção de conhecimento, a utilização de tecnologias e práticas de saúde, seja no plano técnico ou político, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, sejam de origem ocupacional ou relacionada ao trabalho. É importante componente da Saúde Pública e da Saúde Coletiva, distinguindo-se por suas marcantes particularidades, como os conflitos entre empregados e empregadores e tensões entre as esferas pública e privada. Daí o papel fundamental e especial do Estado, das organizações dos trabalhadores, deve ser objeto dos direitos humanos e dos princípios que regem a proteção à saúde movimentos sociais na estruturação e desenvolvimento da saúde dos trabalhadores.

No Brasil, a Saúde do Trabalhador, entendida como campo de práticas apoiadas no modelo da saúde pública, se disseminou mais intensamente com o Movimento da Reforma Sanitária e se desenvolveu mais amplamente a partir da promulgação CFRB/88 e a implementação do SUS.

A descrição desse processo de incorporação da saúde do trabalhador ao longo do desenvolvimento e consolidação do SUS é de responsabilidade institucional da saúde do

trabalhador, exercida de modo compartilhado entre os Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, as ações se desenvolvem focalmente em âmbito universal.

A surgimento do SUS, teve importante movimento pois influenciou a organização da saúde dos trabalhadores na rede pública como um direito universal e dever do Estado e ainda condiciona a incorporar princípios constitucionais nas legislações estaduais,³⁶ além de introduzir a concepção da saúde do trabalhador como decorrência da esfera conceitual da saúde pública, diferenciando da medicina do trabalho e da saúde ocupacional. (MINAYO-GOMEZ E THEDIM-COSTA, 2003)

O atual cenário político e econômico de incertezas, trouxe uma crescente preocupação com as oportunidades de emprego, com as formas de relações de trabalho e como também em que condições esses trabalhadores foram submetidos. Por exemplo, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) divulgados pelo IBGE, ressaltaram, que entre o primeiro trimestre e o segundo trimestre houve um relevante crescimento da informalidade no emprego, com o contingente de empregados do setor privado, sem carteira assinada, tendo aumentado 2,9%.³⁷

Tabela 1. Dados comparativos entre as taxas de desemprego

TAXA DE DESEMPREGO	
Primeiro trimestre	12,6%
Segundo trimestre	12,7%

Fonte: Pnad Contínua (2018)

A taxa de desemprego fechou o segundo trimestre 12,7%, praticamente estável em relação ao trimestre encerrado em fevereiro deste ano, quando a taxa de desocupação foi 12,6%, alta de apenas 0,1 ponto percentual. Todavia, esse resultado representa mais 307 mil pessoas sem reconhecimento e garantias de direitos trabalhistas, somente no primeiro semestre de 2018.

A pobreza rouba do trabalhador as condições mais necessárias ao trabalho como espaço, luz, ventilação etc., cresce a irregularidade do emprego e finalmente, nesses últimos refúgios daqueles que a grande indústria e a grande agricultura tornaram “supérfluos”, a concorrência entre os trabalhadores alcança necessariamente seu máximo. (MARX, 1984, p. 72)

³⁶ OLIVEIRA et al, 1997.

³⁷ Dados obtidos no site: https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2018/boletim_EmpregoEmPauta7.pdf. Acesso: 30/09/2018.

O país tinha em maio de 2018, uma população ocupada de 90,9 milhões de trabalhadores, também mostrando estabilidade no emprego em relação ao trimestre anterior (dezembro do ano passado a fevereiro deste ano). Em relação ao mesmo trimestre de 2017, quando havia 89,7 milhões de pessoas ocupadas, a população ocupada aumentou 1,3%. (PNAD Continua 2018). Todavia, em que condições esses trabalhadores que estão ocupados ou são submetidos?

A precarização do trabalho caracteriza-se pela desregulamentação e perda de direitos trabalhistas e sociais, a legalização dos trabalhos temporários e da informalização do trabalho. Como consequência, podem ser observados o aumento do número de trabalhadores autônomos e subempregados e a fragilização das organizações sindicais e das ações de resistência coletiva e/ou individual dos sujeitos sociais. Em 2017, a taxa de desocupação caiu, acompanhada de redução do assalariamento formal e do crescimento das ocupações informais e do número trabalhadores por conta própria e empregadores, em movimento conjuntural, resultante do baixo dinamismo da economia.

Por outro lado, é preciso muita atenção, pois o aumento da precarização em atividades econômicas e em ocupações, que não têm a informalidade como característica, pode ser indício de uma mudança estrutural nas relações de trabalho. Também é necessário analisar de que forma as mudanças na legislação, promovidas pela Reforma Trabalhista, já afetam as relações de trabalho no país, especialmente no que tange à precarização nos contratos.

A terceirização, no contexto da precarização, tem sido acompanhada de práticas de intensificação do trabalho e/ou aumento da jornada de trabalho, com acúmulo de funções, maior exposição a fatores de riscos para a saúde, descumprimento de regulamentos de proteção à saúde e segurança, rebaixamento dos níveis salariais e aumento da instabilidade no emprego.

A terceirização impacta de modo direto e significativo a capacidade de ação dos sindicatos, em especial o direito de greve e a capacidade de barganha para fins de negociação coletiva de trabalho. (REIS, 2014) Mas essa flexibilização das relações de trabalho é uma solução a um problema social de aumento do desemprego e informalidade, ou é a confirmação da crise patrocinada pelo sistema de reprodução de mercadoria?

A precarização se refere à flexibilização dos contratos de trabalho, com perdas de direitos trabalhistas, com o objetivos de permitir agilidade nos contratos e demissões de trabalhadores em função de modificações nas linhas de produção. Mais ainda, implica o retorno aos marcos do Estado liberal do início do século XX no Brasil, com a retirada ou fim das instituições que protegem o trabalho, a exemplo da privatização do sistema previdenciário público, inclusive do segurado de acidente de trabalho. (PENA et al, 2011, p. 118)

Afastar os desviantes (nesse contexto os informais e desempregados) está associado à exclusão social e à deterioração das condições de saúde. Pois, o estado capitalista não tem interesse em reconhecê-los e absorvê-los, e sim mantê-los como uma demanda disponível, que Dardot (2016, p. 321) denominou de “homens hipomodernos, impreciso, precário, fluido e sem gravidade”. Já que sem direitos, sem oportunidades, são disponíveis a qualquer aceitação de condições precária de trabalho.

Os trabalhadores estão cada vez mais inseguros e adoecidos, diante da competitividade mundial e do fantasma do desemprego. Trata-se de um problema estrutural, cultural e de identidade, gerado pelo próprio sistema capitalista. A globalização está provocando uma competitividade mundial exacerbada entre as nações, fundamentadas pelas exigências econômicas e financeiras. (BEVIAN, 2017, p.142)

Por exemplo, cada vez mais as empresas tem adotado o uso tecnologias e de métodos gerenciais que intensificam o ritmo do trabalho, inclusive exigindo de mais conhecimentos técnicos e cognitivos do trabalhador.

Esse homem-empresa, sujeito empresarial segundo Dardot (2016, p. 322) é um homem calculador do mercado, produtivo das organizações industriais, imerso ao mundo da competitividade, e por isso totalmente vulnerável a sanções, como instabilidade no emprego, sofrimento e adoecimentos físicos e psíquicos.

Em 2004, os Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho (TMRT), em conjunto com mais dez agravos relacionados ao trabalho, foram reconhecidos como agravo de notificação compulsória, passando a ser registrado no Sistema Nacional de Agravos e Notificações (SINAN). Este fato foi um importante marco regulatório nas políticas de Vigilância à Saúde do Trabalhador, ainda que limitado apenas às unidades de saúde de uma Rede Sentinela.

O próximo capítulo discorre sobre a importância de entender sobre os agravos à saúde dos trabalhadores, desanuviando compreensões acerca da busca do segurado pelo reconhecimento do benefício previdenciário.

Capítulo 2

TRABALHAR É ADOECER? OS AGRAVOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES

O campo da saúde do trabalhador representou uma ruptura epistemológica, uma vez que saiu do foco da doença para ser orientado pela concepção de saúde como produzida socialmente, por meio não apenas da influência do modo de produção capitalista e dos modelos de organização do trabalho no processo, mas também pelo enfrentamento dos problemas deles advindos pela classe trabalhadora. (GÓMEZ; MACHADO; PENA, 2011).

Os trabalhadores sofrem agravos relacionados com o trabalho, sendo estes de influência direta das atividades profissionais que exercem, ou pelas condições perigosas presentes em seu ambiente de trabalho. Dessa forma, os agravos à saúde do trabalhador tornam-se cada vez mais crescentes em todo Brasil, necessitando de monitoramento e acompanhamento de uma rede atuação integrada e multidisciplinar.

O conceito de agravo faz referência a qualquer dano à integridade física, mental e social dos indivíduos, normalmente provocado por circunstâncias nocivas, como acidentes, intoxicações, abuso de drogas, e lesões auto ou heteroinfligidas, terminologia adotadas segundo o Regulamento Sanitário Internacional, 2005 (RSI, 2005).⁵⁰

Já os agravos à saúde dos trabalhadores são conhecidos na grande maioria como ocorrências previsíveis e evitáveis, que se originam de situações que envolvem uma multicausalidade de fatores, sendo estes de influência direta ou indiretamente as atividades profissionais que exercem. Por essa forma, os agravos do trabalho tornam-se cada vez mais frequentes, necessitando de controle do perfil de morbimortalidade causados pelos acidentes de trabalho, doenças profissionais/ocupacionais e as doenças do trabalho. (SANTANA et al, 2003)

As condições de segurança inadequada no trabalho tem sido responsáveis, em muitos setores, por inúmeros acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, as quais podem levar a incapacidade temporária ou definitiva do trabalhador para o trabalho (MARZIALE, 2000, p2).

No Brasil foram registrados cerca de 3.993 milhões de acidentes de trabalho de 2012 até o primeiro trimestre de 2018, o que equivale a um acidente a cada 48 segundos⁵¹. A notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela⁵² foi

⁵⁰ Dados disponíveis: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html. Acesso: 30/10/2018.

⁵¹ Dados disponíveis no site: <http://www.brasil.gov.br/noticias/emprego-e-previdencia/2017/07/num-ero-de-acidentes-de-trabalho-no-brasil-cai-14>. Acesso: 03/12/2018.

⁵² A rede de unidades sentinela faz parte dos dispositivos da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) para a realização diagnósticos e notificação de agravos à saúde relacionados ao trabalho. Também fazem parte de suas competências, a realização de identificação de casos e investigações

estabelecida pela Portaria nº 777, de 28 de abril de 2004. Em 2014, as Portarias nº 1.271, de 6 de junho, e nº 1.984, de 12 de setembro, revisaram as listas de doenças, agravos e eventos de notificação compulsória no território nacional, incluindo aqueles relacionados ao trabalho. A primeira estabeleceu que os Acidentes com Exposição ao Material Biológico, Acidentes Graves e Fatais, Intoxicação Exógenas e Violência passam a ser de notificação universal, em serviços de saúde públicos e privados. A segunda tratou da notificação em unidades sentinela de mais agravos relacionados ao trabalho, como: câncer, dermatoses, LER/DORT, Perda auditiva induzida por ruído (PAIR), pneumoconioses e transtornos mentais, entre outros danos.⁵³

As notificações de agravos e doenças relacionadas ao trabalho no SINAN passaram de 41.164 em 2007 para 152.655 em 2014 (Gráfico 1), com uma média de crescimento de 24% ao ano, atingindo 270% em relação ao início do período. Percebe-se, a tendência de diminuição do ritmo de crescimento no período, podendo indicar que os casos mais evidentes já vêm sendo notificados e há necessidade de melhoria da capacidade de diagnóstico e relação do evento com o trabalho, por exemplo, através de treinamento e capacitação.

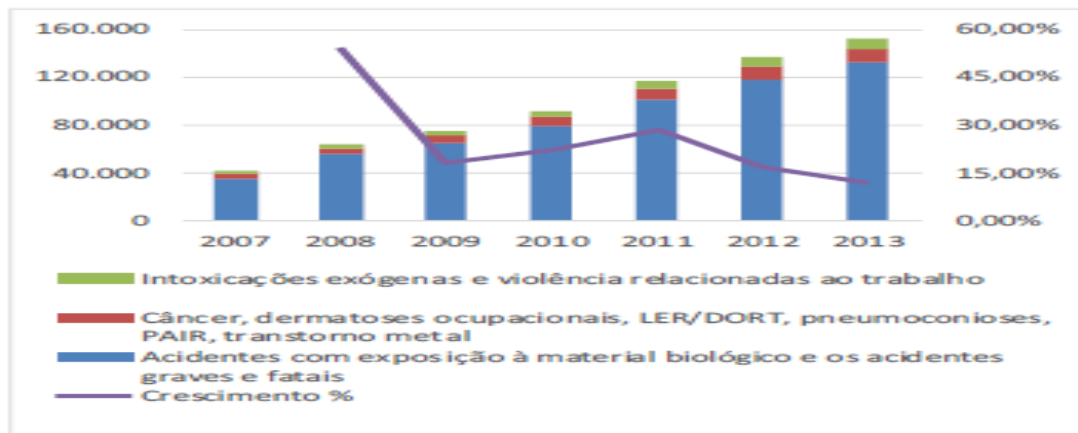
Nesta perspectiva, Brad e Fontana (2014), sugerem a importância de haver educação permanente em saúde aos trabalhadores, através das parcerias com os setores de vigilância em saúde sob os domínios estaduais e municipais, na tentativa de garantir segurança e saúde destes sujeitos. Estudos que verifiquem taxas de acidentes e prevalência dos fatores de riscos para agravos ocupacionais podem ser ações promotoras de reflexões para a prevenção de agravo.

Os picos de incremento nos anos de 2008 e 2011 (54% e 28%, respectivamente) visualizados no gráfico 1, podem estar relacionados com uma ampliação da capacidade de notificação, mais importante no primeiro ano, devido à implementação da rede sentinela em saúde do trabalhador no Brasil e, no segundo a consolidação da estratégia de notificação, em suas diferentes possibilidades no SUS.

epidemiológicas. Disponível do site: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/pr_t0777_28_04_2004.html. Acesso: 03/12/2018.

⁵³ Demais agravos da lista de notificação compulsória encontra-se no site: <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1475>. Acesso: 04/11/2018.

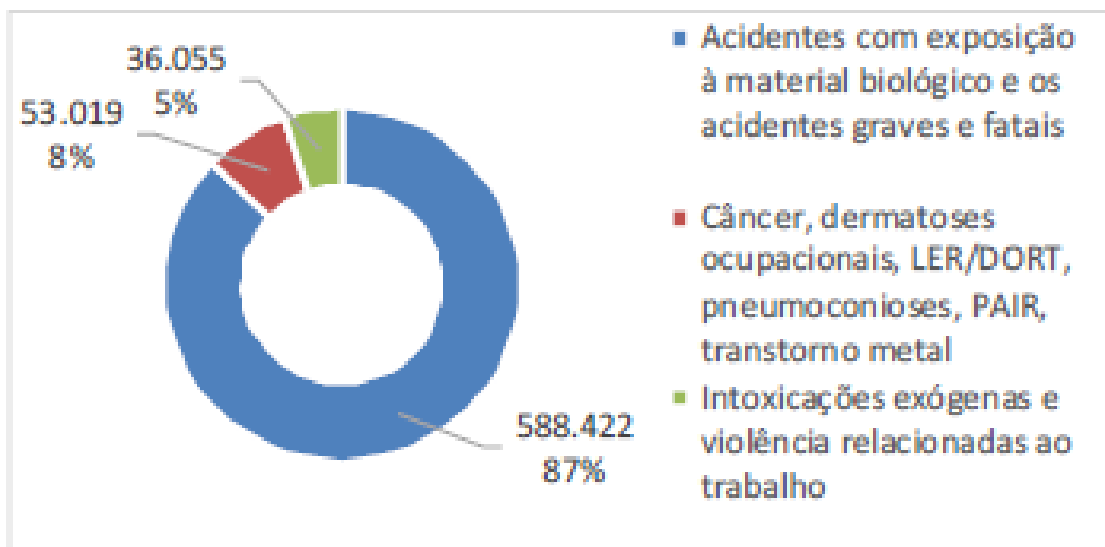
Gráfico 1: Notificação Anual de Agravos e Doenças Relacionadas ao Trabalho – 2007 a 2013 – Brasil/ SINAN.



Fontes: RENAST.⁵⁴

Os agravos de interesse exclusivo de notificação universal, compreendendo os acidentes com exposição a material biológico e os acidentes graves e fatais correspondem a 87% das notificações (Gráfico 2). No grupamento onde predominam os acidentes graves e fatais, houve uma leve tendência à aceleração do crescimento do número e registros, enquanto os acidentes com material biológico mostram mais evidente desaceleração.

Gráfico 2: Notificação Total de Agravos e Doenças Relacionadas ao Trabalho nos anos de 2007 a 2013 – Brasil/SINAN.



Fonte: MS/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

⁵⁴ Disponível: <http://renastonline.ensp.fiocruz.br/recursos/informe-saude-trabalhador-notificacoes-agravos-relacionados-trabalho-2007-2014>. Acesso: 30/10/2018.

As doenças de interesse exclusivo de notificação por estratégia sentinela contabilizam 8% dos agravos. Neste grupo, as LER/DORT predominam com 74% das notificações, mas apresentam o menor crescimento médio anual (16%). Os demais agravos, cânceres, dermatoses, pneumoconioses, PAIR e transtorno mental, com número relativamente pequeno de notificações, apresentam cada um deles grande oscilação do crescimento de um ano para o outro. Chama a atenção o crescimento médio anual de 75% para os cânceres e 40% para as dermatoses.

Os agravos de notificação universal que têm interesse e reconhecimento compartilhado, corresponderam a 5% dos casos. Neste grupamento predominam as intoxicações exógenas (66%), por outro lado o crescimento das notificações de violência relacionadas ao trabalho é o mais elevado de todo os agravos de notificação, com valor médio anual atingindo os 217%.

Dados da Bahia expõem 74.236 ocorrências que foram registradas no período de 2012 ao início de 2018, o que corresponde a um acidente estimado a cada 43 minutos e 44 segundos, segundo os dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho.⁵⁵ Salvo, o número total de pessoas afastadas do trabalho pelo INSS são de 52% (ou seja, 31.082 trabalhadores, em números absolutos) e destas 47,75% (que refere a 28.361 obreiros) foram afastadas por agravos à sua saúde.

Quadro 1. Dados sobre acidentes de trabalho em Salvador - 2017

Registros quantitativos e qualitativos de acidentes de trabalho em Salvador – Total:					
26.331 trabalhadores⁵⁶					
Efeitos dos acidentes:	Cortes, lacerações, feridas e contusões: 4.121	Esmagamento (superfície cutânea): 4.081	Fraturas: 3.621	Lesão imediata: 3.370	Distensão, torção: 2.828
Principais atividades econômicas:	Atendimento hospitalar: 6.403	Atividades de Correio: 1.171	Construção de edifícios: 1.051		

Fonte: Observatório/Bahia – 2012 a 2017.

⁵⁵ Disponível no site: <https://jurisbahia.com.br/maior-indice-de-acidentes-de-trabalho-na-bahia-ocorre-no-setor-hospitalar-aponta-mpt/> Acesso: 30/10/2018.

⁵⁶ Dados do <https://observatoriosst.mpt.mp.br/bahia>. Acesso: 07/11/2018.

A quantidade de homens afastados da atividade laboral na Bahia é de 69,84% (42.497 trabalhadores), sendo mais que o dobro das mulheres que representam 30,16%, (ou seja, 18.356 trabalhadoras). Esse número é proporcional aos dados nacionais é justificado por determinadas posições que o gênero ocupa na sociedade e que estão também mais expostas ao risco de lesão e óbito.⁵⁷ Formando uma população de incômodos, que não se enquadram nos padrões de conduta estipulados pela sociedade. (KURZ, 2003)

Esses trabalhadores adoecidos afastados funcionam como uma lacuna sistemática entre a pura existência dos seres humanos e a condição de se submeter, ou seja, para serem considerados homens produtivos devem passar por um criterioso procedimento de reconhecimento e sujeitos de direitos. (KURZ, 2003)

Segundo Honneth (2009, p.81) para entender essa realidade social é fundamental “compreender os relacionamentos intersubjetivos de reconhecimento”, por onde os indivíduos alcança um tipo de relação consigo e com os outros.

Os acidentes de trabalho são classificados pela Previdência Social brasileira como aqueles eventos que causam lesões corporais ou perturbação funcional (permanente ou temporária) (RANGEL-S e PENA, 2004). Todavia, para fazer *jus* à proteção previdenciária acidentária, compete ao segurado comprovar, primeiramente, a ocorrência do agravo. (MENDES, 2003)

O fato é que o acidente do trabalho agrega uma classificação, referida nos artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213/91, caracterizando os acidentes típicos, atípicos e por equiparação.

O acidente de trabalho típico, também denominado de acidente tipo, macro trauma e acidente em sentido estrito, encontra definição no art. 19 da referida lei previdenciária.⁵⁸ Sendo um ataque inesperado e violento ao corpo humano durante o trabalho, podendo essa lesão ou perturbação funcional na vítima, e determinando a morte, a perda ou a redução de capacidade laborativa, em caráter permanente ou temporário (AMADO, 2015).

Já os acidentes atípicos acontecem dentro ou fora da empresa, devido ao exercício do trabalho, onde encontram-se as doenças ocupacionais, os acidentes *in itinere* e as concausas, conforme previsão contida no artigo 20:

- I- doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- II- doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. (BRASIL, 1991)

⁵⁷ Op. Cit Acesso: 07/11/2018.

⁵⁸ Desde a Lei nº 6.367/76, onde sofreu alteração na conceituação na atual Lei nº 8.213/91, ampliando o benefício para além dos segurados, abrangendo também os segurados especiais.

As doenças ocupacionais são originadas da execução do trabalho, seja pela atividade em si, seja pelas condições ambientais, são subdivididas em doenças profissionais e doenças do trabalho. (BRANDÃO, 2006).

Já as doenças profissionais decorrem da exposição do trabalhador que exerce determinada profissão ou atividade, pois o exercício de determinadas profissões pode desencadear certas moléstias.⁵⁹

A doença do trabalho, também chamada de doença profissional atípica, não está relacionada a uma determinada profissão, pois decorre da forma como o trabalho é prestado ou ainda das condições do ambiente de trabalho. A lesão por esforço repetitivo (LER) é um exemplo de doença do trabalho, que pode ser desencadeada por qualquer atividade laboral. Portanto, pode-se constatar que as doenças profissionais são aquelas relacionadas a profissões específicas, e independem da comprovação do nexo causal, ao passo que as doenças do trabalho são desencadeadas pelo ambiente de trabalho.

O terceiro tipo descrito no art. 21 da lei nº 8.213/91, equipara-se ao acidente do trabalho:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho. (Lei nº 8.213/91)

⁵⁹SANTANA, 2016. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/54905/classificacoes-dos-acidentes-do-trabalho>. Acesso: 12/11/2018.

No âmbito trabalhista, existem doenças que acometem os trabalhadores que não estão diretamente ligadas ao labor desenvolvido, a concausa é “outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado”. Ou seja, ela não inicia e nem interrompe o processo causal, vele entender que ela apenas o reforça, “tal como um rio menor que deságua em outro maior, aumentando-lhe o caudal”. (CAVALIERI FILHO, 2012, p.87).

As concausas podem ocorrer por fatores preexistentes, supervenientes ou concomitantes com aquela causa que desencadeou o acidente ou a doença ocupacional. (...) Nem sempre o acidente se apresenta como causa única e exclusiva da lesão ou doença. Pode haver a conjunção de outros fatores – concausas. Uns podem preexistir ao acidente – concausas antecedentes; outros podem sucedê-lo – concausas supervenientes; por fim, há, também, os que se verificam concomitantemente – concausas simultâneas. (OLIVEIRA, 2010, p. 47/48)

A ocorrência de acidentes do trabalho geram consequências traumáticas ocasionando na maioria das vezes mutilações, invalidez permanente, entre outros danos, que não se limitam ao corpo físico do trabalhador, afetando também sua integridade psicológica, chegando até a causar a morte do trabalhador com repercussões também para os familiares, inclusive para a sociedade de modo geral bem como para os cofres públicos (DEMBE, 2001). Mas ambos os eventos (acidente e doença) acabam limitando-se às definições construídas pelo sistema de reparação financeira, excluindo-se, portanto, aqueles males que nem sempre se materializam em uma doença ou um acidente, mas se constituem em condição latente de sofrimento. (TAKALA, 1999; DEMBE, 2001).

O número de afastamento previdenciários chegou a 60.853 (sessenta mil e oitocentos e cinquenta e três) afastamento concedidos na Bahia, sendo Salvador a terceira cidade do Brasil com número de afastamentos por acidente de trabalho no período de 2012 a 2017, com 17.001 (dezesete mil e um) benefícios. (OBSERVATÓRIO, 2017)

Os impactos dos acidentes de trabalho na ordem empresarial, geram desdobramentos extremamente importantes para a empresa e sua produção. Nos casos de agravos menos graves, em que o empregado tenha que se ausentar por período inferior a quinze dias, o empregador deixa de contar com a mão de obra temporariamente afastada em decorrência do acidente e tem que arcar com os custos econômicos da relação de empregado. (TAKALA, 1999; WEILL, 2001). O acidente repercutirá ao empregador também no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)⁶⁰ da empresa, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.666/2003.

⁶⁰ O Fator Acidentário de Prevenção é um índice aplicado sobre a Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, devida pelos empregadores, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição e fundamenta-se no disposto pela Lei nº 10.666/2003, no entanto só entrou plenamente em vigor em 2010, através da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010. O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador

Outro fator importante, é que ao emitir a CAT, a empresa deve manter a contribuição do FGTS e garantir a estabilidade do trabalhador por um ano, após o seu retorno ao trabalho, e de acordo com o número de acidentes, a empresa corre o risco de ter aumentada a sua alíquota de contribuição ao Seguro Acidente do Trabalho (SAT), pois com a implantação do NTEP, em 2007, a contribuição empresarial passa a se vincular ao número de afastados por problemas de saúde decorridos do trabalho; tanto com o treinamento de novo funcionário para substituir o que se acidentou e se afastou. (MELO, 2010)

Além disso, existe a preocupação com as certificações internacionais que impõem determinadas exigências às empresas quanto à qualidade dos produtos e, em certa medida, ao processo de produção, o que reverbera em atitudes que podem melhorar o ambiente laboral. Porém, a discussão da prevenção, quase sempre, imputa aos trabalhadores o peso das medidas que, não exclusivamente, mas de maneira acentuada, resvala sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que embora crie barreiras para a exposição do corpo a algum agente causador de acidente ou doença, pesa sobre o indivíduo, que muitas vezes, já trabalha em lugar quente ou frio, realiza movimentos repetitivos e, entre outros, ainda, tem que usar EPI, que certamente protege, mas também é causa de incômodos e representa o reconhecimento de que aquela atividade oferece riscos à saúde do trabalhador. Além disso, a empresa também opta pela substituição da força de trabalho desgastada ou adoecida, há uma visível preferência pelos mais jovens e sadios. (MELO, 2010)

Da perspectiva da teoria do reconhecimento, os atores da vida social não devem ser compreendidos separadamente do contexto moral e cultural em que estão inseridos. Esse contexto quase sempre se encontra escondido, subentendido nas práticas sociais e políticas de um povo, muito dificilmente expostos nos discursos explícitos. Por tudo isso, as situações que impeçam o indivíduo de trabalhar e o direcionem à margem da vida em sociedade são interpretadas de forma negativa, dissonante do ciclo produtivo. (HONNETH, 2003)

estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade. Assim, o FAP, será recalculado periodicamente, individualizará a alíquota de 1%, 2% ou 3% prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social-RPS, majorando ou reduzindo o valor da alíquota conforme a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa. Portanto, com o FAP, as empresas com mais acidentes e acidentes mais graves em uma sub- CNAE passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor acidentalidade terão uma redução no valor de contribuição. Informações disponível:
<http://www.previdencia.gov.br/saude-e-seguranca-do-trabalhador/politicas-de-prevencao/fator-acidentario> -de-prevencao-fap/Acesso: 04/12/2018.

Sob o prisma da classe trabalhadora, é possível que os danos gerados pelos agravos à saúde onerem mais as vítimas que as empresas e o sistema reparador (Estado), uma vez que as consequências sociais, econômicas e até mesmo afetivas provocadas pela incapacidade permanente ou temporária e, em consequência, a interrupção forçada do trabalho, causam drásticas mudanças na vida destas pessoas, as quais passam a conviver com os problemas de saúde, falta de trabalho e de recursos financeiros.

Ocorre, ainda, que em muitos casos, a pessoa não consegue sequer provar que adquiriu determinada enfermidade trabalhando ou em decorrência do trabalho. Não consegue se afastar ou se reabilitar, também não consegue trabalhar, pois quando adoecida não consegue manter a produção e acaba demitida. Sem trabalho, fica à mercê da ajuda dos familiares ou da política de assistência social, sofre com isso, rebatimentos diretos na sua identidade pessoal e profissional.

A Constituição Federal criou a possibilidade do pagamento de indenizações em caso de acidente de trabalho, nesse caso o Auxílio-acidente. De uma forma objetiva, responde o INSS pelo pagamento deste benefício devido ao empregado, seja qual for a causa do acidente. Aqui a responsabilização é integral, vale dizer, que o sistema jurídico brasileiro adotou a teoria do risco integral, sendo certo que, mesmo que o evento tenha sido causado exclusivamente pelo empregado, remanesce o direito à indenização. Isso ocorre, porque o empregador tem responsabilidade sobre a saúde e segurança dos seus trabalhadores.

Por outro lado, o empregado acidentado pode ser beneficiado por uma segunda indenização caso reste provado que o empregador agiu com culpa ou dolo, responsabilização subjetiva.

A doutrina objetiva, ao invés de exigir que a responsabilidade civil seja resultante dos elementos tradicionais (culpa, dano, vínculo de causalidade entre uma e outro) assenta na equação binária cujos pólos são o dano e a autoria do evento danoso. Sem cogitar da imputabilidade ou de investigar a antijuridicidade do fato danoso, o que importa para assegurar o ressarcimento é a verificação se ocorreu o evento e se dele emanou prejuízo. Em tal ocorrendo, o autor do fato causador do dano é o responsável. (PEREIRA, 2010, p.35)

A teoria da responsabilidade objetiva funda-se num princípio de equidade, existente desde o direito romano: aquele que lucra com uma situação deve responder pelo risco ou pelas desvantagens dela. A idéia é de que o fundamento desta responsabilidade está na atividade exercida pelo agente, pelo perigo que pode causar dano à vida, à saúde ou a outros bens, criando risco de dano para terceiros. (DINIZ, 2004)

Seria importante a consciência da responsabilidade por parte da empresa, já que por muitas situações práticas, está se exime do seu compromisso, contribuindo para a enorme taxa

de acidentes de trabalho registrada no início dessa pesquisa (vide p. 14-15). Araújo (2017) já esclarecia que o indivíduo tem no trabalho como única fonte de renda e, para conseguir sustento para si próprio e sua família, muitas vezes trabalha em condições inadequadas, a competitividade nos locais de trabalho costuma ser grande e a exigência compromete sua saúde devido ao esforço físico e mental exigido no cumprimento de suas atividades, o que pode levá-lo a sofrer um acidente de trabalho. O indivíduo obreiro lesionado, hipossuficiente, vulnerável ainda tem que buscar, para que seja reconhecido seu agravo, para receber o benefício previdenciário e também a responsabilização da empresa.

2.1. A LUTA PELO RECONHECIMENTO DO AGRAVO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL: UM DIÁLOGO COM AXEL HONNETH

Os sistemas previdenciários podem se diferenciar de uma sociedade para outra, isso porque fatores de ordem política, econômica, social e cultural interferem na história de sua formação e desenvolvimento, todavia, eles possuem um ponto em comum, que é a sua função de assistir com recursos financeiros a população adulta quando afastada do mercado de trabalho, por motivos alheios à sua vontade, como doença, invalidez e idade avançada (segundo os artigos 194 a 204 da Carta Magna).

No Brasil, todo trabalhador que contribui mensalmente para a Previdência Social é chamado de segurado e tem direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo INSS, como a aposentadoria, a pensão por morte, o salário-maternidade, o auxílio-doença, entre outros. Todavia, esse caráter contributivo tem filiação obrigatória, portanto quaisquer benefícios só são concedidos se houver o aporte sobre o trabalho formal ou ocupação profissional. A população de ocupados que contribui para a previdência brasileira passou de 59.210 milhões em 2016, para 58.114 milhões no ano passado, ou seja, 1,1 milhão de pessoas a menos, segundo PNAD Contínua.

Isso porque houve menos empregos de carteira assinada e um aumento de trabalhadores por conta própria e de emprego doméstico. Por isso, o governo afirma que registrou, em setembro, déficit de R\$ 31,5 bilhões, devido o resultado de uma arrecadação de R\$ 30 bilhões e despesa de R\$ 61,5 bilhões. Até agosto de 2018, o déficit havia sido de R\$ 18 bilhões. O valor do déficit leva em conta também o pagamento de sentenças judiciais e a Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o INSS e RPPS de estados e municípios, além das renúncias previdenciárias (Simples Nacional, entidades filantrópicas, microempreendedor individual e exportação da produção rural).

A Previdência Social pagou 30,1 milhões de benefícios previdenciários e acidentários, além de outros 4,7 milhões assistenciais, totalizando 34,8 milhões de benefícios até o primeiro semestre de 2018. O número de aposentadorias chegou a 20,4 milhões e o de pensões, a 7,8 milhões. O valor médio dos benefícios pagos pela Previdência em setembro foi de R\$ 1.367,27. A maior parte dos benefícios (66,7%) – incluídos assistenciais – tinha valor de até um salário mínimo, o que corresponde a 23,3 milhões de beneficiários diretos.⁶¹

Seguem abaixo as descrições dos benefícios de natureza acidentária, independentemente de cumprimento de carência e culpabilidade do obreiro:

a) Pensão por morte acidentária (código B93): será devida aos dependentes do segurado falecido (art. 74 da lei nº 8.213/1991).

b) Aposentadoria por invalidez acidentária (código B92): será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art.42 da lei nº 8.213/1991).

c) Auxílio-acidente (código B94): benefício previdenciário de natureza indenizatória, que será devido ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia (art.86 da lei nº 8.213/1991).

d) Auxílio-doença acidentário (código B91): será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (Art.59 da lei nº 8.213/1991). O período do afastamento temporário deverá ser computado como tempo de contribuição.

Quadro 2. Situações e benefícios no Regime Geral da Previdência Social - Brasil

Situações	Benefícios	
	Comum	Acidente de trabalho
Incapacidade temporário e total	Auxílio-doença previdenciário ou comum (B21)	Auxílio-doença acidentário (B91)
Incapacidade parcial e permanente	Auxílio-acidente previdenciário (B36)	Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)
Invalidez	Aposentadoria por invalidez previdenciária (B32)	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92)

⁶¹<http://www.previdencia.gov.br/2018/10/deficit-da-previdencia-em-setembro-e-de-r-315-bilhoes/>
11/11/2018

Morte	Pensão por morte previdenciária (B21)	Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)
-------	---------------------------------------	---

Fonte: FREITAS, 2018, p. 140.

O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) aprovou a resolução nº 1.236/2004, com uma metodologia para flexibilizar as alíquotas de contribuição destinada ao financiamento do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Essa metodologia buscava fortalecer o tema “prevenção e proteção contra os riscos derivados dos ambientes do trabalho e aspectos relacionados à saúde do trabalhador”.⁶²

Todavia, essa metodologia aprovada necessitava de uma fonte primária, que aliada à CAT, minimizasse a subnotificação dos acidentes e das doenças do trabalho e a consequente bonificação para sonegadores de informação.

Estudos aplicando fundamentos estatísticos e epidemiológicos, mediante o cruzamento dos dados da CID 10 e da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), permite identificar forte associação entre diversas lesões, doenças, transtornos de saúde, distúrbios, disfunções ou a síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência (formas que convencionou se denominar, no âmbito da Previdência Social “agravo”) e diversas atividades desenvolvidas pelo trabalhador.

A partir da identificação das fortes associações entre agravo e atividade laboral foi possível construir uma matriz, com pares de associação de códigos da CNAE e da CID-10, que subsidia a análise da incapacidade laborativa pela medicina pericial do INSS: esse instrumento é o NTEP.

A partir da implementação do NTEP, a perícia médica passa a adotar três etapas sequenciais e hierarquizadas para a identificação e caracterização da natureza da incapacidade – se acidentária ou não-acidentária. As três etapas são:

- 1 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho – NTP/T – verificação da existência da relação “agravo – exposição” ou “exposição – agravo” (Listas A e B do Anexo II do Decreto no 3.048/1999);
- 2 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP – averiguação do cruzamento do código da CNAE com o código da CID-10 e a presença na matriz do NTEP (publicada na Lista C do Anexo II do Decreto no 3.048/1999);

⁶² Conceito obtido no site: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aepe-2010-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2010/secao-iv-acidentes-do-trabalho-texto/> Acesso: 03/12/2018.

3 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho – NTDEAT – implica a análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos levados ao conhecimento do médico-perito da situação geradora da incapacidade e a anamnese. (BRASIL 2007)

A ocorrência de qualquer um dos três nexos implicará no reconhecimento do agravo e na concessão de um benefício de natureza acidentária. Com a adoção dessa sistemática não é mais exigida a vinculação de uma CAT a um benefício para a caracterização deste como de natureza acidentária. Embora a entrega da CAT continue sendo uma obrigação legal, o fim da exigência para a concessão de benefícios acidentários implicou alterações nas estatísticas apresentadas nessa seção. Passou-se a ter um conjunto de benefícios acidentários, causados por acidentes do trabalho, para os quais não há CAT associada.⁶³

Em função disso, nas tabelas que tratam de acidentes registrados foi incluída uma coluna adicional que traz informações sobre os benefícios acidentários concedidos pelo INSS para os quais não foram registradas CAT. O conjunto dos acidentes registrados passou a ser, então, a soma dos acidentes informados por meio da CAT com o conjunto de acidentes ou doenças do trabalho que deram origem a benefícios acidentários para os quais não há uma CAT informada.⁶⁴

Nos casos em que o perito médico do INSS, não constata a incapacidade para o trabalho, o segurado está de alta e é reencaminhado para suas atividades laborais na empresa. Mas, com quanto o benefício é negado, existem dois caminhos a seguir, o primeiro é recorrer da decisão de forma administrativa e o segundo, está vinculado com o segurado não concordar com o resultado do recurso, optando pelo caminho do judiciário. Mészáros (2015, p. 13) explica que a dinâmica do Estado do sistema do capital entra em cena para corrigir e reprimir, através da “coesão social”. Todavia, falha em suas vias e cria um ciclo vicioso historicamente insustentável (pode-se aqui compreender o “limbo” previdenciário que muitos trabalhadores passam anos e acabam sendo esquecidos pelo próprio Estado).

A motivação de buscar pelo reconhecimento, conforme explica Honneth (2009), está vinculada com a intersubjetividade do segurado/trabalhador, que anseia que seu conflito encontre amparo e fundamento. Honneth recorreu ao pensamento de Hegel, entendendo que a vida em sociedade (que ele chama de esfera social) não é definida como “o espaço de luta pela integridade física dos sujeitos”. Ao contrário, ela é na verdade o “espaço da eticidade,

⁶³Dados disponíveis: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeps-2010-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2010/secao-iv-acidentes-do-trabalho-texto/> Acesso: 16/11/2018.

⁶⁴ O médico-perito verifica na perícia a hipótese de cessação temporária da capacidade laborativa, sendo emitido um Laudo médico Pericial, com o prazo e procedimentos pertinentes para a possível reabilitação do trabalhador acidentado. (PALMEIRA SOBRINHO, 2012, P. 150)

onde as relações e as práticas intersubjetivas se dão além do poder estatal ou convicção moral individual”. (WERLE, 2004, pág. 53).

Vale ainda compreender que através da esfera social, que o trabalhador se sente incluído, como sujeito - se auto reconhecendo nas suas potencialidades e capacidades mais ou menos semelhantes, ou seja, a possibilidade de estar em comunhão, “reconhecendo o outro na sua singularidade e originalidade, o que faz com que cada nova etapa de reconhecimento social capacite o indivíduo apreender novas dimensões de sua própria identidade”, o que, por fim, estimula novas lutas por reconhecimento, mostrando que o ponto central deste processo é este movimento em que conflito e reconhecimento condicionam-se mutuamente. (WERLE, 2004, pág. 53).

Por isso é fundamental o entendimento da complexidade no mundo do trabalho. Pois já que o trabalhador se encontra “protegido e reconhecido” na esfera social, estar a parte dele o faz sentir-se desvalorizado e marginalizado. Por isso adoecer para o trabalhador é muito difícil, pois vai além da superação do próprio agravo, é uma questão de viver incluído e ser aceito.

O que acaba sendo um grande paradoxo, já que a sociedade encontra-se mergulhada no sistema sob a égide do capital, onde o ciclo produtivo determina e diferencia as relações humanas. Por isso que a ausência de reconhecimento intersubjetivo e social deflagra vários conflitos sociais, pois o capitalismo diferencia as pessoas pela capacidade excedente de acumular capital. E a teoria do reconhecimento esclarece que os indivíduos e grupos só formam suas identidades e são reconhecidos quando aceitos nas relações com o próximo (*amor*), na prática institucional (*justiça/direito*) e na convivência em comunidade (*solidariedade*). (HONNETH, 2009, p.214).

No sentido do amor, Honneth instrui que é através dele que ocorre o reconhecimento recíproco, a partir de uma aceitação e sentimento recíproco. O fortalecimento da relação baseada em amor promove autoconfiança, moralidade, autorrespeito e autonomia. (HONNETH, 2009, 0.160)

O amor trata-se de um grau pré-jurídico de reconhecimento recíproco, no qual os sujeitos se confirmam como seres de necessidades.⁶⁵ O próprio Hegel concebera o amor como o cerne estrutural de toda a eticidade. Por ser base indispensável para a participação na vida pública. (SAAVEDRA et al, 2007, p. 9)

⁶⁵ HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais. 2. Ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 177.

Já o reconhecimento através do direito, ocorre pela constituição de uma pela relação jurídica, onde exista distribuição de direitos e deveres. Os direitos individuais desvinculam-se das expectativas específicas dos papéis sociais e da estima ligada à posição do sujeito, passando a se voltar aos direitos individuais fundamentais.

Para haver o reconhecimento por meio da solidariedade deve haver uma valoração social, que são postas em relevo as características do indivíduo que levam em conta a singularidade e sua subjetividade. O mundo do trabalho é o local mais comum de se ansiar esse tipo de reconhecimento, pois é da essência da necessidade do indivíduo sentir-se inserido, valorizados pelos seus pares e pela empresa. (HONNETH, 2003)

Então será que a experiência do desrespeito com o direito do trabalhador que sofre, pode permanecer ancorada nas vivências afetivas dos sujeitos humanos, de forma que possa dar, no plano motivacional, o impulso para a resistência social e para o conflito, mais precisamente, para uma luta por reconhecimento?

E mais, se o reconhecimento é uma dimensão que pode ser mediada pelos pilares do amor, do direito e da solidariedade, quais são, então, as categorias morais que identificam a ausência do reconhecimento? (HONNETH, 2009, p.214).

O Honneth (2009, p. 216) apontou, ao descrever a teoria, que quando o indivíduo tem o reconhecimento negado, ocorre a exclusão dos seus direitos e assim o precário acesso à justiça - afetando diretamente o seu autorrespeito moral.

Outro ponto é o “rebaixamento” pessoal, que diz respeito ao sentimento de desvalia originário da ausência de estima social, ou seja, quando o modo de vida ou autorrealização do sujeito não desfruta de valor social, dentro do arcabouço das características culturais de *status* de uma determinada sociedade.

Para a academia é importante entender através das experiências individuais dos sujeitos, que a cada negativa de um segurado acidentado, tem como pano de fundo, sentimentos de abandono, injustiça e menosprezo. E esses sentimentos afloram primeiro no âmbito individual e subjetivo, porém, com potencial fecundo de resistência política quando evoluem, dialeticamente, num contexto político propício.

(...) saber empiricamente se o potencial cognitivo, inerente aos sentimentos da vergonha social e da vexação, se torna uma convicção política e moral depende, sobretudo, de como está constituído o entorno político e cultural dos sujeitos atingidos - somente quando o meio de articulação de um movimento social está disponível é que a experiência de desrespeito pode tornar-se uma fonte de motivação para ações de resistência política (HONNETH, 2009, p. 224).

O próximo capítulo analisa, através dos resultados da pesquisa empírica, como ocorre o reconhecimento do agravo sofrido pelo segurado, em um mergulho no cotidiano da Vara de Acidentes do Trabalho em Salvador.

Capítulo 3

É POSSÍVEL O SEGURADO ADOECER E TER RECONHECIMENTO?

“A aceitação entre os sujeitos contrapostos concebe como sendo uma interação de “desigualdade”, pois a reação do sujeito lesado é a de fazer com que o opositor tenha consciência dele, mostrando o saber intersubjetivo que possui de si mesmo, e revelando ao outro que ele não possui exatamente este saber de si mesmo, já que sua ação não teve consentimento intersubjetivo”. (HONNETH, 2003, p. 89)

O direito à apreciação pelo Poder Judiciário do pleito acidentário é um compromisso do Estado Democrático de Direito. O Judiciário recebeu a máxima função de assegurar os direitos fundamentais previstos na Constituição, cujos efeitos são imediatos.

Nas sociedades modernas e liberais prevalece, desde seus primórdios, uma unidade altamente abrangente, pois os indivíduos só podem se compreender como pessoas independentes dotadas de uma vontade própria se contarem com direitos subjetivos que lhes concedam uma margem de ação que, protegida do Estado, lhes possibilite uma prospecção de suas propensões, preferências e intenções (HONNETH, 2015, p. 128).

A decisão judicial decorre da autoridade judiciária, sendo sua classificação doutrinária se subdividindo em: sentença, decisão interlocutória, despachos e acórdão. Cada qual produz efeitos diante da lide exposta, onde a eficácia obtida origina do caso concreto.

O conceito de sentença está ligado com o processo de decisão que se encerra/extingue o processo com ou sem resolução de mérito, gerando o efeito do arquivamento do feito. (DWORKIN, 2009)

O despacho ocorre quando há decisão que pronuncia o andamento do processo por ofício ou por requerimento das partes. Já as decisões interlocutórias, possuem um efeito meramente de resolver questões incidentais, onde essa decisão não extingue o processo. E, por último, o acórdão pode ser compreendido como uma decisão proferida em grau recursal, sanando às partes insatisfeitas da decisão de primeiro grau. (DWORKIN, 2009) Assim, para se formular uma decisão, é necessário se nortear pela importância do ônus da prova, sendo essas as regras do julgamento, alcançando a relação jurídica entre os sujeitos do processo e o objeto da lide.

O uso da argumentação pode ser considerado como uma tese da ciência jurídica, onde é fundamental a presença de valores em cada decisão proferida, abrangendo uma subdivisão através do: deliberativo, judiciário e epidítico. (DWORKIN, 2009)

O discurso deliberativo possui um caráter persuasivo, habilitado e ligado ao futuro; o gênero judiciário, remonta ao passado no que se refere aos pontos de acusação e defesa; e o gênero epidítico, analisa o que está sendo discutido no presente (DWORKIN, 2009). Sua

importância demonstra a modelagem dos argumentos, desde uma decisão provisória até a transitada em julgado (definitiva).

3.1 A ORDEM JURÍDICA E A DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

Os benefícios por incapacidade disponibilizados pelos órgãos previdenciários podem ter natureza acidentária ou não-acidentária (natureza comum ou previdenciária propriamente dita); tudo depende, se o agravo de natureza acidentária ocorreu, ou não, em razão da atividade laborativa do segurado. A demanda cível contra o INSS tem previsão na Lei nº 8.213/91, art. 129, II, para seguir por rito sumário, previsto no CPC no art. 275 e seguintes⁶⁶.

Todavia na prática do campo de pesquisa, o rito comum ordinário vem sendo mais usado (com previsão no art. 282 e ss. do CPC), pela rapidez que ocorre o processo de instrução (sem prejudicar as partes litigantes). Ocorre, que acaba se tornando um pouco mais moroso o deslinde do conflito, mas, a decisão judicial tende a ser mais justa, e mais próxima da verdade material. (OLIVEIRA, 2005, p. 84)

O cumprimento da decisão judicial abarca as competências da Justiça Comum (Estadual), das Justiças Especializadas (Vara do Trabalho, e outras), da Justiça Federal as esferas da 1º instância (sentenças), dos Tribunais de Justiça as esferas de 2º instância (acórdãos), os recursos destinados ao juízo, um sistema ordenado e suficiente, bem como, a medida fixa até a valorização das normas analisadas e aplicadas. E o STJ (Superior Tribunal de Justiça) e o STF (Supremo Tribunal Federal) preservando perpetuamente, o efeito dos princípios que delineiam, tais decisões. (NASCIMENTO 2018)

A relevância da fundamentação da decisão judicial é importante para que não haja nulidade do ato, a denominada decisão inexistente, porque isso deixaria o processo sem atingir sua finalidade podendo ser interpretada como desrespeito à Constituição. (NERY JÚNIOR, 1999, p.175 e 176)

O caráter subjetivo do juiz é determinante ao interpretar a lei, decidindo pelos princípios e a legislação pertinente. Já o caráter persuasivo, da sanção aplicada a qualquer descumprimento da norma constitucional e processual é a nulidade da decisão. No processo versa, questões de fato, onde todas perpassam pela fase do conhecimento, onde o juiz deve analisar averiguando qual questão e posteriormente conceder a decisão. É de suma importância, que a competência do juízo, onde se averigue com prudência a concessão da tutela, sempre respeitando os princípios da boa-fé e do contraditório.

⁶⁶ É importante entender que os casos examinados na pesquisa empírica basearam-se no CPC anterior.

Mediante o litígio exposto, o juiz identifica através da cognição numa visão geral dos sujeitos, do objeto e logo em seguida profere a sentença de cunho amplamente interpretativo, conforme a literalidade da letra da Lei. Embora, quando não encontrar respaldo na lei (essa for omissa), o juiz proferirá de acordo com a interpretação analógica, baseado nos costumes e nos princípios gerais do direito.⁶⁷ Levando em consideração, o atendimento dos fins sociais, que a lei se destina e as exigências do bem coletivo (preceito que deve ser basilar para a introdução da funcionalidade de qualquer decisão judicial à sociedade).

O juiz, ao prolatar sua sentença, inscreve-se no mundo do Direito como dizente, quem diz o Direito a respeito de caso concreto. Em sua sentença ele constrói sentidos, e, construindo-os em uma língua, constrói seu discurso sobre o Direito. (BASTOS, 2013, p.14)

A sentença é um ato jurídico que contém uma norma jurídica individualizada, ou simplesmente norma individual, definida pelo Poder Judiciário, que se diferencia das demais normas jurídicas (leis, por exemplo) em razão da possibilidade de tornar-se indiscutível pela coisa julgada material. (DIDIER 2006, p.2)

Durante a prática dessa pesquisa foi percebido que a sentença judicial é objeto de interpretação por destinatários diversos: as partes em litígio, seus advogados, serventuários da justiça, procuradores públicos, tribunais ad quem; peritos; a sociedade. Mas o juiz tem uma tarefa importante de comunicar-se com públicos diversos.

A linguagem é um jogo, em que os sentidos do mundo são manipulados pelos seres humanos. Acontece que a linguagem não é exauriente em sua expressão: ela consome a comunicação, mas não a exaure. (BASTOS, 2013)

A fundamentação é a parte textual mais importante da sentença, através dela se contêm elementos importantes ao entendimento e determinação da norma jurídica. É nela que o juiz “extraí da norma tudo o que na mesma se contém o sentido e o alcance das expressões do Direito e a relação entre a norma jurídica e o fato social, isto é, a aplicação do Direito”⁶⁸ Ou seja, é a parte da sentença onde o juiz expõe o raciocínio que o levou a decidir a reconhecer de tal ou qual maneira.

A principal função do exercício do Direito é estar a serviço da sociedade, essa constatação seria positivamente ideal, se a prática dos aplicadores do direito não estivesse de alguma forma vinculada à conduta humana. Seres humanos são frágeis e passíveis à imparcialidade e a decisões baseadas em preconceitos e predeterminações. Isso remete a

⁶⁷ Conforme o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.

⁶⁸ MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do Direito. 6ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos S/A, 1957, p. 13.

inquietações, qual o Estado de Direito se defende? É possível viver no capitalismo e este não influenciar as ações e atitudes dos operadores do Direito?

Explicações nos capítulos anteriores esclarecem que para a presença do ciclo produtivo do sistema sociometabólico do capital deve haver a existência do tripé e a presença do Estado ocupando um papel preponderante de controle de massa e coesão social. (MÉSZÁROS 2006).

Seria ainda possível acreditar na neutralidade do judiciário? Ou que não exista alguma incoerência jurídica? Todavia, a idéia motivadora dessa pesquisa foi acreditar e demonstrar os argumentos que motivam os juízes baianos a conceder o reconhecimento aos benefícios acidentários de formas diferentes, a trabalhadores com diferentes agravos. Mas, contudo, será que o judiciário não está sendo usado como uma distopia⁶⁹ para a saúde dos trabalhadores baianos?

Segundo Foucault (2009, p.40) esse tipo de poder, se movimenta e utiliza da presença do ser humano para existir, fortalecer, como uma “correia”, capaz de ligar e propagar. Usando como analogia, as decisões judiciais, seriam o “novo” instrumento de poder (um poder disciplinar), onde a sociedade burguesa age através de ações fundamentais de implantação e propagação do poderio do capitalismo industrial.

Ou seja, o trabalhador que luta pelo reconhecimento, não está somente lutando contra a pessoa jurídica da empresa, ou contra o INSS para provar o direito ao benefício, “está lutando contra um poder institucionalizado gerido e orquestrado pelo capital”. (KURZ, 2003, p.7)

A prática soteropolitana para alcançar o tal reconhecimento, o trabalhador baiano deverá estar munido primeiro, de paciência e muita calma, pois o judiciário, sem dúvida, está abarrotado. Uma única vara, com um juiz, cinco servidores, um diretor e três estagiários, para fazer caminhar “milhões” de documentos que mesmo na era digital, ainda se acumulam fisicamente em estantes.

Faz valer em segundo lugar, a importância de unir argumentos e provas ligando o acidente de trabalho e o nexos causal além de possuir condições de arcar com advogado especialista. O que dificilmente ocorre devido à carência e hipossuficiência desses trabalhadores, muitos deles procuram o defensor público. Chama a atenção, que em maio de

⁶⁹ O termo usado faz referência a obra “1984” do autor George Orwell em 2009, p. 414, onde ele explica que é comum o hábito do homem querer sobressair, manipular e dominar sobre outro da mesma espécie. A obra traz outros pensamentos que explicam o sentimento de inquietude do trabalhador que busca a justiça, de esperança e sacrifício, de luta e paz, um verdadeiro “duplificação”, bem definido pelo lema “Guerra é paz. Liberdade é escravidão. Ignorância é força”.

2018 em Salvador, a população era de 2,9 milhões de pessoas e a cidade conta com apenas 123 defensores, nas nove áreas de atuação do direito. A indicação do Ipea⁷⁰ é de que, a cada 10.000 pessoas, um defensor esteja à disposição. No cenário atual, são 23,58 mil pessoas por um único profissional. No campo dessa pesquisa quatro processos iniciaram com advogados particulares e somente um permaneceu, podendo ser atribuído duração dos processos, todavia, este foi o que menos durou.

O importante da pesquisa de campo é poder alterar o campo de visão do pesquisador. Com o foco nessa pesquisa foi muito interessante observar e acompanhar audiências de matéria acidentária, “por trás da mesa”. Foi um mergulho oficialmente documental, mas não eximiu a percepção da densa rotina e complexidade vivida pelos coadjuvantes que fazem acontecer o desenrolar de todo o processo de ação acidentária até a sentença transitada em julgado. E nesse momento, aumentando as inquietações da pesquisadora: como o juiz respalda sua argumentação? Como ocorre o despertar (ou não) das influências do capital para enxergar o trabalhador acidentado como o ser hipossuficiente nessa relação de poder?

3.2 OS ARGUMENTOS QUE COMPÕEM A SENTENÇA DE NATUREZA ACIDENTÁRIA NA VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO EM SALVADOR

A peculiaridade da sentença em demanda acidentária na Vara em Salvador (como ocorre em todo Brasil) é a de que a mesma possa conceder benefício diverso daquele requerido na petição inicial, quando as provas apontam para essa direção. Há aqui, uma clara relativização do princípio em sentido próprio, diante da fungibilidade dos quadros clínicos e do cunho de ordem pública que assume o procedimento acidentário. Conforme, foi encontrado na pesquisa de campo:

Julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial pelo autor, mantendo a liminar concedida e determinando que o INSS o pagamento do benefício aposentadoria por invalidez acidentária a XXX, devido a partir de XXX, considerando os recolhimentos da contribuição previdenciária efetuados após o benefício de auxílio-doença anteriormente percebido.

Condeno o INSS ao pagamento de todas as parcelas (...). Insurge-se a Autarquia Federal, aduzindo que não restaram preenchidos os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária, e não sendo este o entendimento afirma ser admissível a concessão do auxílio-doença acidentário, já que não restou comprovada a existência de incapacidade multifuncional a motivar a concessão da aposentadoria por invalidez. Aduz isenção das custas processuais e redução dos honorários advocatícios. (Sentença, Processo 3, p. 315)

⁷⁰ Dados disponíveis no site: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/deficitdedefensores> Data: 29/12/2018.

Assim, o reconhecimento do pleito do trabalhador está vinculado à decisão jurídica com base na discricionariedade e subjetividade do juiz, além de toda a integralidade do material probatório coligido aos autos e o direito às prestações acidentárias previstas em lei.

Com base no art. 10, 19 e 59 da lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE O PEDIDO para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário do autor, (...) no seu salário de benefício, a inclusão em programa de reabilitação, até que seja considerado apto para o desempenho de outra atividade laborativa, extinguido o processo com base no art. 269 inciso I do CPC. Até a conclusão do período de reabilitação, caberá ao INSS a verificação administrativa do estado de saúde da parte autora por concessão eventual de outro benefício. Condeno, ainda, o ente previdenciário demandado efetuar o pagamento da verba apurada de forma retroativa, de todos os valores devidos e não pagos, a partir XXX, até seu efetivo restabelecimento, compensando-se as parcelas por ele recebidas na titularidade de qualquer outro benefício não acumulável, ou tenha voltado a contribuir no mesmo período. (...) (Sentença, processo 2, p. 203 -209)

Através da experiência vivenciada na Vara de Acidente de Trabalho em Salvador, foi possível entender a relevância do conjunto probatório apto para ideal elucidação dos pontos controvertidos (quais sejam, o nexos causal e a extensão da incapacidade), onde as partes utilizam de provas técnicas e orais, perícia técnica judicial.

A perícia judicial detectou a patologia mas acrescentou que ela não impede o trabalhador de ser encaminhado a reabilitação. Ausentes portanto, os requisitos legais exigidos como prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Indefero. (Sentença, Processo 4.p. 212)

Considerando que a fundamentação de uma decisão pode ter um aspecto revelador sobre a atuação das partes durante o processo, sua publicidade se apresenta como um mecanismo de verificação, de controle da aplicação e efetividade das demais garantias processuais, como a imparcialidade do juiz, o oferecimento de oportunidade ao autor e ao réu de manifestarem-se para demonstrar e comprovar suas alegações, a isonomia, a ampla defesa, dentre outras garantias do processo justo.

A fundamentação das decisões judiciais é um espelho a refletir tudo o que ocorreu no processo, viabilizando uma avaliação do que até ali se desenvolveu. Possibilita analisar se o processo foi justo ou não, se as garantias fundamentais foram ou não observadas.

A probabilidade de existência de dano grave se mostra muito mais em favor da apelada, tendo em vista a importância do bem jurídico que se visa proteger, qual seja, a sua subsistência, haja vista o nítido caráter alimentar do benefício concedido. A LER/DORT (Lesão por Esforço Repetitivo/Distúrbio Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) é exemplo de doença do trabalho, que pode ser adquirida ou desencadeada em qualquer atividade, sem que exista vinculação direta a certa profissão. A perícia judicial concluiu categoricamente que a segurada apresenta incapacidade permanente e definitiva para o labor e atividades habituais. Sentencio a concessão de Aposentadoria por Invalidez Acidentária. Inteligência do artigo 42 da Lei Federal nº 8.213/91. A cessação do benefício previdenciário foi indevida considerando que a segurada se mantinha incapacitada para o trabalho em razão da enfermidade ocupacional. Portanto, eventual retorno ao mercado de trabalho, diante de tal realidade, não pode ensejar qualquer penalidade à parte

apelada sob o fundamento da inacumulabilidade entre o salário e o benefício previdenciário restabelecido. Não é razoável exigir que o segurado, embora acometido de enfermidade ocupacional, permaneça desde então sem qualquer renda para lhe assegurar a subsistência para fins de reconhecimento do seu direito, mormente quando se concluir que a cessação do benefício foi indevida e que a patologia persistiu durante o período. Honorários advocatícios de sucumbência corretamente fixados em 15% sobre as prestações vencidas até a sentença, considerando-se as peculiaridades do caso e o trabalho efetivado pelo causídico representante da autora na condução do processo. (Sentença/Processo 1)

Por meio da transparência e da publicidade de todo ato público no andamento do processo, que ocorre aferição da imparcialidade e independência judicial, bem como da certeza de que o diálogo será assegurado durante o processo, de forma a evitar surpresa, quer dizer decisões totalmente inesperadas pelas partes, caso suas alegações não sejam consideradas, ou decisões sejam tomadas sem seu conhecimento. Isso foi, sem dúvida, um grande ponto positivo nesse campo de pesquisa escolhido.

Todavia, vale ressaltar que a publicidade dos atos processuais não autoriza o acesso irrestrito por terceiros a todo conteúdo de documentos dos processos eletrônicos. Segundo a Lei do Processo Eletrônico (Lei 11.419/1996) e em Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Resoluções 121/2010⁷¹; 185/2103⁷²; 215/2015⁷³). O processo é público, mas alguns documentos não são disponibilizados para consulta geral porque há dados pessoais que não estão incluídos nos chamados dados básicos do processo (estes de livre acesso).

Por esse motivo, foi importante ter a prévia conversa com o juiz responsável pela Vara de Acidentes, o Senhor Benedito da Conceição dos Anjos e com diretor do cartório, o Senhor Rogério Zucatti Pritsch, que foram orientados acerca do objetivo da pesquisa. Para auxiliar com os processos houve a vinculação de um servidor (Sr. Sidney) para acompanhamento e dúvidas sobre os processos durante um mês e meio de pesquisa de campo.

O acesso físico aos processos, possibilitou a visualização de todos os documentos neles contidos até a sentença transitada em julgado⁷⁴:

Quadro 3: Dados da Pesquisa Empírica

	Processo 1	Processo 2	Processo 3	Processo 4	Processo 5
Sexo do trabalhador	Feminino	Feminino	Masculino	Masculino	Feminino

⁷¹ <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2585>. Acesso: 20/11/2018.

⁷² <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2492>. Acesso: 20/11/2018.

⁷³ <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3062>. Acesso: 20/11/2018.

⁷⁴ Trânsito em julgado é uma expressão usada para uma decisão ou acórdão judicial da qual não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou ou por acordo homologado por sentença entre as partes.

Profissão	Bancária	Embaladora	Encarregado de obra	Eletricista	Gerente
Agravo	Doença ocupacional	Acidente de trabalho	Acidente de trabalho	Doença ocupacional	Acidente de trabalho
Diagnóstico Médico	Ler/Dort	Ler/Dort/ Hérnia cervical/ lombociatalgia	Problema Psicossomáticos/mentais/ depressão	Queda de altura/ Bursite/ Tendinopatia em ombro esquerdo/ Lombociatalgia	Ler/Dort
Assistência Pública ou Particular	Convênio	SUS	SUS	SUS	SUS
Benefício do pleito	Auxílio-acidentário ou sua conversão em aposentadoria para invalidez	Alteração do benefício B 31 pra B 91 ou sua conversão em aposentadoria para invalidez	Auxílio-acidente ou sua conversão em aposentadoria para invalidez	Auxílio-acidente ou sua conversão em aposentadoria para invalidez	Auxílio-acidente ou sua conversão em aposentadoria para invalidez
Ajuizamento da Petição Inicial	30/10/2012	24/08/1999	30/05/2009	30/10/2008	14/07/2010
Resultado da sentença transitada em julgado	Aposentadoria por invalidez	Aposentadoria por invalidez	Aposentadoria por invalidez	Aposentadoria por invalidez	Auxílio - Acidente
Data da Sentença transitada em julgado	12/04/2018	14/08/2018	25/9/2018	23/05/2018	08/10/2018

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base no Quadro 3, surgiram reflexões baseados nos dados colhidos no campo da pesquisa. O primeiro achado relevante foi na ocorrência do despacho judicial encontrado nas ações acidentárias estudadas, que tiveram como objeto a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), baseado na Lei nº 8.213/91, no seu art. 129, parágrafo único, onde considera que todo o segurado que litiga contra o INSS, nas demandas acidentárias, como beneficiário da medida, deixa de ser responsabilizado pelo pagamento de custas iniciais, custas periciais e eventuais honorários advocatícios de sucumbência.

Trata-se de uma facilitação do acesso ao Poder Judiciário, diante da constatação de que muitos segurados poderiam restar constrangidos em litigar judicialmente contra a autarquia federal, caso tivessem alguma possibilidade de arcar com pesados ônus sucumbenciais na hipótese de negativa de êxito da demanda. Também se trata de explicitação, pela norma infraconstitucional, de uma presunção de hipossuficiência dos segurados,

geralmente cidadãos pobres (cujo benefício nunca passa de um teto próximo dos seis salários mínimos nacionais), que não teriam realmente como sustentar o andamento de um longo processo, sem prejuízo do seu próprio sustento e do seu grupo familiar.

O segundo ponto encontrado foi na ocorrência da fase postulatória, onde ocorreu a concessão de tutelas antecipadas de mérito em todos os processos estudados. Isso pode ocorrer, porque o segurado que ingressa com uma ação judicial com pedido de liminar, a fim de que imediatamente, seja convertido o benefício em acidentário e/ou seja restabelecida a prestação cessada, pelo órgão previdenciário, de forma indevida. Daí porque, a petição inicial deve estar suficientemente instruída, para possibilitar a determinada concessão de benefício sem necessidade de prévia realização de prova pericial.

Lembrando que o restabelecimento da prestação tem caráter alimentar (com exceção do auxílio-acidente, que tem natureza indenizatória) por isso a brevidade da ordem liminar pode ser requerida no processo a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos da verossimilhança do direito alegado e o perigo de demora na prestação jurisdicional.

Na pesquisa, houve a percepção que os segurados eram os responsáveis pelo sustento das suas famílias (conforme visto nas argumentações das petições iniciais) por isso, desejam obter o mais rápido possível o reconhecimento do benefício. Todavia, eles se confrontam com o valor real e o valor atual da efetividade processual.

O terceiro ponto analisado, foi em relação ao local e os nomes da vara, pois o processo 2, que teve seu início em 1999, foi iniciado na Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Em 2010, houve a dissociação e a instalação independente da Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Salvador em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 294, sob os cuidados da Juíza de Direito Marta Moreira.

O quarto ponto foi em relação à instalação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) na Vara de Acidente de Trabalho em Salvador, instituído pelo CNJ, sob a Resolução nº 185/2013. A Juíza Patrícia Didier Pereira deu, então, início ao processo de digitalização dos processos. Na pesquisa de campo foram verificados que todos as ações selecionadas passaram por esse período de transição.

O quinto ponto, foi em relação aos diagnósticos médicos encontrados na petição inicial dos processos. Os trabalhadores seguiram um itinerário rumo ao reconhecimento, que constou com consultas a ortopedistas, especialistas, terapeutas e fisioterapeutas, fora as receitas e laudos de exames diagnósticos e complementares. Os exames, na sua maioria foram realizados junto ao SUS, mesmo com toda a limitação e demora para liberação. Somente o processo 1, realizou alguns procedimentos médicos e de exames pelo convênio.

O ponto sexto, chamou bastante atenção, pela relevância no processo de reconhecimento, ou seja, na fundamentação do argumento do juiz - a produção e verificação das provas. Todos os três juízes que ocuparam a cadeira titular nesses oito anos de funcionamento da Vara, mantiveram o movimento nacional e necessitaram totalmente dos conhecimentos técnicos e científicos dos peritos para prolatar suas sentenças. (Art. 156, § 1º, CPC/1973)

A Lei nº 13.105/2015 inovou ao expandir a possibilidade do juiz também ser assistido por “órgãos técnicos ou científicos”, não estando limitado apenas a pessoas físicas na condição de “profissionais de nível universitário”, tal como dispunha o código anterior. Como ocorreu com o Processo 2, que teve sua análise técnica encaminhada aos cuidados multidisciplinar do CEREST. Nesta hipótese, o órgão que foi designado para a realização de determinada perícia deve comunicar ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que foram destacados para o respectivo trabalho pericial, de modo a viabilizar a verificação de eventuais causas de impedimento e suspeição (Art. 156 § 4º, CPC/73).

Todos os processos utilizaram da perícia técnica judicial, onde em todos os casos foram chefiados por médicos, devidamente registrados em seus conselhos. As provas periciais realizadas foram avaliações do estado físico dos pacientes, além da verificação dos exames complementares. No processo 2, houve a necessidade de realizar uma segunda perícia, devido à complexidade do diagnóstico do paciente (além do tempo da demora processual). (Art. 464, § 1º, CPC).

O uso do critério “prova documental” ocorre durante a juntada de documentos médicos e fisioterápicos, ASO da empresa, CAT emitidas pelos órgãos competentes, além de exames e prontuários de eventuais internações hospitalares.

Já enquanto réu, ao INSS⁷⁵ cabe trazer com a sua peça contestacional, o procedimento administrativo, em que conste todo o histórico de passagem do segurado pelo órgão previdenciário, bem como o resultado dos últimos exames médicos realizados pelos peritos autárquicos.

A concessão de benefício diverso do pretendido não importa em decisão extra petita, considerando o caráter protetivo que permite ao julgador adequar o pedido ao efetivo direito do acidentado. Tendo o conjunto probatório demonstrado ter resultado, do evento lesivo, sequela que exige dispêndio de maior esforço, por parte do segurado, para a realização de suas atividades laborais, considerasse ocorrida a hipótese do art. 86 da lei 8.213/91 e por isso é devido o benefício de auxílio-acidente (...) (Sentença, Processo 5, p 632)

⁷⁵ O INSS pode até ser autor em ações na Vara de Acidentes, mas são situações normalmente raras.

O sétimo ponto foi referente à duração e ao andamento dos processos, há processos que duraram cinco anos, outros entre oito, nove e dez, mas o vencedor durou cerca de dezenove anos, sendo submetido a três mudanças de juízes e três mudanças de advogados.

Quando o assunto é demora processual, existem dois pontos importantes; o primeiro que implica na necessidade de garantir o processo justo, o qual somente será alcançado por meio da efetividade das garantias fundamentais processuais; e o segundo, é o aumento de demanda do acesso à justiça, que como pano de fundo, é fomentada pela inércia dos demais Poderes que deveria assegurar, instruir e reconhecer os direitos fundamentais a todos cidadãos, embora o texto da Constituição lhes empreste eficácia imediata, abandonam, desviam recursos e ignoram os mais necessitados.

O último ponto analisado foi que até o final da pesquisa nenhuma requisição de pequeno valor (RPV) e nenhum precatório desses processos tinham sido pagos, gerando um conflito entre a efetividade das garantias processuais e o grande volume de demandas a serem analisados, julgados e executados.

Nesse momento, iniciando um processo de discussão dos pontos demandados na pesquisa, se observa que esta sociedade, marcada pela predominância do modelo neoliberal, está ligada diretamente aos interesses do capital, vários fatores interferem na prestação jurisdicional, que também refletem na necessidade de se haver velocidade e pressa. Ao mesmo tempo, em contrapasso, encontra-se o amplo e irrestrito acesso ao Judiciário, que conseqüentemente, o sobrecarrega e imobiliza. A eficiência do sistema processual não pode sobrepor-se à sua legitimidade, deve-se afastar a visão meramente utilitarista e de eficiência do sistema como fim a ser alcançado. (NUNES, 2013)

O efeito direto atinge o discurso de socialização processual, pautado numa preocupação do acesso quantitativo a justiça, ou seja, com a produção de uma justiça de alta produtividade, a níveis industriais, que longe da preocupação com o impacto decisório, busca desenfreadamente a rapidez processual, conduzindo a decisões judiciais distantes da realidade constitucional.

O conceito de efetividade encontra-se distorcido em sua aplicação para satisfazer a necessidade de decisões judiciais rápidas, inconsequentes e arbitrárias, sob a égide do capital. A única preocupação reinante no inconsciente coletivo é com o tempo do processo e não com seu devido reconhecimento justo e participativo ou não.

Desta maneira a eficiência e a celeridade tornam-se fins a serem alcançados pelo magistrado, cuja produtividade passa a ser cobrada, seja pelo CNJ, seja para fins de promoção

na carreira, conforme artigo 93, II, 'c' da CF/88. O magistrado, vendo-se, “soterrado”, “imobilizado”, cria mecanismos que facilitem sua empreitada.

Na realidade, há o julgamento de teses e não da causa. Sendo isso, uma verdadeira contradição a todo o processo evolutivo que conduziu à formulação de processo justo. Vive-se o processo justo na teoria, no mundo do dever ser, mas no mundo real vive-se uma afronta diária às garantias processuais, em nome de uma eficácia numérica.

A nosso entender a efetividade só se revela virtuosa se não colocar no limbo outros valores importantes do processo, a começar pelo da justiça, mas não só por este. Justiça no processo significa exercício da função jurisdicional de conformidade com os valores e princípios normativos conformadores do processo justo em determinada sociedade (imparcialidade e independência do órgão judicial, contraditório, ampla defesa, igualdade formal e material das partes, juiz natural, motivação, publicidade das audiências, término do processo em prazo razoável, direito à prova [...]) O que ponho em questão é a eficiência como fim, sem temperamentos, como meta absoluta, desatenta a outros valores e princípios normativos. O ponto é importante porque esses ditames axiológicos, além de se afinarem mais com a visão de um Estado democrático e participativo, poderão não só contribuir para a justiça da decisão como até para a própria efetividade. (OLIVEIRA, 2005, p.160)

A garantia processual de fundamentação das decisões judiciais é individual. Assim, distanciando das discussões sobre a inexistência e insuficiência da fundamentação, o certo é que cada caso individualizado merece uma análise individualizada. No ordenamento jurídico brasileiro atual, sob a influência dos valores constitucionais, não se admite qualquer situação na qual sejam proferidas sentenças padronizadas, sem a necessária relação entre a sentença proferida e a análise das questões de fato e de direito na causa discutida. Ainda que as causas submetidas ao Judiciário fossem iguais, cada uma merece uma fundamentação que respeite as regras da Constituição e Código de Processo Civil, sob pena de grave violação à Constituição e de suas normas.

As ações acidentárias envolvidas nessa pesquisa tiveram o diferencial de desenrolarem um importante compromisso social, com a verdade e com a proteção à saúde do trabalhador, mesmo não alcançando todo o pleito. Mas, sim, reafirmando o compromisso que a sentença tem pessoal, digna, imantadas por uma tutela de interesse público, por constituírem um patamar civilizatório mínimo, onde a sociedade democrática não deve conceber ser reduzido em qualquer segmento econômico-profissional, sob pena de se afrontarem a própria dignidade da pessoa humana e a valorização mínima deferível ao trabalho.

E isso reafirma que mesmo com toda a restrição e dificuldades para se alcançar o reconhecimento junto a Previdência Social, ela é uma peça fundamental para a manutenção do estado democrático e na proteção à saúde dos trabalhadores.

No cenário atual, de incerteza social, política e econômica, o Direito do Trabalho continuará por muitos abates e transformações para proporcionar uma pacificação social em prol do capital. Mas os que honradamente permeiam a luta diária pelo reconhecimento do trabalhador, pela promoção e proteção à Saúde, Ambiente equilibrado e do Trabalho, contra a máquina sociometabólica do capital continuarão firmes mantendo os caminhos da democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizar uma pesquisa sobre os pilares Saúde, Ambiente e Trabalho, no Brasil, é a constatação de um mergulho em uma história onde trabalhadores obtiveram importantes conquistas, culminando com a instalação do SUS e das garantias sociais consagradas pela Constituição Federal de 1988, somadas a outros direitos normatizados e protegidos pelo Direito do Trabalho e Previdenciário. Obtidos após resultados de lutas, revoluções (nacionais e internacionais) e pressões sociais; ultrapassando aqueles que antes eram meramente patrimoniais, para atingir direitos da personalidade, voltados à proteção da Dignidade da Pessoa Humana, entre eles o direito a condições de trabalho decente que preservassem a saúde física e mental do trabalhador.

Essa proteção ao redor do trabalho com o cuidado que foi descrito durante o desenrolar da pesquisa está vinculado à construção do ser humano como um indivíduo social, como algo indissociável à sua existência, pois ficou evidente a percepção marxista de que o trabalhador reproduz a sua vida ao produzir os meios para sua subsistência.

Mas, após o processo industrial, a sociedade foi ficando mais distante das duas idealizações através do trabalho. E esse distanciamento foi ocorrendo pela falta de identificação da maioria dos indivíduos, com o que fazem ou produzem.

Essa complexidade no mundo do trabalho, desperta tanto interesse, por ser surpreendente entender, a necessidade do homem para permanecer incluso e produtivo perante a sociedade, tornando-se um ser social, distinguindo-se de todas as formas não humanas de vida.

Através do aprofundamento dos estudos da teoria do reconhecimento, pelo diálogo com Honneth em suas obras, foi possível o desanuviar de vários entendimentos acerca da relação homem-trabalho e busca por reconhecimento. É através do trabalho que o homem alça reconhecimento pela capacidade de gerir seu próprio sustento e de sua família de forma digna, cumprindo sua parte integrante da sociedade e do Estado.

Todavia, o que é devolvido ao trabalhador para desempenhar seu trabalho, não corresponde ao que foi produzido. E durante o desenrolar do primeiro capítulo foram apresentadas as transformações históricas no mundo do trabalho sob a égide do capital, onde o trabalho se submeteu a ser transformado em mercadoria.

Os ensinamentos da teoria crítica através de autores como Agamben (2002), Debord (2003), Kurz (2003), Mészáros (2006), Harvey (2011) reforçaram esse entendimento da

pesquisa, posto que o trabalho visto como uma mercadoria, foi convertido em quanto maior sua oferta, menor será pago o preço. A existência do desemprego por exemplo, uma preocupação que sempre atingiu a sociedade e significa dificuldades para a vida do trabalhador, mas, para o mercado será sempre um ambiente positivo, pois o preço do salário pago será menor, proporcionando maiores lucros.

Para ser aceito em um ambiente de trabalho no sistema sócio metabólico do capital tão competitivo, de alta demanda e hostil, o trabalhador tem que ser sempre disponível e flexível, disposto a adequar-se às condições exigidas de uma produção mais dinâmica e horizontalizada, com cerceamento de sua liberdade e abuso de poder.

O Estado neoliberal vai, dessa forma, trazer uma descrença a tudo que for de contra a esse formato, atingindo as organizações coletivas e sindicais, enaltecendo o individualismo e a competição entre os próprios trabalhadores, impelindo os indivíduos a estruturarem suas vidas em torno do trabalho e nele passar a maior parte de seu tempo, invertendo e produzindo uma realidade conveniente com a interação com o mercado, onde situações que impeçam esses indivíduos de trabalhar, são criticadas e totalmente negativas, como os adoecimentos.

Um cenário político e econômico de incertezas, traz consigo crises financeiras e sociais. A relativização e flexibilização das condições de trabalho, aumenta a possibilidade da precarização, desregulamentação e perda de direitos trabalhistas e sociais, a legalização dos trabalhos temporários e da informalização do trabalho, o aumento do número de trabalhadores autônomos e subempregados e a fragilização das organizações sindicais e das ações de resistência coletiva e/ou individual dos sujeitos sociais.

Em 2017, houve um aumento considerável na taxa de informalidade, resultante do baixo dinamismo da economia. Por outro lado, é preciso ter muita atenção, pois o aumento da precarização pode ser indício de uma mudança estrutural nas relações de trabalho. Também é necessário analisar de que forma as mudanças na legislação, quanto a terceirização para atividades fins, promovidas pela Reforma Trabalhista, possam já está afetando as relações de trabalho.

E como consequência, fomenta-se uma população de trabalhadores precarizados, com grandes jornadas de trabalho, acúmulo de funções, maior exposição a fatores de riscos para a saúde, descumprimento de regulamentos de proteção à saúde e segurança, rebaixamento dos níveis salariais e aumento da instabilidade no emprego.

Os trabalhadores adoecidos, decorrentes de agravos relacionados com o trabalho, sendo estes de influência direta das atividades profissionais que exercem, ou pelas condições perigosas presentes em seu ambiente de trabalho.

No segundo capítulo, foram descritos como agravos interferem à saúde do trabalhador e se tornam cada vez mais crescentes em todo Brasil, necessitando de monitoramento e acompanhamento de uma rede atuação integrada e multidisciplinar, por serem previsíveis e evitáveis, que se originam de situações que envolvem uma multicausalidade de fatores, sendo estes de influência direta ou indiretamente as atividades profissionais que exercem.

E justamente no momento, que estão vulneráveis, os trabalhadores adoecidos afastados funcionam como uma lacuna sistemática entre a pura existência dos seres humanos e a condição de se submeter, ou seja, para serem considerados homens não mais produtivos devem passar por um criterioso procedimento de reconhecimento e sujeitos de direitos

Os acidentes de trabalho são classificados pela Previdência Social Brasileira como aqueles eventos que causam lesões corporais ou perturbação funcional que podem ser permanente ou temporária, mas para fazer jus à proteção previdenciária acidentária, deve comprovar, primeiramente, a ocorrência do agravo.

A busca pelo reconhecimento norteia o trabalhador motivados pela negativa administrativa do seu direito ao benefício acidentário, e isso Honneth (2003) esclareceu que o não reconhecimento decorre por meio da existência de violação, da privação dos direitos e da degradação. Para ele a negação das esferas amor, justiça/direito e solidariedade levariam a uma indignação moral crescente, gerando a sociedade a conflitos sociais, desempregos, desigualdades e adoecimentos.

Os acidentes do trabalho geram traumas que ocasionam na maioria das vezes mutilações e invalidez permanente. Além de não se limitar ao físico do trabalhador, ou psicológico, podendo causar a morte. Além das repercussões familiares, para sociedade e para o Estado.

Sob a perspectiva da teoria do reconhecimento, os atores da vida social não devem ser entendidos fora do contexto moral e cultural onde estão inseridos, e sim, nas práticas sociais e políticas. Por tudo isso, as cobranças sobre as situações que impeçam o indivíduo de trabalhar e o direcionem a margem da vida em sociedade, são interpretadas de forma negativa, dissonante do ciclo produtivo.

Os danos gerados pelos agravos à saúde atingem muito mais as vítimas do que as empresas e/ ou sistema reparador (Estado), uma vez que as consequências sociais, econômicas e até mesmo afetivas provocadas pela incapacidade permanente ou temporária e, em consequência, a interrupção forçada do trabalho, causam drásticas mudanças na vida destas pessoas, as quais passam a conviver com os problemas de saúde, falta de trabalho e de recursos financeiros.

O trabalhador não consegue sequer provar que adquiriu determinada enfermidade trabalhando ou em decorrência do trabalho. Não consegue se afastar ou se reabilitar, também não consegue trabalhar, pois uma vez adoecida, não consegue manter a produção e sendo afastada ou demitida. Sem trabalho, fica à mercê da ajuda dos familiares ou da política de assistência social, sofre com isso, rebatimentos diretos na sua identidade pessoal e profissional.

Os sistemas previdenciários se diferenciam de uma sociedade para outra, devido a fatores de ordem política, econômica, social e cultural interferem na história de sua formação e desenvolvimento, todavia, eles possuem um ponto em comum, que é a sua função de assistir com recursos financeiros a população adulta quando afastada do mercado de trabalho, por motivos alheios à sua vontade, como doença, invalidez e idade avançada.

No Brasil, a contribuição previdenciária ocorre mensalmente para a Previdência Social, e os segurados passam a ter direitos aos benefícios e serviços oferecidos pelo INSS, como aposentadorias, auxílios, pensão por morte, salário-maternidade, seguro-desemprego e reabilitação profissional.

Mas essa contribuição é obrigatória, portanto quaisquer benefícios só podem ser concedidos se vinculados a critérios rigorosos da autarquia. Nos casos de acidente de trabalho deve haver Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho, verificação da existência da relação agravo – exposição e identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho.

A ocorrência de qualquer um dos três nexos implicará no reconhecimento do agravo e na concessão de um benefício de natureza acidentária. Com a adoção dessa sistemática não é mais exigida a vinculação de uma CAT a um benefício para a caracterização deste como de natureza acidentária. Embora a entrega da CAT continue sendo uma obrigação legal, o fim da exigência para a concessão de benefícios acidentários implicou alterações nas estatísticas apresentadas nessa seção. Passou-se a ter um conjunto de benefícios acidentários, causados por acidentes do trabalho, para os quais não há CAT associada

Nos casos em que o perito médico do INSS, não constata a incapacidade para o trabalho, o segurado está de alta e é reencaminhado para suas atividades laborais na empresa. Mas, conquanto o benefício é negado, existem dois caminhos a seguir, o primeiro é recorrer da decisão de forma administrativa e o segundo, está vinculado com o segurado não concordar com o resultado do recurso, optando pelo caminho do judiciário. A dinâmica do Estado do sistema do capital entra em cena para corrigir e reprimir, através da coesão social contra o trabalhador.

Por isso, estudos sobre a complexidade no mundo do trabalho são tão atrativos para a academia, pois a função do Estado Social que deveria fazer que o trabalhador sentir-se “protegido e reconhecido”, onde a teoria do reconhecimento esclarece que os indivíduos e grupos só formam suas identidades e são reconhecidos quando aceitos nas relações com o próximo (amor), na prática institucional (justiça/direito) e na convivência em comunidade (solidariedade), passam a permitir que seus cidadãos permaneçam em limbos, desvalorizados e marginalizados. Por isso, adoecer para o trabalhador é muito difícil, pois, vai além da superação do próprio agravo, é uma questão de viver incluído, ser aceito, ter autoconfiança, moralidade, autorrespeito e autonomia.

A sociedade permanece embebecida sob a égide do capital, onde o ciclo produtivo determina e diferencia as relações humanas, estabelecendo uma ausência de reconhecimento intersubjetivo e social, deflagrando em vários conflitos sociais, pois o capitalismo diferencia as pessoas pela capacidade excedente de acumular capital.

Mas a teoria do reconhecimento, entende que essa autoconfiança tem que partir do indivíduo, e isso fica claro na busca ao Poder Judiciário, para o julgamento do pleito acidentário, sendo um compromisso pilar do Estado Democrático de Direito.

O terceiro capítulo discorre sobre a possibilidade de adoecer e ter reconhecimento. E para essa vivência, foi escolhida a Vara de Acidentes de Trabalho em Salvador, para que fosse possível, através das ações acidentárias, compreender a luta do segurado, que foi vítima de incapacidade laboral, na busca pelo reconhecimento do seu benefício.

A sentença judicial se torna a esperança do segurado em poder ter do Estado, o seu direito restabelecido. Mas a peculiaridade da sentença em demanda acidentária é a de que a mesma possa conceder benefício diverso daquele requerido na petição inicial, quando as provas apontam para essa direção. Assim, esperasse que o reconhecimento do pleito do trabalhador esteja vinculado à decisão jurídica com base na discricionariedade e subjetividade do juiz, além de toda a integralidade do material probatório coligido aos autos e o direito às prestações acidentárias previstas em lei.

Durante a prática dessa pesquisa foi percebido que a sentença judicial é objeto de interpretação por vários destinatários, por isso a importância do cuidado com o vigor, fundamentação, com relatórios, linguagem realizada pelo juiz.

O exercício do direito está interligado ao serviço da sociedade, mas os aplicadores do direito estão vinculados à prática humana, ou seja, são frágeis e passíveis a imparcialidade e a decisões baseadas em preconceitos e predeterminações.

Seguindo os critérios de inclusão e exclusão dessa pesquisa, os cinco processos selecionados iniciaram com advogados particulares, mas somente um permaneceu, podendo ser atribuído a duração dos processos. Foi aplicado em todas as ações a análise de conteúdo e interpretação dos textos a serem decodificados estabelecendo a necessária diferenciação resultante nos significados.

Como fisioterapeuta, essa pesquisadora tem o olhar da saúde e como bacharel em direito o olhar jurídico, mas a realização dessa pesquisa materializou perspectiva do poder compreender, divulgar e chamar atenção, para ambos os universos, minúcias acerca da proteção ao reconhecimento do trabalhador. Contribuindo para preservação e resistência.

Como resultados, se apresentou um judiciário abarrotado, com poucos serventuários, único juiz e pilhas de processos físicos acumulados em estantes. Isso foi sem dúvida, um ponto de dificuldade do trabalho, para localizar os processos pré-selecionados pelo diário oficial.

Como pontos positivos: o uso do pedido de assistência judiciária gratuita como um meio de facilitação do acesso ao Poder Judiciário contra a autarquia federal; a concessão da uma tutela antecipada de mérito, decorrente do caráter alimentar e que todos os segurados eram quem sustentavam suas famílias.

Outros pontos foram: o processo 2 ter seu início em 1999, na Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho e depois ter ocupado o local atual, desde 2010; Todos as ações selecionadas passaram por esse período de digitalização para PJE; e que até o final da pesquisa nenhuma requisições de pequeno valor (RPV) e precatórios desses processos tinham sido pagas. Gerando um conflito entre a efetividade das garantias processuais e o grande volume de demandas a serem analisados, julgados e executados.

Houve três pontos de discussão, o primeiro acerca do apego dos três juízes que ocuparam a cadeira titular durante os oito anos de funcionamento da vara, mantiveram o movimento nacional, de vincular suas sentenças aos conhecimentos técnicos e científicos dos peritos para prolatar suas sentenças. O uso do critério “prova documental” é o espaço importante de comprovação para a juntada de documentos médicos e fisioterápicos, ASO da empresa, CAT emitidas pelos órgãos competentes, além de exames e prontuários de eventuais internações hospitalares. Já ao réu-INSS cabe trazer com a sua peça contestacional, o procedimento administrativo, em que conste todo o histórico de passagem do segurado pelo órgão previdenciário.

O segundo ponto de discussão, foi quanto a demora processual, já que existem dois pólos paralelos: a necessidade de garantir o processo justo versus o aumento da demanda ao

acesso à justiça. E por trás de tudo isso se tem a inércia dos demais Poderes que deveriam assegurar, instruir e reconhecer os direitos fundamentais a todos cidadãos. E trabalhadores baianos aguardando cinco anos, oito, nove e dez, mas o vencedor durou cerca de dezenove anos, sendo submetido a três mudanças de juízes e três mudanças de advogados.

O terceiro ponto foi em relação a efetividade, a ética e o reconhecimento que tanto se falou durante o trabalho. Assim, em busca da quantidade produzida, temos magistrados soterrados, imobilizados, criando mecanismos para conseguirem atingir metas. Está havendo, na realidade, há o julgamento de teses e não da causa. Sendo isso, uma verdadeira contradição a todo o processo evolutivo que conduziu à formulação de processo justo. Se vive um processo justo na teoria, no mundo do dever ser, mas no mundo real, se vive uma afronta diária às garantias processuais, em nome de uma eficácia numérica.

Todavia, mesmo com todo o soterramento do magistrado e os inúmeros processos que preenchem as estantes da Vara de Acidentes em Salvador, as ações acidentárias envolvidas nessa pesquisa obtiveram êxito no seu compromisso social, na busca pelo reconhecimento e proteção à saúde do trabalhador, mesmo não alcançando todo o pleito. Demonstrando que mesmo com toda a restrição, déficits e dificuldades, para se alcançar o reconhecimento junto a Previdência Social, ela é uma peça fundamental para a manutenção do estado democrático e na proteção à saúde dos trabalhadores.

É importante a percepção de que a luta irá sempre continuar, e que esse campo é um universo multidisciplinar pela sua complexidade e densidade, e o trabalho pode ser assistido, traduzido e protegido de inúmeras formas e múltiplas leituras. Ao final desse estudo, o compromisso deixa de ter uma abordagem documental e seguirá em outros caminhos acadêmicos para continuar a entender a práxis sobre o reconhecimento; agora sobre o prisma do indivíduo que adoece e trabalha. Reafirmando o compromisso de luta em prol da Saúde do Trabalhador e do Direito do Trabalho.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2012.
- _____. **Os sentidos do trabalho**. 12. Ed. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. **As novas formas de acumulação do capital e as formas contemporâneas do estranhamento (alienação)**. Caderno CRH, Salvador, n. 37, jul./dez. 2002.
- AMADO, Frederico. **Direito Previdenciário**. - 7ª ed. Ampl e atual. Bahia - Editora JusPodivm, 2015.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. O poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.
- ALVES, Giovanni. **Trabalho e sindicalismo no Brasil dos anos 2000: dilemas da era neoliberal**. In: Ricardo Antunes (Org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.
- ARAUJO, Tania M. **Vigilância em Saúde Mental e Trabalho no Brasil: características, dificuldades e desafios**. Ciênc. saúde coletiva vol.22 no.10 Rio de Janeiro Oct. 2017, Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017021003235. Acesso: 06/12/2018.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BARRETO, Margarida. **Assédio moral: trabalho, doenças e morte**. In: SEMINÁRIO COMPREENDENDO O ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO [manuscrito]: [Anais]/coordenação técnica, Cristiane Queiroz, Juliana Andrade Oliveira, Maria Maeno. São Paulo: Fundacentro, 2014.
- BASTOS, João. **Hermenêutica das sentenças judiciais**. Dissertação (Mestrado em Hermenêutica e Direitos Fundamentais) – Universidade Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora, 2013. Disponível: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30924/joao-alves-bastos.pdf>. Acesso: 18/12/2018.
- BEVIAN, Elsa Cristine. **O adoecimento dos trabalhadores com a globalização da economia e o espaço político de resistência**. Ed. Empório de Direito. 2017.
- BEHRING, Elaine Rossetti.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 6º Ed. Cortez: São Paulo, 2009.
- BRAND, C.I., FONTANA, R.T. **Biossegurança na perspectiva da equipe de enfermagem de Unidades de Tratamento Intensivo**. Revista Brasileira de Enfermagem, v.67, n.1, 2014.
- BRANDÃO, Claudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. São Paulo: LTr, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- _____. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>>. Acesso em: 20 set. 2016
- _____. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho**. PNSST. Brasília, 2004.
- _____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os **Planos de Benefícios da Previdência Social** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 ago. 1991.

_____. **Decreto lei 1036 de 10 de novembro de 1944.** <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7036-10-novembro-1944-389493-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 11/02/2018.

_____. **Lei de Acidente de Trabalho:** <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-18809-5-junho-1945-470882-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 11/02/2018.

_____. **Lei 13105 do Novo Processo Civil,** no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso: 27/06/2018.

_____. **Portaria 104- Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005.** Disponível no site: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html. Acesso: 21/10/2018.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista.** A degradação do trabalho no século XX. Trad. Nathael Caixeiro. Terceira edição. Ed. Guanabara 1977.

BRAVO, Maria Inês. **Serviço Social e Reforma Sanitária:** lutas sociais e práticas profissionais. 3ª. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador.** 5. ed. São Paulo: LTr, 2003.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses na questão social.** 5ªed. Editora Vozes. 1998.

CAVALIERE FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social Brasileira:** uma equação possível?. 8ª. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

COSTA, Hertz Jacinto. **Acidentes do trabalho:** atualidades. Revista Jus Vigilantibus, 20 de junho de 2004.

_____. **Manual de acidente do trabalho.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

DARDOT, Pierre; Christian Laval. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo.** Rio de Janeiro, Contraponto, 2003.

DEMBE, A. E. **The social consequences of occupational injuries and illnesses.** American Journal of Industrial Medicine, n. 40, 2001. Disponível: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11598991>. Acesso: 01/11/2018.

DEJOURS, C. **Conferências brasileiras: identidade, reconhecimento e transgressão no trabalho.** São Paulo: Fundap, EAESP/FGV, 1992.

DICKENS, Charles. **Tempos Difícies.** Trad. Jose Baltazar Pereira Junior. Ed. Boitempo. 2014.

DIDIER, Fredie Jr. **Sobre a fundamentação da decisão judicial.** Salvador-Bahia. 2006. Disponível em: < <http://www.frediedidier.com.br/artigos/sobre-a-fundamentacaoda-decisao-judicial/>>. Acesso em: 12/12/2018

DIEESE. **Juventude: diversidades e desafios no mercado de trabalho metropolitano.** Estudos e Pesquisas. Nº. 11, Setembro de 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** São Paulo: Editora Saraiva, v. 7. 2004.

DORMAN P. **The economics of safety, health, and well-being at work:** an overview. Infocus Program on Safework, ILO, May, 2000. Disponível: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_110382.pdf. Acesso: 16/11/2018.

DWORKIN, Ronaldo. **A justiça de toga.** Ed. WMF Martins Fontes. São Paulo. 2009

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

- FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho**: do sujeito de direito à sujeição jurídica. São Paulo: LTr, 2001.
- FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. **Auxílio-Acidente e Saúde do Trabalhador**. Ed. Edufba. 2018.
- _____. **Acidentes do Trabalho**: Efeitos, Julgados E Política. Rev. Sitientibus, Feira de Santana, n.32, p.143-166, jan./jun. 2005.
- FRIAS JUNIOR, Carlos Alberto da Silva. **A saúde do trabalhador no Maranhão: uma visão atual e proposta de atuação**. [Mestrado] Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 1999.
- GÓMEZ, C. M.; MACHADO, J. M. H.; PENA, P. G. L. (org.). **Saúde do trabalhador na sociedade brasileira contemporânea**. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2011.
- GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.
- HARVEY. David. **Condição Pós-humana**. São Paulo; Loyola, 2011.
- HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Trad: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, s/d.
- HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. Rio de Janeiro: 3.ed., Paz e Terra, 2000.
- _____. **A era das revoluções**. Europa 1789-1848. São Paulo, Editora Paz e terra traduzido por Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel, 1977.
- HONNETH, Axel. **Teoria Crítica**. In: Giddens, Anthony e Turner, Jonathan (orgs). Teoria Social Hoje. Trad: Gilson C. Cardoso de Souza. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
- _____. **Luta por reconhecimento – A Gramática moral dos conflitos sociais** (Trad. Luiz Repa). São Paulo: Ed. 34, 2003.
- _____. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- _____. **A idéia de Socialismo**. Trad. Marian Roldy e Teresa Toldy. Lisboa: Ed.70, 2016.
- JACOBINA, Alexandre et al. **Vigilância de Acidentes de Trabalho Graves e com Óbito**. In: Bahia, Secretaria da Saúde do Estado; Superintendência de Normas e Proteção da Saúde e CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR. Manual de Normas e Procedimentos Técnicos para a Vigilância da Saúde do Trabalhador: SESAB/SUVISA/CESAT. Salvador: CESAT/SESAB, 2002. Disponível: http://www.segurancaetrabalho.com.br/download/vigilancia_ac_graves.pdf. Acesso: 10/03/2017.
- JUDT, Tony. **O mal ronda a terra**. Um tratado sobre as insatisfações do presente. São Paulo: Objetiva, 2011.
- KERTZMAN, Ivan. **Benefício da Previdência Social**. In. Curso prático de Direito Previdenciário. 12º ed. Salvador. Ed. Juspodivm, 2015.
- KURZ. Robert **Crise e Crítica**. O limite interno do capital e as fases do definhamento do marxismo. Um fragmento. Segunda parte. 2010. Disponível: <http://www.obeco-online.org/rkurz410.htm>. Acesso: 12/11/2018.
- _____. **Os paradoxos dos Direitos Humanos**: inclusão e exclusão na modernidade. (2003). Disponível em <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>. Acesso em 16 de março de 2017.
- LIPIETZ, Alain & LEBORGNE, Daniele. **O Pós-fordismo e Seu Espaço**. Tradução de Regina Silvia Pacheco. Ed. Espaços e Debates, n. 25, 1988.
- LUDMER, G. e RODRIGUES, J. ERP. **Teoria Crítica**. Alertas para os riscos de uma disparada para um novo tipo de Iron Cage, 2002. Disponível em www.fgvsp.br/iberoamerican/Papers/0115_ERP_iberoamericana_duplo.pdf. Acesso: 13/05/2018.

- MACEDO, Alan da Costa. **Aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova no âmbito do processo judicial previdenciário**. Instituto de Estudos Previdenciários, Belo Horizonte, ano 9, n. 354, 15 mai. 2015. Disponível em <[http://www.ieprev.com.br/conteudo/id/37444/t/aplicacao-da-teoria-da-distrib uicao-dinamica-do-onus-da-prova-no-ambito-do-processo-judicial-previdenciario](http://www.ieprev.com.br/conteudo/id/37444/t/aplicacao-da-teoria-da-distrib-uicao-dinamica-do-onus-da-prova-no-ambito-do-processo-judicial-previdenciario) > Acesso em 05/08/2018.
- MAENO, Maria. **Perícia ou imperícia**. Laudos da justiça do trabalho sobre Ler/Dort. Tese. Faculdade de Saúde Pública. Universidade de São Paulo. 2018. doi: 10.11606/T.6.2018.tde-23042018-144154. Acesso: 20/12/2018.
- MAIA, Rousiley C. M. et al. A teoria crítica nos estudos da Comunicação: uma agenda empírica para o programa de Jürgen Habermas e Axel Honneth. In: FRANÇA, V; ALDE, A; RAMOS, M.C.(Org.). **Teorias da Comunicação no Brasil?** Reflexões contemporâneas. 1ed. Salvador: EDFUBA, 2014.
- MATOS, Gregorio de. **Crônica do viver baiano seiscentista**. Ed. Record. 2010.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARZIALE, M.H.P. **Segurança no trabalho de enfermagem**. Revista Latino Americana de Enfermagem, v. 8 - n. 2 - p. 1, 2000.
- MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1984.
- _____. **O capital: crítica da economia política**. 19. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, Livro 1, 2004.
- _____. **Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.
- MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos S/A, 1957, p. 13.
- MELO, Raimundo Simão de. **Ações Acidentárias na Justiça do Trabalho**. 2ª edição. Ed. LTr. 2012.
- MELO, Luiz Eduardo Alcântara de. **Precedentes do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário**. In: MACHADO, Jorge; SORRATTO, Lucia; CODO, Wanderley. Saúde e Trabalho no Brasil: uma revolução silenciosa. O NTEP e a Previdência Social. Petrópolis: Rio de Janeiro. Vozes, 2010.
- MENDES, René. **Patologia do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Atheneu, 2003.
- MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2006.
- _____. **A Montanha que devemos conquistar**. Reflexões acerca do Estado. Tradução Maria Izabel Lagoa. São Paulo: Editora Boitempo, 2015.
- MINAYO-GOMEZ, Carlos; MACHADO, Jorge Mesquita Huet; PENA, Paulo Gilvane Lopes. **Saúde do Trabalhador na sociedade brasileira contemporânea**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2011.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio da pesquisa social**. In: Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Ed. Vozes, Petrópolis, 2006.
- MINAYO-GOMES, C. e THEDIM-COSTA, S.M.F. **Incorporação das Ciências Sociais na produção de conhecimento sobre trabalho e saúde**. Ciência & Saúde Coletiva, v.8, nº1. 2003. Disponível: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2003.v8n1/125-136/pt>. Acesso: 12/10/2018.
- MONTEIRO, Antônio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury de Souza. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais**. São Paulo:Saraiva, 5ª Ed. 2009.
- NASCIMENTO, Ingrid. **A função Social da Decisão Judicial**. 2018. Revista Eletrônica Jus Disponível: <https://jus.com.br/artigos/65388/a-funcao-social-da-decisao-judicial>. Acesso: 18/12/2018.

- NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1999.
- NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: Uma introdução crítica**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007
- NOBRE, Marcos. **Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica**. In: HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento – A Gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- NUNES, Dierle. **Novo CPC consagra concepção dinâmica do contraditório**. Revista Consultor Jurídico, 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-out-08/dierle-nunes-cpc-consagra-concepcao-dinamica-contraditorio>>. Acesso em 02/12/2018.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. SILVA Virgínia Ferreira. **Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação**. Ver. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo. **Indenização por acidentes do trabalho ou doença ocupacional**. 4ª Ed. São Paulo: LTr, 2010.
- OLIVEIRA, Jayr Figueiredo de; MAÑAS, Antônio Vico. **Desemprego, trabalho e tecnologia**. São Paulo: Érica, 2004.
- PANIAGO, Maria Cristina Soares. **Capital e trabalho**. Ver. Temporalis, nº 6, Brasília, 2002.
- PEREIRA, Caio Mário. **Responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Forense. 2010.
- PENA, Paulo G. L. GOMES, Alessandra Rocha. **A exploração do corpo no trabalho ao longo da história**. In. VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de; OLIVEIRA, Maria Helena Barros (orgs.) Saúde, Trabalho e direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória. Ed. Educam. Rio de Janeiro. 2011.
- PINTO, José Augusto Rodrigues. **O Direito do Trabalho e as questões do nosso tempo**. São Paulo: Biblioteca. LTr. Digital, 1998.
- REIS, Queiti Oliveira. **A Era Vargas: ditadura paternalista**, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43739/a-era-vargas-ditadura-paternalista>>. Acesso em: 31 ago. 2016.
- RANGEL-S, M.L. e PENA, P.G.L. **Saúde e processo de trabalho industrial**. Brasília: SESI/DN, 2004.
- ROCHA, Lys Esther et.at (Org.) **Isto é trabalho de gente? Vida, doença e trabalho no Brasil**. São Paulo: Vozes, 1993, disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671994000100 019. Acesso: 10/10/2018.
- RÜSEN, Jörn. **Narratividade e objetividade nas ciências históricas**. In: Revista Textos de História, Brasília, v. 4, nº 1, 1996. Disponível: <http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/viewFile/5794/4801>. Acesso: 10/10/2018.
- _____. **Razão histórica**. Tradução Estevão de Rezende Martins. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2001.
- SAAVEDRA, Giovanni Agostini. **A teoria crítica de Axel Honneth**. In: Souza, Jessé Mattos, Patricia (org). Teoria Crítica no século XXI, São Paulo: Annablume, 2007.
- SANTANA, V. S. et al. **Acidentes de trabalho não fatais: diferenças de gênero e tipo de contrato de trabalho**. Cad. Saúde Pública, vol.19, no.2, Abr 2003. ISSN 0102-311X.
- SANTOS, Marco Fridolin Sommer. **Acidente do Trabalho entre a Seguridade social e a Responsabilidade: elementos para uma teoria do bem-estar e da justiça social**. Ed. LTr, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. **Os Tribunais nas sociedades contemporâneas**. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/pub_licacoes/rbcs_00_30/rbcs30_07.htm. Acesso em 12/09/2018.

- SOBRINHO, Zéu Palmeira. **Acidente de trabalho: Crítica e tendências**. Ed. LTr, 2012.
- SOUTO, Daphnis Ferreira. **Saúde no trabalho: uma revolução em andamento**. Rio de Janeiro: Senac Nacional.2003.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 27. Ed. Rio de Janeiro, 2008.
- SILVA, Homero Batista Mateus da. **Comentários a reforma trabalhista- Análise da lei 13. 467/2017**. Ed. Revista dos tribunais, 2017.
- SUSSEKIND, Arnaldo, MARANHÃO, Délio, VIANNA, Segadas, TEIXEIRA, Lima. **Instituições de direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2003.
- SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O direito e suas instâncias lingüísticas**. Porto Alegre, 2002.
- TAKALA J. **Global estimates of fatal occupational accidents**. Epidemiology, 10(5): 1999. Disponível: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/10468444>. Acesso: 20/10/2018.
- TOLFO, Suzana et al. **As melhores empresas para trabalhar no Brasil e a qualidade de vida no trabalho: disjunções entre a teoria e a prática**. Revista Administração contemporânea. Vol. 5, nº1. Curitiba, jan/abril. 2001. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552001000100010 Acesso: 26/12/2018.
- VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. **Saúde, Trabalho E Desenvolvimento Sustentável Apontamentos Para Uma Política De Estado**. Fiocruz. Tese/Doutorado. RJ. 2007.
- VIANNA, Segadas. **O trabalho até a idade moderna**. In:SUSSEKIND, Arnaldo. MARANHÃO, Délio. VIANNA. Segadas. **Instituições de Direito do Trabalho**. 11. ed. vol. 1. São Paulo. Ltr, 1991.
- WEILL D. **Valuing the economic consequences of work injury and illness: a comparison of methods and findings**. American Journal of Industrial Medicine, n. 40, 2001. Disponível: http://www.fissuredworkplace.net/assets/Weil-Valuing-Economic-Consequences-American_Journal_of_Industrial_Medicine-2001.pdf. Acesso: 15/10/2018.
- WERLE, Denílson Luis e MELO, Rúrion Soares. **Teoria Crítica, teorias da justiça e a “reatualização” de Hegel**. In: HONNETH, A. Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.